

VANDERLEI PIRES MARTINS – Gerente de Infra-Estrutura em Tecnologia da Informação, Nível DGA-9;

VILMA AUGUSTA PAIRAGUE – Gerente de Prestação de Contas e Informações Contábeis, Nível DGA-9;

DIVA MARIA FORTES DE OLIVEIRA – Coordenadora de Planejamento, Nível DGA-6;

ADÃO JOSÉ DE FRANÇA – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;

DEJAILSON DE SOUZA PEREIRA – Coordenador Contábil, Nível DGA-6;

EGIDIO DA PAIXÃO PEREIRA – Gerente de Conformidade Contábil, Nível DGA-9;

SOLANGE LUCIENE MARTINS – Gerente de Receita e Programação Financeira, Nível DGA-9;

ZENAIDE FORTES BELO – Gerente de Protocolo, Nível DGA-9;

MARCUS FRANCIS FERRAZ – Gerente de Patrimônio Mobiliário, Nível DGA-9;

AUGUSTO AMARO ASSUMPÇÃO SILVA – Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Diário Oficial nº: 26068
Data de publicação: 19/06/2013
Matéria nº: 586754

ATO N° 14.754/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretária Adjunta Executiva, **da Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário**, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de junho de 2013.


SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

ATO Nº 18.883/2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 1º de março de 2014.

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA – Secretária Adjunta de Administração Fazendária, Nível DGA-2;

ADÃO JOSÉ DE FRANÇA – Gestor de UNISECI, Nível DGA-6;

DIVA MARIA FORTES DE OLIVEIRA – Coordenadora de Orçamento e Convênios, Nível DGA-6;

FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO – Gerente Financeira, Nível DGA-8; Ato 19.692/2014-Exoneração.

DEJAILSON DE SOUZA PEREIRA – Coordenador e Financeiro e Contábil, Nível DGA-6;

VALTER MOREIRA VENEGA DA SILVA – Gerente Contábil, Nível DGA-8;

MARCOS DANIEL MARTINS SOUZA – Coordenador de Tecnologia da Informação, Nível DGA-6;

WALDERSON RYUTI SHIMOKAWA – Gerente de Planejamento e Qualidade em T.I, Nível DGA-8;

JOSÉ MARCOS CALIGALI – Gerente de Sistemas de Informação, Nível DGA-8;

WAGNER FERREIRA DE SOUZA – Gerente de Infraestrutura em TI, Nível DGA-8;

RICARDO DE LUCA CRUDO – Gerente de Riscos e Segurança a Informação em TI, Nível DGA-8;

ILDINEY DA SILVA SANTANA – Gerente de Serviços de Suporte e Atendimento em TI, Nível DGA-8;

CEZARINO MARTINS DA HORA – Coordenador de Gestão de Pessoas, Nível DGA-6;

INGRID ZATTAR RIBEIRO – Gerente de Provimento, Nível DGA-8;

DANIELA CAMPOS DE BRITO – Gerente de Aplicação, Nível DGA-8;

MARIA REGINA DA SILVA TAVEIRA – Gerente de Monitoramento, Nível DGA-8;

SÔNIA PESARINI – Gerente de Desenvolvimento, Nível DGA-8;

WILMA HARUMI MIYAKAWA – Gerente de Escola Fazendária, Nível DGA-8;

RAMIRO GRACIANI – Gerente de Materiais, Nível DGA-8;

REYMERCLEI DE ASSIS SHARIF – Gerente de Patrimônio Mobiliário, Nível DGA-8;

ANTÔNIO CARLOS ANDRADE BECKER – Gerente de Obras e Patrimônio Imobiliário, Nível DGA-8;

SUEMAR SIMONE TAQUES HERANE – Gerente de Transporte, Nível DGA-8;

PATRÍCIA EMILIA DAL BELLO – Gerente de Protocolo, Arquivo e Documentos, Nível DGA-8;

DIOGO PEDRO GUIMARÃES DE SIQUEIRA – Gerente de Serviços Gerais, Nível DGA-8;

FREDERICO ALEXANDRE SEJÓPOLES – Coordenador de Aquisições e Contratos, Nível DGA-6;

MANOEL OSMAIR DAS NEVES – Função de confiança de Pregoeiro, Nível DGA-6;

ANDRÉA OLIVEIRA SABÓIA RIBEIRO WARTHA – Gerente de Processos de Aquisições, Nível DGA-8;

PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE CAMPOS – Gerente de Gestão de Contratos, Nível DGA-8;

MARCELO TEIXEIRA – Gerente de Gestão de Contratos de Mão de Obra Pessoa Jurídica, Nível DGA-8;

MARCUS FRANCIS FERRAZ – Coordenador de Patrimônio e Serviços, Nível DGA-6;

DANIEL OLIVEIRA SANTOS ARAÚJO – Gerente de Saúde no Trabalho e Qualidade de Vida, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de fevereiro de 2014.


SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado



PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

PUNO DE PROVIDENCIA DO CONTROLE INTERNO - PPCI IMPLEMENTADO N. 11/2013

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16101 - Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSISTEMA: Obras e Serviço de Engenharia - GOPI/CLOG/SENF

DOCUMENTO: Acórdão n. 6.003/2013 ■ TP (Processo n. 10.452-3/2012)

ÓRGÃO DE CONTROLE: TC E/MT

IMPROPRIEDADES DETECTADAS	CAUSAS APONTADAS NO DOCUMENTO DE AUDITORIA	CAUSAS DETECTADAS PELOS RESPONSÁVEIS	PROVIDÊNCIAS	RESPONSÁVEIS	PROCEDIMENTOS	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
			(O que fez)	(Quem fez)	(Como fez)	(Quando fez)	
1) Recomendo ao atual gestor para que adote as medidas corretivas contidas na íntegra do relatório técnico de obras e serviços de engenharia.	item 3.1.1.2.1-Inexistência de Projeto Básico:	Entendimento que Adotar as recomendações para serviços de reforma e de pequeno constante do relatório valor não houvesse técnico para futuras necessidade de contratações projeto básico, conforme prevê resolução do confeição	Antônio Carlos Andrade Becker - GOPI	Executar e/ou Contratar Projeto Básico de Serviços de Engenharia que caracterize de forma mais precisa o objeto a ser executado.		16/01/2014	
	item 3.1.5.3.1 - Vários Equipamentos da Planilha Orçamentária com Danos ou Incompletos	Pagamento de Parcelas Contratuais final conforme preveu sem a regularização liquidação	Efetuar a medição formalizada pelas port.011/2012/SENF/SEFAZ	Comissão SENF/SEFAZ: Sílvio Saturnino da Silva/Angela Maria Marques Santana/Mário Márcio Fonsenca do Nascimento	Emitir Relatório referente a medição final fiscalizadora	16/01/2014	Através da C.I.156/2013/GOPI, foi encaminhado à CAIF, em 01/07/2013, cópia do relatório técnico produzido pela comissão instituída pela port. N.011/2012/SENF/SEFAZ.

PLANO DE PROVIDENCIA DO CONTROLE INTERNO - PPCI IMPLEMENTADO N. 11/2013

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16101 - Secretaria de Estado de

Fazenda SUBSISTEMA: Obras e Serviço de Engenharia -

GOPI/CLOG/SENF DOCUMENTO: Acórdão n. 6.003/2013 - TP

(Processo n. 10.452-3/2012) ÓRGÃO DE CONTROLE: TCE/MT

IMPROPRIADES DETECTADAS	CAUSAS APONTADAS NO DOCUMENTO DE AUDITORIA	CAUSAS DETECTADAS PELOS RESPONSÁVEIS	PROVIDENCIAS (O que fez)	RESPONSÁVEIS (Quem fez)	PROCEDIMENTOS (Como fez)	PRAZOS (Quando fez)	OBSERVAÇÕES
	item 3.1.6.2.5 - Aplicação de BDI diferenciado para Elevador	Não Observação da Súmula n.253/2010 e	Adaptar a planilha orçamentária com o BDI regular.	Irineu Araújo - fiscal do GOPI	Aditivar o Contrato n.084/2011 ajustando a planilha orçamentária com o BDI recomendado(15,60 ^^)	16/01/2014	Elaborado Planilha Contratual Adequada referente ao 4.Aditivo do Termo de Contrato n.084/2011/SENF/SEFAZ e encaminhado para aprovação através da TRn.231/2013
1) Recomendo ao atual gestor para que adote as medidas corretivas contidas na íntegra do relatório técnico de obras e serviços de engenharia.	item 3.1.8.2.1 - Projeto Básico	Falta de Profissional Habilidado com experiência em estrutura metálica para avaliar o projeto básico	Analizar/Elaborar Projeto Básico de Serviços de Engenharia que caracterize de forma mais	Antônio Carlos Andrade Becker GOPI	Seguir as recomendações apresentadas no	16/01/2014	

Data: 16/01/2014

Data:

Silvio Saturnino da Silva - presidente da comissão insituída pela port. 011/2012/SENF/SEFAZ

Angela Maria M Santana (em férias) - membro da com. Port. 11/2012/SENF/SEFAZ

Mário Márcio F. do Nascimento - membro da com. Port.il/2012/SENF/SEFAZ

Irineu Araújo - fiscal e contrato

Geraldo Tanamati - Coordenador de Apoio Logístico

Maria Célia de Oliveira Pereira- Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Fazendário

Antonio Carlos Becker - Gerente de Obras e Patrimônio Imobiliário

Adão José de França - Assessor de Controle Interno do-^ç^J^endgrio ^



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

PLANO DE PROVIDENCIA DO CONTROLE INTERNO - PPCI IMPLEMENTADO N. 12/2013 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16101 - Secretaria de Estado de

Fazenda SUBSISTEMA: Aquisições e Contratos • CAC/SENF-SEFAZ DOCUMENTO: Acórdão n. 6.003/2013 ■ TP (Processo n. 10.452-3/2012)
ÓRGÃO DE CONTROLE: TCE/MT

IMPROPRIADES DETECTADAS	CAUSAS APONTADAS NO DOCUMENTO DE AUDITORIA	CAUSAS DETECTADAS PELOS RESPONSÁVEIS	PROVIDÊNCIAS	RESPONSÁVEIS	PROCEDIMENTOS	PRAZOS
			(O que fazer)	(Quem fazer)	(Como fazer)	(Quando fazer)
1) Determino à atual gestão para que atente às regras específicas da Lei n. 8.666/93;			Maior controle na elaboração dos contratos. Controle rigoroso da publicação dos instrumentos contratuais dentro do prazo legal.	Priscilla Bastos	GCON passou a exigir das áreas demandantes a indicação no TR da forma de reajuste (inclusive com índice de reajuste específico se for o caso), incluindo nos contratos celebrados tal cláusula. Adoção de checklist para formalização dos contratos.	Implementado desde 31/Julho/2013
2) Dedique atenção ao prazo estipulado no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93;			Publicação dos instrumentos contratuais dentro do prazo legal	Priscilla Bastos	Controle das datas de assinatura dos contratos; GCON passou a exigir das contratadas o cumprimento do prazo de devolução dos instrumentos assinados, possibilitando a publicação dentro do prazo previsto no art. 61, Lei 8666/93	Implementado desde 31/Julho/2013
3) Atente às normas previstas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n. 003 e 004/2009 no que tange à prestação de contas, a fim de conferir a legalidade e lisura necessárias aos Convênios, realizando a correta prestação de contas;			Publicação de todos os convênios e termos de cooperações firmados, lançando referidos termos no sistema SIGCON, juntamente com plano de trabalho re.sneavQ.	Priscilla Bastos	GCON requer às áreas demandantes que, quando da elaboração do TR, elaborem também o plano de trabalho detalhado, a fim de possibilitar a inclusão no sistema SIGCON	Implementado desde 31/Julho/2013
4) Se abstenha de reajustar o Contrato n. 054/2010, por não conter no contrato original cláusula prevendo reajuste ou repactuação conforme relatado no subitem 4.4.1.2;			A SEFAZ se absteve de firmar aditivo ao referido contrato, seguindo recomendação TCE	Priscilla Bastos	Novos contratos elaborados, e que possuam possibilidade de reajuste, possuem cláusula com previsão expressa do modo de reajuste, a fim de se evitar novo adotamento.	Implementado desde Julho/2013

T

Página 1 de 4

PLANO DE PROVIDENCIA DO CONTROLE INTERNO - PPCI IMPLEMENTADO N. 12/2013

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16101 - Secretaria de Estado de Fazenda SUBSISTEMA: Aquisições e Contratos - CAC/SENF-SEFAZ DOCUMENTO:
Acórdão n. 6.003/2013 - TP (Processo n. 10.452-3/2012) ÓRGÃO DE CONTROLE: TCE/MT**

IMPROPRIEDADES DETECTADAS	CAUSAS APONTADAS NO DOCUMENTO DE AUDITORIA	CAUSAS DETECTADAS PELOS RESPONSÁVEIS	PROVIDÊNCIAS	RESPONSÁVEIS	PROCEDIMENTOS	PRAZOS
			(O que fazer)	(Quem fazer)	(Como fazer)	(Quando fazer)
5) Cumpra o disposto no § 5º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, revisando os contratos firmados com empresas que prestam serviços exclusivamente de Tecnologia de Informação - TI, em razão da diminuição da contribuição patronal para o INSS, por meiosa Lei n. 12.715, alterada pela Lei n. 12.746, regulamentada pelo Decreto n. 7.828/12;			Revisar os contratos firmados com empresas que prestam serviços exclusivamente de Tecnologia de Informação - TI, em razão da diminuição da contribuição patronal para o INSS	Priscilla Bastos	Foram identificados os contratos firmados com empresas que se encaixam na atividade descrita na Lei 12.746, e os contratos foram revisados. Dessa forma, os aditivos para alteração dos valores estão sendo elaborados.	Será implementado até 31/03/2014.
6) Revise as planilhas de custos dos contratos com empresas prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação - TI, a partir de 12 de dezembro de 2011, data de entrada em vigor da diminuição da contribuição previdenciária.			Revisar as planilhas de custos dos contratos com empresas prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação - TI	Priscilla Bastos	As planilhas de custos dos contratos foram revisadas, observando-se a diminuição da contribuição previdenciária.	Será implementado até 31/03/2014.
Data: 17/01/2014						
Frederico Alexandres Sejóles - Coordenador de Contratos e Aquisições	Maria Célia de Oliveira Pereira- Secretária Adjunta Executiva do Núcleo F;					
Priscilla Bastos Tomaz de Campos - Gerente de Formalização de Contratos	Adão José de França - Assessor de Controle Interno do Núcleo Fazendári<					

Diego P. Ferreira
Téc
Thiago Matheus 254944

Etiiqueta
de Protocolo

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ

VOLUME ÚNICO

(Jader Brito Soares Fernandes)

(Fls. 001 a 138)

Presidente : Joelmes Jesus da Costa
Membro : Mário Márcio Pereira Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Entrada Nº 057/14
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
Recebido em 05/02/14
Hora:

[Assinatura]

Janeiro/2014

Etiiqueta
de Tramitação



COFAZ
Fls. 001
Rub. 1

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

PORTRARIA N° 045/2013/C0FAZ/SEFAZ.

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 36 do Decreto nº 6213, de 15/08/2005 e;

Considerando decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso conforme consta do v. acórdão de nº. 6.003/2013 – IP – processo 10.452-3/2012 e outros;

Considerando que referenciado acórdão versa sobre contas anuais de gestão do exercício de 2012 e balancetes pertinentes aos meses de janeiro a dezembro e relatório de obras e serviços de engenharia;

Considerando que no item 7 do v. acórdão requer que no prazo de 90(noventa) dias a contar de 20/12/2013, encaminhe ao relator das contas anuais de 2013 a instauração de processo administrativo disciplinar, em desfavor do servidor fazendário Jader Brito Soares Fernandes, na qualidade de ex-gerente da GOPI/CLOG, matrícula funcional nº.225372 para fins de apurar, em tese, suposta responsabilidade no que tange atestar projeto básico de obras para o qual não tinha conhecimento técnico, conforme consta do relatório técnico de obras e serviços de engenharia - processo nº.6.672-9/2013;

Considerando que nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-90, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa;

Considerando finalmente, que uma vez comprovada a mencionada conduta por parte do citado servidor, esta caracteriza, em tese, infração a dispositivos estatutários, artigo 143, incisos I e III, c/c art. 144, inciso IX, todos da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990.

RESOLVE:

I – Instituir Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos servidores: Joelmes Jesus da Costa - Agente de Inspeção e Controle e Mário Márcio Pereira Lopes – Agente de Tributos Estaduais, para sob a presidência do primeiro, apurarem a suposta responsabilidade do servidor, com estrita obediência ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e artigo 10, inciso X, da Constituição Estadual, no que concerne à ampla defesa e ao contraditório, bem como ao Decreto nº 945, de 12/01/2012;

II – Determinar que a referida Comissão inicie suas atividades a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30(trinta) dias, prorrogável por igual período se necessário, acompanhado do relatório circunstanciado opinativo.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2013.


EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA
Corregedor Fazendário


Rebelo
30.12.13
V.M.

COFAZ
Fis. 002
Ruy Júnior

QUARTO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 07/2011

COOPERANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da CASA CIVIL.
COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

OBJETO: Prolongação do prazo de vigência do Termo de Cooperação de Execução nº. 07/2011, cujo objeto é a Construção da Casa do Mel, no Município de Alto Araguaia/MT.

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, a partir de 30/Dezembro/2013 até 30/Setembro/2014.

RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação de Execução nº. 07/2011, firmado em 02 de março de 2011.

Cuiabá/MT, 27 de Dezembro de 2013.

PEDRO JAMIL NADAR - Secretário Chefe da Casa Civil

FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ - Secretário de Estado das Cidades

SEPLAN**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**

Extracto do Termo de Cessão de Uso de bens móveis
nº. 001/GEAP/CALOG/SENPTJ/2013

CEDENTE: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

CESSIONÁRIO: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014- SECOPA

Processo: 671453/2013

Objeto: Cessão de uso de bens móveis conforme especificado nas folhas nº. 04 e 05 do processo de Termo de Cessão de Uso nº. 001/GEAP/CALOG/SENPTJ/2013, firmado em 21 de novembro de 2013.

Vigência: 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, até 21/11/2016.

Assinam: Arnaldo Alves de Souza Neto (SEPLAN/MT) e Mauricio Souza Guimarães (SECOPA/MT).

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOBRES**

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS: Nome/I.E: Antônio Phillipson - 13.522.131-5; Israel Pereira Fagundes - 13.522.626-0; Leonel Berbert - 13.523.932-0; Murilo Maracini Hoffmann - 13.524.547-8; Rosangela de Fátima Cassiolato Berbert - 13.523.928-1; Gerenle Fazendário: André Luiz David - 801774171.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS. (ANEXO I – PORTARIA N.º 079/2000 – SEFAZ). NOME DO CONTRIBUINTE / INSCRIÇÃO ESTADUAL. GILMAR ZANARDI / 13.467.085-0 - VOLNEI ROGERIO DE BRITO E OUTROS / 13.511.263-0 - PRESLEY EMERSON BRIANTE / 13.521.918-3 - NELY APARECIDA MARCONDES / 13.522.257-5 - LEANDRO GILBERTO HAMMES / 13.523.784-0 - JAIR DENILSON THEVES - 13.523.785-8 - DERLI LORENZONI NICOLODI / 13.524.482-0 - ADRIANO ZANETTI / 13.524.532-0 - ALMIRO NOVAIS / 13.524.535-4 - DAVI ANTONIO PEDRINI MARCONDES / 13.524.705-5. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2013. ADRIANE APARECIDA COMERLATO. GERENTE DA AGENFA. MATRÍCULA: 49589001-4

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO nº019 /2013 AGENFA/SINOP/MT. RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARA, PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. (ANEXO I DA PORTARIA N.º 079/2000/SEFAZ). Contribuinte / Insc. Estadual. GUSTAVO CAMILOTTI / 13-524.031-4 - ALEX DA VEIGA / 13-523.100-0 - ISETE LIMA DA SILVA PICH / 13-524.404-8 - CASSIO PORTO JUNIOR / 13-524.447-1 - CRISITANO NEIVOR SPIES / 13-524.937-6. Agenfa de Sinop 27 de Dezembro de 2013. Gisela L. P. Grudzinski. Gerente Fazendária.

GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE NOTA FISCAL DE ENTRADA - GINF

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

A GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA-GINF, cientifica o(s) contribuinte(s) da emissão da(s) NOTIFICAÇÕES, conforme relação abaixo. O(s) contribuinte(s) poderá(ão) tomar conhecimento dessa(s) pendênci(a)s junto à SEFAZ-MT por meio de acesso ao Portal (www.sefaz.mt.gov.br). No menu -SERVIÇOS-, selecionar ACESSO SERVIÇOS, Clicar em OUTROS USUÁRIOS, no Tipo de Usuário: selecionar -Contabilidade- ou -Contribuinte MT-; 2 - Usuário: Digitar o <Código do Usuário>; Senha e Código da Imagem, acessar o SNE - Sistema de Notificação Eletrônica e Clicar no Item -Pesquisar Notificação por Número-, onde deverá ser informado o número completo da NOTIFICAÇÃO.

Contribuinte: ORTIZ ROLAMENTOS LTDA Inscrição Estadual: 130361410 Nº da Notificação: 1453088/53/2013

Contribuinte: SOCIEDADE BENEFICIENTE STA CASA MISER CBA Inscrição Estadual: 130702617 Nº da Notificação: 1453150/53/2013

Contribuinte: ISES VITORIA MARTINS DE ARRUDA Inscrição Estadual: 131216988 Nº da Notificação: 1453224/53/2013

Contribuinte: VILELA & FACCIN LTDA Inscrição Estadual: 131358316 Nº da Notificação: 1453279/53/2013

Contribuinte: WERNER & WERNER LTDA Inscrição Estadual: 131766163 Nº da Notificação: 1453523/53/2013

Contribuinte: N L FALCÃO CONFECOES Inscrição Estadual: 131824406 Nº da Notificação: 1453569/53/2013

Contribuinte: DROGARIA AMERICAN PLUS LTDA - EPP Inscrição Estadual: 131968548 Nº da Notificação:

1453701/53/2013

Contribuinte: CASAGRANDE & CIA LTDA Inscrição Estadual: 132392453 Nº da Notificação: 1453972/53/2013

Contribuinte: HIDRO E ELETRICA MOURA LTDA EPP Inscrição Estadual: 133416690 Nº da Notificação: 145384/53/2013

Contribuinte: EDNELSON BRUGNOLI - ME Inscrição Estadual: 134154819 Nº da Notificação: 1455056/53/2013

Contribuinte: RPM DIST. DE AUTOPEÇAS LTDA. - ME Inscrição Estadual: 134605497 Nº da Notificação: 1455446/53/2013

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES DO IPVA - GIPA

AVISO DE COBRANÇA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar conhecimento de pendênci(a)s junto à SEFAZ-MT. O delahamento dessa(s) pendênci(a)s poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Informações do IPVA - GIPA - Tel. (65) 3617-2714 e será enviado por Email da empresa cadastrada na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: JOSE PEREIRA DE FREITAS FILHO Número Documento: 164.334.081-68 Nº da Notificação: 1323842/82/2013

CPF: 164.334.081-68

GERÊNCIA DE CONTROLE DA RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA - GCRT

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A GCRT - Gerência de Controle da Responsabilidade Tributária, por meio dessa publicação de Edital de Notificação, notifica o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendênci(a)s junto à SEFAZ-MT. O delahamento dessa(s) pendênci(a)s poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por mensagem eletrônica, que deverá ser enviada somente por e-mail do contribuinte cadastrado na SEFAZ-MT, endereçado a notifica. ouvidoria@sefaz.mt.gov.br).

Contribuinte: MADEIREIRA BOSQUE DO OESTE LTDA-EPP Inscrição Estadual: 132176491 Nº da Notificação: 1196592/332/68/2013

Contribuinte: MADEIREIRA MELO LTDA - EPP Inscrição Estadual: 132627248 Nº da Notificação: 1216950/332/68/2013

Contribuinte: MADEIREIRA ANDORINHA IND E COM LTDA Inscrição Estadual: 130558419 Nº da Notificação: 1216982/332/68/2013

PORTARIA Nº 045/2013/C0FAZ/SEFAZ

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 36 do Decreto nº 6213, de 15/08/2005 e;

Considerando decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso conforme consta do v. acórdão de nº. 6.003/2013 – IP – processo 10.452-3/2012 e outros;

Considerando que referenciado acórdão versa sobre contas anuais de gestão do exercício de 2012 e balanceles pertinentes aos meses de janeiro a dezembro e relatório de obras e serviços de engenharia;

Considerando que no item 7 do v. acórdão requer que no prazo de 90(noventa) dias a contar de 20/12/2013, encaminhe ao relator das contas anuais de 2013 a instauração de processo administrativo disciplinar, em desfavor do servidor fazendário Jader Brilo Scares Fernandes, na qualidade de ex-gerente da GCP/CLOG, matrícula funcional nº.225372 para fins de apurar, em tese, suposta responsabilidade no que tange a este projeto básico de obras para o qual não tinha conhecimento técnico, conforme consta do relatório técnico de obras e serviços de engenharia - processo nº.6.672-9/2013;

Considerando que nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-90, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa;

Considerando finalmente, que uma vez comprovada a mencionada conduta por parte do citado servidor, esta caracteriza, em tese, infração a dispositivos estatutários, artigo 143, incisos I e III, c/c art. 144, inciso IX, todos da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990.

RESOLVE:

I – Instituir Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos servidores: Joelmes Jesus da Costa - Agente de Inspeção e Controle e Mário Márcio Pereira Lopes – Agente de Tributos Estaduais, para sob a presidência do primeiro, apurarem a suposta responsabilidade do servidor, com estrita obediência ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e artigo 10, inciso X, da Constituição Estadual, no que concerne à ampla defesa e ao contraditório, bem como ao Decreto nº 945, de 12/01/2012;

II – Determinar que a referida Comissão inicie suas atividades a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30(trinta) dias, prorrogável por igual período se necessário, acompanhado do relatório circunstanciado opinativo.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2013.


EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA
Corregedor Fazendário

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2013/SEMA

Processo n. 397487/2013

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

Contratada: Click TI Tecnologia Ltda. EPP.



COFAZ
Fls. 003
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
Portaria nº. 045/2013/COFAZ/SEFAZ

ATA DE INSTALACÃO

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, em uma das salas da Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Avenida Rubens de Mendonça, 3.415 A – Complexo Fazendário III, nesta Capital, foi instalada a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar instituída pela Portaria nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ de 30 de Dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado desta mesma data, composta dos senhores **Joelmes Jesus da Costa** – Agente de Inspeção e Controle e **Mario Marcio Pereira Lopes** – Agente de Tributos Estaduais, Presidente e Membro, respectivamente, para dar início aos trabalhos do referido Processo, cujo objeto, visa apurar possível irregularidade cometidas pelo servidor **JADER BRITO SOARES FERNANDES**, Agente de Tributos Estaduais, quanto a suposta responsabilidade no que tange atestar projeto básico de obras para o qual não tinha conhecimento técnico, conforme consta no relatório técnico de obras e serviços de engenharia – processo nº 6.672-9/2013. A Comissão inicialmente, resolvem: I - efetuar a autuação e o registro do Processo de Sindicância Administrativa em livro próprio da Corregedoria Fazendária; II – recepcionar e autuar os documentos entregue pela Assessoria de Processo Disciplinar da Corregedoria Fazendária, por meio da Portaria instauradora, que é o indiciamento provisório; III – citar o servidor Sindicado da instauração do presente processo, inclusive com a data do interrogatório preliminar; IV – comunicar o início do feito aos setores Jurídico e de Recursos Humanos, de acordo com o artigo 49 da Lei Complementar nº 207/04; V – cientificar ao Corregedor Fazendário do inicio dos trabalhos da Comissão Sindicante. Do que para constar, lavrou-se o presente Termo que vai por todos assinados.

Cuiabá, 06 de Janeiro de 2014.

Joelmes Jesus da Costa
Presidente

Mario Marcio Pereira Lopes
Membro/Secretário



COFAZ
Fls. 004
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
Portaria nº. 045/2013/COFAZ/SEFAZ

POR T A R I A D E D E S I G N A Ç Ã O

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA,
instituída por meio da Portaria nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ de 30/12/2013, publicada no Diário
Oficial desta mesma data,

R E S O L V E:

Designar o servidor **MARIO MARCIO PEREIRA LOPES**, Agente de Tributos Estaduais para como Membro/Secretário, secretariar os trabalhos desta Comissão, até a conclusão dos mesmos.

REGISTRADA - CUMPRA-SE

Cuiabá, 06 de Janeiro de 2014.

JOELMES JESUS DA COSTA
Presidente



COFAZ
Fls. 005
Rub. Pn. P

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
Portaria nº. 045/2013/COFAZ/SEFAZ

TERMO DE COMPROMISSO

Em cumprimento à designação do Senhor Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ de 30/12/2013, publicada no Diário Oficial desta mesma data, certo de não incorrer em nenhuma hipótese de impedimento ou suspeição, comprometo-me a exercer a função de Secretário da Comissão, observando, para tanto, as imposições de zelo pela guarda e manuseio dos autos e documentos, sigilo das atividades processantes e agir com presteza e urbanidade às determinações da Presidência ou da comissão, sob estrita responsabilidade funcional.

Cuiabá, 06 de Janeiro de 2014.

MARIO MARCIO PEREIRA LOPES
Membro/Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
Portaria nº. 045/2013/COFAZ/SEFAZ

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, recebi e fiz a autuação dos documentos que originaram a instauração do Processo da Comissão de Sindicância Administrativa, conforme Portaria nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ de 30/12/2013, publicada no Diário Oficial do Estado desta mesma data, que circulou no dia 09/01/2014.

A documentação autuada consta da seguinte especificação:

1. Email emitido pela senhora Secretária Adjunta do Núcleo Fazendário, Maria Célia de Oliveira Pereira para o Corregedor Fazendário, encaminhando cópia do Acórdão nº 6.003/2013 do TCE, e solicitando providências ali requeridas, para apuração de responsabilidades do servidor, **JADER BRITO SOARES FERNANDES**, no exercício do cargo de Gerente da GOPI/CLOG.
2. Procedi, assim, à autuação de todos os documentos que, agora, são partes integrantes do processo, as folhas vão de 01 a .

Do que para constar, foi lavrado o presente termo.

Cuiabá, 06 de janeiro de 2014

MÁRIO MÁRCIO PEREIRA LOPES
Membro/Secretário

Evandro Jorge Pinto de Souza

Para: Evandro Jorge Pinto de Souza
Assunto: RES: Acórdão nº 6.003 2013 Processos nº 10.452-3 2012

De: Evandro Jorge Pinto de Souza
Enviada em: segunda-feira, 23 de dezembro de 2013 15:56
Para: 'Mailsa'
Assunto: ENC: Acórdão nº 6.003 2013 Processos nº 10.452-3 2012

Chefona:
Para conhecimento e providências de estilo.
Obrigado, Evandro.

De: Maria Célia de Oliveira Pereira
Enviada em: segunda-feira, 23 de dezembro de 2013 12:05
Para: Email Corporativo da Corregedoria; Evandro Jorge Pinto de Souza
Cc: Adão José de França; Jorge Luis da Silva; Étore Zoccoli Sobrinho; Geraldo Tanamati; Jonil Vital de Souza
Assunto: ENC: Acórdão nº 6.003 2013 Processos nº 10.452-3 2012

Senhor Corregedor

Considerando a decisão proferida em acórdão do TCE (nº 6.003/2013 – TP – processo 10.452-3/2012 e outros), anexo, referente a contas anuais de gestão do exercício de 2012 e balancetes aos meses de janeiro a dezembro e relatório de obras e serviços de engenharia;

Considerando que o colegiado, com parecer do Ministério Público de Contas, julgou como regulares com recomendação e determinações as contas relativas ao exercício de 2012;

Considerando que no item 7 do acórdão, aquele colegiado requer que, no prazo de 90 dias, a contar de 20/12/2013, encaminhe ao relator das contas anuais de 2013 a instauração de processo administrativo disciplinar em face do servidor Jader Brito Soares Fernandes, na qualidade de ex-gerente da GOPI/CLOG, para fins de apurar responsabilidades,

Considerando que aquele pleno já aplicou multa no valor equivalente de 11 UPFs/MT ao referido servidor devendo ser recolhida com recursos dentro de 60 dias, a contar de 20/12/2013;

Solicitamos que essa dourada Corregedoria, em colaboração, promova a abertura do PAD para que possamos apresentar ao TCE, no prazo estipulado, o resultado do requerido no item 7, apurando-se responsabilidades, se existentes.

Grata

Maria Célia



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs	10.452-3/2012 (4 volumes), 5.950-1/2012 (2 volumes), 5.952-8/2012 (2 volumes), 7.819-0/2012 (2 volumes), 9.823-0/2012 (2 volumes), 11.550-9/2012 (2 volumes), 13.446-5/2012 (2 volumes), 15.062-2/2012 (2 volumes), 17.067-4/2012 (2 volumes), 18.993-6/2012 (2 volumes), 20.854-0/2012 (2 volumes), 208-9/2013 e 8.767-0/2013 (2 volumes) e 6.672-9/2013
Interessada	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2012 e balancetes aos meses de janeiro a dezembro e relatório de obras e serviços de engenharia
Relator	Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento	13-12-2013 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 6.003/2013 – TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.452-3/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 29, III, e 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 9.649/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2012, gestão dos Srs. Edmilson José dos Santos, no período de 1º-1 a 3-7-2012 e Marcel Souza de Cursi, no período de 4-7- a 31-12-2012, sendo o Sr. Jader Brito Soares Fernandes, ex-gerente GOPI; **recomendando** ao atual gestor que adote as medidas corretivas contidas na íntegra do relatório técnico de obras e serviços de engenharia (processo nº 6.672-9/2013); e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** atente-se às regras específicas da Lei nº 8.666/1993; **2)** dedique atenção ao prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; **3)** atente-se às normas previstas na Instrução Normativa Conjunta



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

SEPLAN/SEFAZ/AGE nºs 003 e 004/2009 no que tange à prestação de contas, a fim de conferir a legalidade e lisura necessárias aos convênios, realizando a correta prestação de contas; **4)** abstenha-se de reajustar o Contrato nº 054/2010, por não conter no contrato original cláusula prevendo reajuste ou repactuação conforme relatado no subitem 4.4.1.2; **5)** cumpra o disposto no § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, revisando os contratos firmados com empresas que prestam serviços exclusivamente de Tecnologia de Informação – TI, em razão da diminuição da contribuição patronal para o INSS, por meio da Lei nº 12.715, alterada pela Lei nº 12.746, regulamentada pelo Decreto nº 7.828/2012; **6)** revise as planilhas de custo dos contratos com empresas prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação - TI, a partir de 1º de dezembro de 2011, data de entrada em vigor da diminuição da contribuição previdenciária; e, **7) no prazo de 90 dias, encaminhe ao Relator das contas anuais do exercício de 2013, nos termos do artigo 170 e seguintes da Lei Complementar nº 04/1990, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Sr. Jader Brito Soares Fernandes, ex-gerente GOPI, para os fins de apurar a responsabilidade deste, em face do atestamento de projeto básico de obras para o qual não tinha conhecimento técnico, fato que aumentou os custos da obra, conforme os termos da íntegra do relatório técnico de obras e serviços de engenharia (processo nº 6.672-9/2013) e do voto; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, com a gradação dada pelo artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Jader Brito Soares Fernandes a multa no valor correspondente a 11 UPFs/MT, pela permanência da irregularidade de natureza grave, constante do item 3.1.8.2.1, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias.** Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário



Secretaria Geral do Pleno
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs	10.452-3/2012 (4 volumes), 5.950-1/2012 (2 volumes), 5.952-8/2012 (2 volumes), 7.819-0/2012 (2 volumes), 9.823-0/2012 (2 volumes), 11.550-9/2012 (2 volumes), 13.446-5/2012 (2 volumes), 15.062-2/2012 (2 volumes), 17.067-4/2012 (2 volumes), 18.993-6/2012 (2 volumes), 20.854-0/2012 (2 volumes), 208-9/2013 e 8.767-0/2013 (2 volumes) e 6.672-9/2013
Interessada	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2012 e balancetes aos meses de janeiro a dezembro e relatório de obras e serviços de engenharia
Relator	Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento	13-12-2013 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 6.003/2013 – TP

recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
Portaria nº. 045/2013/COFAZ/SEFAZ

Of. nº 001/Sind.045/2014/COFAZ

Cuiabá-MT, 06 de Janeiro 2014.

Senhor Corregedor Fazendário,

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria de nº. 045/2014/COFAZ/SEFAZ de 30 de Dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado desta mesma data, foi devidamente instalada em uma das salas da Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme cópia da Ata de Instalação em anexo. Aproveitamos da oportunidade para renovar as nossas distintas considerações.

Atenciosamente

Joelmes Jesus da Costa
Presidente

*Recebido dia: 06/02/2014
Kelly J. Mendonça
Hr: 14:40*

Exmo. Sr.

EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA

DD. Corregedor Fazendário/SEFAZ

Nesta



COFAZ
Fls. 012
Rubens A

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
Portaria nº. 045/2013/COFAZ/SEFAZ

Of. nº 002/Sind.045/2014/COFAZ

Cuiabá-MT, 06 de Janeiro 2014.

Senhor Coordenador,

Em observância ao disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, cumpre-nos comunicar a Vossa Senhoria a instalação da Comissão de Sindicância Disciplinar, designada pela Portaria de nº 045/2014/COFAZ/SEFAZ de 30/12/2013, publicada no DOE desta mesma data, conforme fotocópia da Ata de Instalação em anexo.

Aproveitamos da oportunidade para solicitar fotocópia da ficha funcional do servidor Sindicado **JADER BRITO SOARES FERNANDES**, Agente de Tributos Estaduais, como também, para reiterar a V.Sa., as nossas distintas considerações.

Atenciosamente,

Joelmes Jesus da Costa
Presidente

Protocolo n.: 2840/2014 Data: 06/01/2014 14:53
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA EXECUTIVA DO NUCLEO FAZENDARIO

Interessado(a): JADER BRITO SOARES FERNANDES
Assunto: SINDICÂNCIA
Resumo: Solicitando instalação de comissão de sindicância disciplinar e ficha funcional.
65) 3617-2367 3617-2367

Setor: COORDENADORIA DE GESTAO DE PESSOAS

Volume: 1 de 0

0000060336743

Ilmo. Sr.
CEZARINO MARTINS DA HORA
MD. Coordenador da CGP/SEJUF/SEFAZ/MT
Nesta.



COFAZ
Fls. 013
Rub [Signature]

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
Portaria nº. 045/2013/COFAZ/SEFAZ

Of. nº 003/Sind.045/2014/COFAZ

Cuiabá-MT, 06 de Janeiro 2014.

Senhora Assessora Jurídica,

Em observância ao disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, cumpre-nos comunicar a Vossa Senhoria a instalação da Comissão de Sindicância Disciplinar, designada pela Portaria de nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ de 30/12/2013, publicada no DOE desta mesma data, conforme Ata de Instalação em anexo.

Aproveitamos da oportunidade, para reiterar a V.Sª., as nossas distintas considerações.

Atenciosamente,

Joelmes Jesus da Costa
Presidente

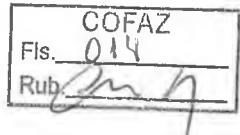
Ilmª Srª.

Rosilayne Figueiredo de Campos

MD. Assessora Jurídica/SEFAZ/MT

N e s t a .

Dec: 06/01/2014
as 14:57 Olaine
AJF/SEFAZ



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
Portaria nº. 045/2013/COFAZ/SEFAZ

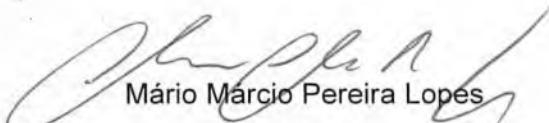
TERMO DE JUNTADA

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, efetuei por ordem do Senhor Presidente da Comissão, a juntada dos seguintes documentos :

1. Of. nº 004/GMON-SEFAZ/2014 de 08/01/14, onde é encaminhado o histórico funcional do servidor JADER BRITO SOARES FERNANDES – Agente de Tributos Estaduais, que vai de fls. 15 a 17.

Do que para constar, lavrei o presente Termo.

Cuiabá, 09 de janeiro de 2014.



Mário Márcio Pereira Lopes
Membro/Secretário



COFAZ
Fis. 015
Rub. *[Signature]*

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

OFÍCIO Nº 004/GMON-SEFAZ/2014

Cuiabá – MT, 08 de janeiro de 2014

Ao Presidente
Joelmes Jesus da Costa
M.D Presidente da Comissão de Sindicância Disciplinar
Portaria nº 045/2014/COFAZ/SEFAZ

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 002/Sind.045/2014/COFAZ, enviamos Histórico Funcional do servidor **JADER BRITO SOARES FERNANDES**.

Atenciosamente,

[Signature]
Silvana Andrade Rondon
VALG
GMON/CGP/SENF

Recebido - p/turno
09/01/2014
[Signature]



HISTÓRICO FUNCIONAL

Servidor: JADER BRITO SOARES FERNANDES

Matrícula: 818429451

Matrícula Órgão Origem: 225372

Lotação: UISN - UNIDADE DE INFORMATIZAÇÃO DE SISTEMAS DO NEGOCIO

Vínculo Funcional: EFETIVO

Data de Admissão: 04/08/2010

Cargo Comissionado:

HISTÓRICO DE LOTAÇÃO:

UNIDADE SEFAZ	DATA DE INICIO		DATA DE FIM		PUBLICADA EM
	OBSERVAÇÃO				
CLOG - COORDENADORIA DE APOIO LOGÍSTICO	04/08/2010		09/08/2010		06/08/2010
GOPI - GERÊNCIA DE OBRAS E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	CONF. CI Nº 403/GPRO E PORT. 174/2010				
	10/08/2010		15/07/2012		03/09/2010
	conf. proc. nº 654441/2010.				

LAS:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODOS DE GOZO	DATA MAX. GOZO	OBSERVAÇÃO
04/08/2010 a 04/08/2011	13/10/2011 a 27/10/2011	05/08/2013	488667/2011 (SUBSTITUIÇÃO DO 1º PER CONF PROC 751313/2011 - SILVIO SATURNINO DA SILVA)/2º PER.PROC. Nº 371412/2012
	10/09/2012 a 24/09/2012		
04/08/2011 a 04/08/2012	03/06/2013 a 02/07/2013	05/08/2014	ALTERAÇÃO CONF. PROC. Nº 101318/2013.
04/08/2012 a 04/08/2013	05/03/2014 a 19/03/2014	05/08/2015	Escala 2014: Aprovador Responsável em: 22/11/2013
	04/08/2014 a 18/08/2014		
04/08/2013 a 04/08/2014	29/12/2014 a 12/01/2015	05/08/2016	Escala 2014: Aprovador Responsável em: 22/11/2013

LICENSES SAÚDE:

PERÍODO	QTDE. DIAS	TIPO DE LICENÇA	DATA DE PUBLICAÇÃO	
			OBSERVAÇÃO	
25/02/2011 a 25/02/2011	1	PRÓPRIA SAÚDE		

NOMEAÇÕES EM CARGO COMISSIONADO:

INICIO	FIM	UNIDADE SEFAZ	CARGO COMISSIONADO	
		DADOS DE PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO		
		DADOS DE PUBLICAÇÃO DA EXONERAÇÃO		
		OBSERVAÇÃO		
10/08/2010	30/06/2012	GOPI - GERÊNCIA DE OBRAS E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	GERENTE DE OBRAS E PATRIMONIO IMOBILIARIO	
		Nº. DOC.: 4856 - PUBLICADA EM: 24/08/2010 - PAG.: 7		
		Nº. DOC.: 8528 PUBLICADA EM: 13/07/2012 - PAG.: 9		
		DGA-8.		

EVENTO FUNCIONAIS DIVERSOS:

PUBLICADO EM	PÁG. D.O.E.	TIPO DE EVENTO	Nº DOCUMENTO	TIPO DOCUMENTO	INICIO EVENTO
					OBSERVAÇÃO
27/12/2013	48	ENQUADRAMENTO	2935	ATO	04/12/2013
CLASSE "B", COM EFEITO FINANCEIRO A PARTIR DE 04/12/2013.					
03/12/2013	15	DESIGNAÇÃO	010	PORTARIA	03/12/2013
CONSTITUI, NO ÂMBITO DE SUAS SECRETARIAS ADJUNTAS, COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, PARA REALIZAR O JULGAMENTO TÉCNICO DE PROPOSTAS E PARÁ, DAR SUPORTE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO PROFISCO-MT, PELA SECRETARIA AD. DA RECEITA PÚBLICA.					
27/08/2013	19	ELEVAÇÃO	1842	ATO	04/08/2013
PROGRESSÃO PARA O NIVEL "02", COM EFEITO FINANCEIRO A PARTIR DE 04/08/2013.					
21/08/2013	34	OUTROS	76	PORTARIA	04/08/2013
CONCEDIDA ESTABILIDADE A PARTIR DE 04/08/2013.					

[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COFAZ
Fls. 017
Rub *[Signature]*

Data: 08/01/2014

Hora: 15:07:29

EVENTO FUNCIONAIS DIVERSOS:

PUBLICADO EM	PÁG. D.O.E.	TIPO DE EVENTO	Nº DOCUMENTO	TIPO DOCUMENTO	INICIO EVENTO
	OBSERVAÇÃO				
09/01/2013	15	DESIGNAÇÃO	002	PORTARIA	01/01/2013
	PARA COMPOR A EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.				
14/08/2012	39	REMOÇÃO	273	BOLETIM PESSOAL	16/07/2012
	PARA UNIDADE DE INFORMATIZADO DE SISTEMAS DE NEGÓCIO, A PARTIR DE 16/07/12.				
13/02/2012	12	DESIGNAÇÃO	1	PORTARIA	01/01/2012
	PARA COMPOR A EQUIPE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA EQUIPE TÉCNICA.				
18/02/2011	52	DESIGNAÇÃO	002	PORTARIA	01/01/2011
	PARA COMPOR EQUIPE TÉCNICA DA SEFAZ/MT, RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, COM EFEITO RETROATIVO A 01/01/2011.				
02/02/2011	8	ENQUADRAMENTO	133	ATO	04/08/2010
	NA CLASSE "A", NÍVEL "01", COM EFEITOS FINANCEIROS À PARTIR DE 04/08/2010.				
03/09/2010	43	REMOÇÃO	289	BOLETIM PESSOAL	10/08/2010
	PARA GERÊNCIAS DE OBRAS E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, A PARTIR DE 10/08/10.				
06/08/2010	10	DESIGNAÇÃO	174	PORTARIA	06/08/2010
	PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES NA COORDENADORIA DE APOIO LOGÍSTICO/CLOG/SENF.				
02/08/2010	6	NOMEAÇÃO	4476	ATO	04/08/2010
	PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, NO CARGO DE AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS, DATA DE EXERCÍCIO EM 04/08/2010.				

Sílvia de Amorim Rondon
TAE
GMON/CGP/SENF



018

SD

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
Portaria nº. 045/2013/COFAZ/SEFAZ

MANDADO DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

ADMINISTRATIVA, instituída pela Portaria de nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/01/14, em cumprimento do art. 5º, LV da Constituição Federal e art. 10, X, da Constituição Estadual, **CITA V.S^a.**, para acompanhar na condição de Sindicado, de preferência por procurador legalmente constituído, toda a instrução do processo que lhe é movido, bem como, todos os atos e diligências a serem desenvolvidas pela Comissão Sindicante, cuja sede está situada a Av. Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo Fazendário III A, sala da Corregedoria Fazendária, nesta Capital.

O Presidente da Comissão Sindicante **NOTIFICA**, ainda, Vossa Senhoria, para comparecer no dia **23/01/2014, às 09:30 horas**, na sala de audiência da Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, no endereço acima especificado, para o interrogatório previsto no artigo 43 da Lei Complementar nº 207/04.

Informo ainda que o atendimento ao público na Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda é realizado das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira, estando os autos à disposição de Vossa Senhoria para vistas ou fotocópia.

Seguem em anexo, fotocópias dos seguintes documentos: **1.** Portaria de nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ de 30/12/13, publicada no DOE desta mesma data, que é o indiciamento provisório; **2.** Ata de Instalação da Comissão.

Cuiabá/MT, 15 de janeiro de 2014.

Joelmes Jesus da Costa

Presidente

Ilmº. Sr.

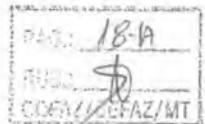
JADER DE BRITO SOARES FERNANDES

MD. Agente de Tributos Estaduais/SEFAZ

Nesta

Ciente : 15/01/2014

Jader Brito S. Fernandes



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
Portaria nº. 045/2013/COFAZ/SEFAZ

Of. nº 004/Sind.045.13/COFAZ

Cuiabá-MT, 16 de Janeiro 2014.

Prezado Senhor,

Para que possamos instruir processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ, solicitamos de Vossa Senhoria, nos encaminhar, no mais breve possível, parte do relatório Técnico de Obras e serviços de Engenharia, referente ao processo nº 6.672-9/2013, exclusivamente quanto ao contrato que motivou a aplicação de penalidade ao servidor **Jader Brito Soares Fernandes**, conforme consta do Acórdão do TCE-MT nº 6.003/2013 – TP, ITEM 7.

Solicitamos ainda, que nos seja encaminhado, a defesa apresentada pelo servidor e pela UNISECI quanto a este assunto, junto ao TCE, caso isso tenha ocorrido.

Contando com as devidas providências, aproveitamos da oportunidade, para reiterar a V.S^a., as nossas distintas considerações.

Atenciosamente,

Joelmes Jesus da Costa
Presidente

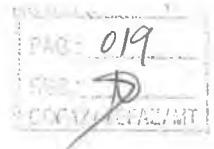
Ilmº Sr.

Adão José de França

MD. Gestor da UNISECI/SEFAZ/MT

N e s t a.

Recebido
Em 17/01/2014
Adão José de França
Assessor Técnico
UNISECI / SENF



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
Portaria nº. 045/2013/COFAZ/SEFAZ

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, efetuei por ordem do Senhor Presidente da Comissão, a juntada dos seguintes documentos :

1. Email recebido da UNISECI, Adão José de França, encaminhando documentos solicitados através do Of. nº 004/Sind.045.13/COFAZ, que vai de fls. 18 a 47.

Do que para constar, lavrei o presente Termo.

Cuiabá, 17 de janeiro de 2014.

Mário Márcio Pereira Lopes
Membro/Secretário



De: Adão José de França
Enviado: sexta-feira, 17 de janeiro de 2014 14:38
Para: Joelmes Jesus da Costa; Mario Marcio Pereira Lopes
Cc: Maria Célia de Oliveira Pereira
Assunto: Resposta ao Ofício nº 004/Sind. 045.13/COFAZ

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 004/Sind. 045.13/COFAZ, segue, e anexos, arquivos magnéticos referentes à "Citação GEO OBRAS - Processo 66729-2013 - Obs: Anexo unico para todos ofícios encaminhados neste málote Relatório Técnico"; "Ofício - 309-13 SEFAZ - GEO OBRAS - 66729-2013 – Jader"; e "Defesa - Processo 6.672-9 2013 TCE - 23-04-2013" páginas 51 e 52.

Informo ainda que: como a citação foi pessoal para cada servidor envolvido no processo, a UNISECI não apresentou defesa, pois, o controle interno não foi mencionado nos itens "8. RECOMENDAÇÕES", "9. DETERMINAÇÕES", e "10. CONCLUSÃO" do relatório, nem recebeu ofício com citação.

Att.

Adão José de França
Assessor Técnico - UNISECI
Tel: (65) 3617 2156

TC
FLS. _____
RUB. _____

3.1.8 Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA DO PRÉDIO NA SEDE DA SEFAZ.

3.1.8.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DA OBRA

O processo 033/2011 trata da reforma da cobertura da SEFAZ, o qual se originou da Tomada de Preços 001/2011, dividido em 2 lotes. O contrato inicial foi firmado entre a SEFAZ e a empresa CONSTRUTORA PANAMERICANA LTDA, CNPJ n. 03.255.381/0001-48, no valor inicial de R\$ R\$ 486.963,06, posteriormente aditivado de R\$ 241.320,97, totalizando R\$728.284,03. Na sequência foi feito novo aditivo, mas pelo fato de o limite de 50% já estar superado, o aditivo foi feito de forma a não se alterar o valor contratual, permanecendo, o contrato, com valor final de R\$ R\$728.284,03, do qual já fora pago 486.963,06, que corresponde a um pouco menos do que os valores da 2^a medição. Porém, já foi feita até a 4^a medição, o que significa um valor liquidado acumulado de R\$ 673.099,51. A obra encontra-se paralisada, na sequência serão descritas as principais irregularidades constantes no contrato 033/2011, firmado entre a SEFAZ e a empresa Panamericana

3.1.8.2 PROJETO BÁSICO E PLANILHA DE ORÇAMENTO

Sob esta rubrica será descrita a principal irregularidade constante no processo 033/2011 no que se refere ao projeto básico.

3.1.8.2.1 Projeto básico deficiente

Dado que a doutrina caracteriza projeto básico eficiente como àquele que se permite a caracterização precisa do objeto, constata-se que o projeto básico deste contrato fora deficiente, haja vista que, para a execução da obra, diversos aditivos foram necessários. Assim, observaram-se, nos aditivos, alterações em mais de 30 itens, tais como supressões em: itens 6.3 – impermeabilização, item 6.5 – proteção mecânica, bem como o acréscimo de vários outros, chapisco – item 8.3, emboço – item 8.4 calha – item 9.6. Verifica-se, portanto, do valor do acréscimo, R\$ 241.320,97, **49% do valor inicial**, que o pro-

TC
FLS. _____
RUB. _____

jeto básico possuía alguma deficiência, afinal- foram, no total, 30 itens alterados entre supressões e aditivos. Pois bem, não suficiente essa informação foi feito um segundo aditivo, desta vez, apenas nas composições, porque o valor aditivado já estava no limite da legislação, basicamente em **TODOS OS ITENS DE ESQUADRIAS, PINTURAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**. Isso por si só evidencia que o projeto inicial fora mal desenvolvido. Realmente, analisando-se o Edital e o projeto básico observa-se que muita ênfase foi dada na parte de resistência da cobertura - resistência à flexão, flambagem e pouco se deu atenção aos demais itens de acabamento: esquadrias, vidros. Assim, fica evidente que a aprovação de projetos básicos defeituosos, mesmo que se utilizando a Tabela SINFRA, desvirtua o objeto inicialmente pactuado. Portanto, devem-se atentar, o Engenheiro Jader Brito Soares Fernandes, CPF n. 818.429.451-49 – ex gerente GOPI, R.G n: 214440-0 SSPMT e o Engenheiro Irineu de Araújo, CREA n. 3103-D, CPF: 073.599.771-34, R.G 375864 SSP/MT para que evitem respaldar projetos básicos deficientes em Editais, o que, como demonstrado, acaba gerando aditivos que: ou extrapolam o limite da legislação, ou, desvirtuam o objeto inicialmente pactuado. No caso, por pouco, 0,5%, não se ultrapassou o limite da legislação, mas foi necessário um aditivo de remanejamento dos valores iniciais para que se pudesse entregar a obra. Assim, permanece a responsabilidade destes dois, do ex gerente, da Gopi e do Engo Irineu de Araújo pela aprovação de um projeto básico nitidamente deficitário na modalidade GB 11- Licitação-Grave11. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade quando couber (art. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993). Recomenda-se, ainda, a próxima gerência da GOPI, para se atentar sobre o que estiver em campo e o descrito no projeto básico, numa perspectiva de que se evitem fazer aditivos desnecessários.

3.1.8.3 DO CONTRATO E DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TC
FLS. _____
RUB. _____

Sob esta rubrica serão analisadas as principais irregularidades encontradas no contrato 033/2011.

3.1.8.3.1. Não atualização da apólice de seguro

A apólice de seguro, inicialmente tinha previsão de cobrir a quantia inicial, qual seja: R\$ 486.963,06, com vigência entre 16/06/2011 a 16/06/2012 – apólice 0775.17.452-0, isto porque o cronograma inicialmente previsto tinha previsão de término das obras para 6 meses. Pois bem, como o contrato fora aditivado de um valor significativo, passando a ser R\$728.284,03, e o fato da obra estar paralisada, adicionado ao fato de a 4ª medição compreender o período entre 01/11/2011 a 30/11/2011, verifica-se que não somente a garantia inicial não mais é suficiente a se cobrirem os danos, porque o objeto foi muito aditivado, mas também, quando da retomada das obras, o prazo da garantia estará caducado. Em outros termos, devem ser responsabilizados, o Srs: Benedito Nery Guairim Strobel – que assinou o contrato junto com o Sr Edmilson José dos Santos – este último o responsável pelo aditamento, por não notificarem a contratada sobre a atualização do valor contratual da garantia, bem como da vigência desta quando do reinício das obras, isto porque a cláusula quinta do contrato estabelece:

5.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, no prazo máximo de 05 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com o § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) **do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições deste**, devendo optar por uma das seguintes modalidades (...) e, ainda:

5.3. HAVENDO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS, A GARANTIA PODERÁ SER ACRESCIDA OU REDUZIDA, GUARDADA A PROPORÇÃO INICIALMENTE ESTABELECIDA;

COFAZ
Fls. 023
Rub *[Signature]*



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Socex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631/7632
e-mail: engenharia@tcm.mt.gov.br

TC _____
FLS. _____
RUB. _____

Pois bem é evidente que um acréscimo de 49% no valor inicialmente pactuado é sucedâneo a que a administração lance mão da cláusula 5.3 do contrato, pelo fato de: a) a garantia já ter caducado e b) pelo fato de os acréscimos terem sido de tal monta que não se possa mais cobrir eventuais prejuízos da administração. Pelo fato de já ter sido objeto inicial, e ter sido cobrada a garantia, trata-se de uma irregularidade GRAVE, classificada na modalidade HB06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes). Ocorre que os valores inicialmente contratados já deviam ter sido objeto de nova garantia, quando do primeiro aditivo – datado de 29 de setembro de 2011 e assinado pelo então secretário Edmilson José dos Santos, pelo simples fato de que o propósito básico desta – garantir a fidedignidade dos adimplementos da contratada – não mais se faz presente.

Observa-se que o Sr. Frederico Alexandre Sejópoles, através do ofício 093/2012, chegou a comunicar à contratada, no dia 17 de Abril de 2012, de que a titularidade da garantia estava comprometida, isso porque a Fungefaz fora extinta e, portanto, o ente garantidor deveria, a partir de então, ser a Secretaria da Fazenda de Mato Grosso.

Ocorre que o SR. Frederico Alexandre Sejópoles, CPF: 959.209.358-04, R.G: 0119-0 SSP/MT, coordenador CAC e ex-gerente GCON, não se atentou sobre O VALOR garantido, que não mais se coadunava com o contrato inicialmente pactuado. Dado que a comunicação se fez em 17 de abril de 2012, já devia ser do conhecimento da coordenação de aquisições e contratos, a monta do valor inicialmente contrato, posto que o aditivo fora feito em 29 de setembro de 2011 – ou seja aditivo anterior a CI-. Isto posto, permanece a responsabilidade destes três: secretário, secretário adjunto e ex-coordenador de aquisições e contratos no que se refere a esta irregularidade, dado que está contratualmente explícito, na cláusula 5.3 do contrato O DEVER de reajuste da garantia. Na verdade, a cláusula apenas veio reiterar a obrigação do gestor para que este tome todas as medidas necessárias à proteção jurídica da administração. Assim, a alteração da garantia se faz necessária para casos como este em que o acréscimo é de tamanha monta que



torna o garantia inicial inócuia, uma vez que não somente o objeto inicial não se apresenta como o inicialmente proposto – 49% de reajustes em quantidades – mas, sobretudo, que a atual garantia encontra-se caducada. Recomenda-se ainda, ao novo secretário Vivaldo Lopes Dias, R.G: 0072.143-3 SSP/MT, e ao próximo gerente da CAC e da GCON que se atentem para a atualização de apólices de seguro quando a monta for de valor significativo e, também, quando houver paralização e obras que comprometam a entrega do objeto.

3.1.8.4 DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTOS DEFINITIVOS E PROVISÓRIOS

Sob esta rubrica será descrito o principal cuidado no que se refere ao contrato 033/2011, uma vez que não se trata de uma irregularidade, mas de uma recomendação importante a ser objeto deste relatório.

3.1.8.4.1 DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTOS DEFINITIVOS E PROVISÓRIOS

A paralização causou uma série de problemas a estrutura metálica, mais especificamente nos itens 13.6 e 13.7 – aplicação de pintura anti-corrosão para estrutura e passarela, as quais estão comprometidas, porque os demais itens 13.2- pintura látex e 13.3 – pinturas acrílicas não foram realizadas, mas também não foram medidas e nem pagas. Como a obra foi paralisada, é importante que seja notificado o atual gerente GOPI, Antônio Carlos Andrade Becker, CPF: 322.268.439004, R.G: 144628-0, e o atual engenheiro responsável Sr. Irineu de Araújo, CREA n. 3103-D, CPF: 073.599.771-34, R.G 375864 SSP/MT para que, na retomada da obra, notifiquem a empresa Panamericana, cnpj: 03.255.381/0001-48, para que esta refaça os serviços de anti-corrosão, que estão comprometidos pela paralização da obra, e pela ausência de aplicação das tintas acrílicas. A tabela 018, da sequência evidencia ao estado em que está a pintura anti-corrosão da referida obra.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

COFAZ
Fls. 025
Rub. *[Signature]*

control-P

Nº. Protocolo 108073 D Ano 2013

CUIABÁ-MT, 23/04/2013

Procedência: 10954304172 VIVALDO LOPES DIAS

Principal 1115706 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário: EDMILSON JOSE DOS SANTOS
BENEDITO NICRY GUARIM STROBEL
JADER BRITO SOARES FERNANDES

Descrição: EM RESPOSTA AOS OFICIOS NR 301, 302, 303, 307, 309, 310 E 311/2013, ENCAMINHA DOC REFERENTE AO PROCESSO NR 00720/2013
SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM ATACOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDÍCIE, COM INDICAÇÃO DA PÁGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICAÇÃO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator SÉRGIO RICARDO
Procurador

Fls. 026
Rub



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA,
RELATOR DAS CONTAS REFERENTES A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
DO EXERCÍCIO DE 2012, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ,
PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE/MT.

Assunto: *Processo Nº 6.672-9-2013-TCE – U.O. 16101 – RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.*

Código: 1115765

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, comparece a presença de Vossa Excelência, por seus administradores, *in fine* assinados, para, em atendimento ao constante do OF.GAB.SRA.TCE nº 301, 302, 303, 307, 309, 310 e 311/2013, oferecer as oportunas e tempestivas INFORMAÇÕES, quanto às impropriedades apontadas pelos Técnicos responsáveis pelo levantamento da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia desse E. Tribunal de Contas, fls. 1 a 82 dos autos, tudo com fulcro no Regimento Interno desse Tribunal de Contas, nos termos que segue:

Cada um dos signatários deste documento responde única e exclusivamente pelos itens para os quais foram citados, constantes no item "10. CONCLUSÃO" no relatório do Processo nº 6.672-9-2013-TCE.

A presente informação restringir-se-á a comentar e explicar as recomendações, determinações e impropriedades apontadas.

[Handwritten signatures and initials follow, including 'J', 'L', 'X', 'Y', 'Z', and 'N' at the bottom right.]

Fls. 077
Rub 227



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

esta Comissão de Licitação, pelo contrário, agiu-se em detrimento do dever de cumprir norma legal em vigor, não nos restando melhor opção.

Posto isso, entende-se ainda, que os órgãos de controle, a fim de minimizar futuros apontamentos em relação a casos semelhantes, poderiam recomendar a REVOGAÇÃO do Decreto nº 5.049, de 18/09/2002.

Assim, em conclusão, com base no aludido Decreto, e conforme a justificativa acima demonstrada, restou claro a boa fé desta comissão, a qual talvez tenha pecado por excesso de zelo em proteção a Administração, porém jamais por formalismo exacerbado.

Assim, estando certos que essa Egrégia Corte de Contas, também pondera seus julgamentos prezando a linha do bom senso, é que buscamos o acatamento da presente justificativa.

Responsáveis:

- ✓ Jader Brito Soares Fernandes, ex- gerente GOPI;
- ✓ Engenheiro Irineu de Araújo – Fiscal da Obra.

Irregularidade	Classificação
3.1.8.2.1 Projeto básico deficiente	GB 11. Licitação Grave11. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade quando couber (art. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).

Apontamento:

3.1.8.2.1 Projeto básico deficiente.

Esclarecimentos:

Jader Brito Soares Fernandes, ex- gerente GOPI.

Quanto a caracterização de projeto básico inadequado ressalto que foi contratado a empresa Santa Inês para a elaboração dos projetos e do orçamento para a execução desta obra. Este projeto foi apresentado para análise da GOPI. Ocorre que a GOPI não dispunha, em seu quadro técnico, de profissional com larga experiência em estruturas metálicas. Desta forma, o projeto foi avaliado pelo gerente da GOPI, que

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

possuia experiência em estrutura de concreto armado., ou seja, similar. O projeto foi devidamente avaliado, dentro das limitações esclarecidas e encaminhado à licitação.

Ocorre que durante a execução do projeto, com a retirada da antiga cobertura feita pela empresa vencedora do certame, foi possível ao fiscal da obra visualizar alguns fatos não identificados na análise do projeto básico. Desta forma, foi necessária a realização do primeiro aditivo do contrato. Os fatos foram rigorosamente levantados e todos incluídos na primeira medição.

Como exemplo dos fatos verificados na execução, cito:

- a obra previa apoiar a estrutura metálica sobre vigas de concreto supostamente existente ao longo das platibandas. Ocorre que, durante a execução verificou-se que a platibanda não suportaria este apoio por ser de alvenaria. Desta forma foi realizado o aditivo com as adequações necessárias para apoiar a estrutura diretamente sobre a laje.

- Outro fato visualizado apenas durante a execução foi a falha na quantificação das perdas de telhas. O complexo II possui geometria curva, em forma de arco, o que ocasionou significativa perda com cortes das telhas e a criação de calhas. Como no orçamento ocorreu o quantificado de perdas de 5% e na obra verificou-se que a mesma era bem maior, foi recalculada as perdas e aditivado o quantitativo justo e real.

O 2º aditivo realizado, que foi sem reflexo financeiro, executou-se tendo em vista determinação do gerente da GOPI para que fossem evidenciados em contrato os quantitativos medidos e liquidados, item por item, pois o contrato era por preço unitário e não por fases, fato presente nos contratos por preço global. Desta forma, a fiscalização realizada foi bem mais criteriosa, ocasionando inevitáveis acréscimos e supressões de quantitativos no contrato. Porém, poucos foram os itens acrescidos ao contrato e que não foram originalmente previstos na licitação.

Engenheiro Irineu de Araújo – Fiscal da Obra:

A imputação de responsabilidade ao Fiscal de Obras Engº Irineu de Araujo é improcedente, visto que o mesmo encontrava-se a disposição da SINFRA e quando do seu retorno à SEFAZ, em 01/04/2011, a Licitação modalidade Tomada de Preços 001/2011 já se encontrava em andamento sendo que o Projeto básico fazia parte da documentação e o mesmo tomou conhecimento somente em 20 de julho de 2011 quando foi indicado Fiscal da Obra, conforme mostra cópia dos documentos anexos: (Documento 21).



COFAZ
Fls. 029
Rub

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

- Atestado de 12/04/2013 – GMON/CGP/SENF/SEFAZ
- CÓPIA DIÁRIO OFICIAL DE 01/03/2011-PAG. 11 – ATO N.1.064/2011
- CÓPIA DIÁRIO OFICIAL DE 05/05/2011-PAG.73 – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.001/2011/SENF-SEFAZ.
- CÓPIA DIÁRIO OFICIAL DE 20/07/2011-PAG.21 – PORTARIA N.14/2011/SENF-SEFAZ.

Quando da Fiscalização da obra foi verificado que no Projeto previa apoiar a estrutura metálica em vigas de concreto ao longo das platibandas. Ocorre que, durante a execução verificou-se que a platibanda não suportaria este apoio por ser de alvenaria. Desta forma foi apoiada diretamente sobre a laje, alterando a estrutura.

Outro motivo foi a falha na quantificação das perdas de telhas, pois o complexo II é de geometria curva o que ocasionou significativa perda com cortes e criação de calhas.

Foi feito um as built da obra, documentando os itens acrescidos e suprimidos, resultando no segundo aditivo.

Responsáveis:

- ✓ Benedito Nery Guarim Strobel – Secretário Executivo do Núcleo Fazendário e Ordenador de Despesas;
- ✓ Edmilson José dos Santos – Secretário da Fazenda 2012;

Frederico Alexandre Sejópoles – Ex- gerente GCON – gerência de contratos.

Irregularidade	Classificação
3.1.8.3.1. Não atualização da apólice de seguro	HB06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações).

Apontamento:

3.1.8.3.1 Não atualização da apólice de seguro – Contrato 033/11

Esclarecimentos:

O art. 56, § 2º da lei 8.666/93 dispõe que a garantia terá seus valores atualizados nas mesmas condições do contrato principal. Ou seja, no caso de qualquer alteração do valor contratual, como no caso da atualização para fins de prorrogação, a garantia seguirá a mesma sorte.



COFAZ
Fls. 030
Rub Eny

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

Dessa feita, sabemos que ao se prorrogar a duração da vigência dos contratos a garantia deverá ser renovada pela contratada, bem como ao ocorrer acréscimos ou supressão de serviços, a garantia deverá ser atualizada.

No caso em comento é de suma importância frisar que não houve qualquer prejuízo ao erário Público e que o Contrato em questão já foi concluso por meio do Termo de Recebimento Definitivo expedido em 04/03/2013.

Salientamos que a servidora Frederica M. B. Gaiva está em tratamento de saúde, conforme anexo, o que enseja a concessão de uma oportunidade para que a mesma convalide as suas justificativas. (Documento 27)

Salientamos a essa Corte que foram adotadas as medidas cabíveis a fim de se evitar que ocorram novas situações iguais a essa e que esta Gerência de Contratos está revisando todos os Contratos que possuem apólice de seguro.

DOS PEDIDOS.

Diante dos fatos expostos, vimos requerer:

I – o recebimento das justificativas e esclarecimentos;

II – seja concedido o prazo de mais 30 (trinta) após a conclusão dos trabalhos da CAIF para complementação das informações sobre as providências adotadas por este Órgão conforme mencionado no item 3.1.5.3.1;

III – que seja concedido um prazo regimental para a servidora Frederica M. B. Gaiva convalide os esclarecimentos/justificativas pertinentes ao item 3.1.1.2.1;

IV - o acolhimento dos esclarecimentos/justificativas apresentadas nesta peça.

Esperando ter justificado as recomendações e determinações bem como esclarecido os pontos de auditoria presentes no referido Relatório dessa Egrégia Corte de Contas do Estado de Mato Grosso, colocamo-nos à disposição para maiores informações, caso necessário.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 22 de abril de 2013.

YIVALDO LOPES DIAS
Secretário Executivo Adjunto do Núcleo Fazendário

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Ex-Secretário de Estado de Fazenda



COFAZ
Fls. 031
Rub

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Ex-Secretário Executivo Adjunto do Núcleo Fazendário

TÂNIA ELIZABETH DIAS CÉSAR
Ex-Gerente GOPI

LEONARDO B. DA SILVA
FISCAL DE OBRAS

JADER BRITO SOARES FERNANDES
Ex-Gerente GOPI

IRINEU DE ARAÚJO
Fiscal da Obra

FREDERICO ALEXANDRE SEJÓPOLES
Ex-Gerente GCON – Gerência de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

CONTRATO N. 033/2011/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ)

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF n. 452.954.331-53, denominado CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA PANAMERICANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.255.381/0001-48, estabelecida na Avenida José Rodrigues de Prado, 222, Bairro Santa Rosa, Cuiabá - MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário, ESPER HADDAD NETO, portador do RG n.º 178.917 SSP-MT, inscrito do CPF n. 104.611.241-49, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2011/SENF/SEFAZ, TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme artigo 10, II, "b" c/c artigo 45, parágrafo primeiro, I, todos da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas. celebram o presente CONTRATO, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica para reforma das coberturas do Complexo II e agência Fazendária e ampliação da caixa de corrida do elevador na sede da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme as especificações técnicas descritas na Cláusula Segunda e nos Anexos do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Tomada de Preços n. 001/2011/SENF/SEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. As especificações técnicas do objeto contratado encontram-se descritas no Anexo I do presente Contrato;
- 2.2. O objeto contratado deverá ser executado de acordo com os projetos básicos e/ou executivos constante neste edital, além das normas, manuais, instruções e especificações vigentes na SECID – Secretaria de Estado das Cidades (extinta SINFRA), ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland e ABNT - Associação Brasileira

de Normas Técnicas, sendo que qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida à consideração da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI/SENF, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada;

2.3. A Metodologia Executiva (Conhecimento do empreendimento; Organograma; Programação de trabalho; Canteiro de obras; Equipamentos Principais), constante no Edital do Processo Licitatório e aprovada pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI, faz parte integrante do presente Contrato;

A Contratante designará para acompanhamento das obras, engenheiros, arquitetos e seus prepostos, para exercerem a Fiscalização;

2.4. As obras serão executadas de acordo com a boa técnica, as Normas Brasileiras da A.B.N.T., as posturas federais, estaduais, municipais e condições locais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

3.2. Fornecer o objeto deste Contrato em sua totalidade, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo deste Contrato;

3.3. A Contratada, após a assinatura do Contrato, terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela obra ou serviço de engenharia na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI (Lei 5.194/66);

3.3.1. Sendo a contratada estabelecida em outro Estado, esta deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, previamente apresentada na habilitação, com o visto da seção local. (Lei 5.194/66, art. 58º);

3.3.2. O prazo previsto no item 3.3. poderá ser prorrogado desde que previamente solicitado e aprovado pelas Gerências responsáveis;

3.4. As obras serão executadas integralmente e rigorosamente em obediência às normas e especificações contidas neste Contrato, bem como ao projeto completo apresentado pela Contratada, quanto à distribuição e dimensões, e ainda os detalhes técnicos e arquitetônicos, em geral;

3.5. Caberá à Contratada o pagamento de todas as taxas e serviços referentes à execução da obra junto aos Órgãos competentes, bem como da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-MT. Deverá ainda entregar ao Contratante cópia de todos os documentos referentes a esses pagamentos, imediatamente ao início da obra, não sendo admitido prazo superior a 30 (trinta) dias após a ordem de início de serviço;

3.6. Responsabilizar-se por todas as liberações e registros necessários e as despesas por conta destes, junto aos Órgãos Fiscalizadores, Municipais, Estaduais e Federais;

3.7. Utilizar, na execução dos serviços, funcionários contratados de comprovada competência, bom comportamento e uniformizados;

3.7.1. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e no órgão fiscalizador da profissão;

- 3.7.2.** Os funcionários deverão obedecer às normas e procedimentos da Contratante podendo ser exigido, pela fiscalização, a substituição de qualquer funcionário, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados;
- 3.8.** Deverá manter no canteiro de obras um livro denominado “DIÁRIO DE OBRAS”, atualizado, onde se anotarão os serviços em execução no dia, condições do tempo e quaisquer outras anotações julgadas oportunas pela Contratada;
- 3.9.** A Fiscalização terá acesso direto a este livro, podendo também nele escrever tudo que julgar necessário, a qualquer tempo. Todas as comunicações e ordens de serviço, tanto da Contratada, quanto da Fiscalização, só serão levadas em consideração se contidas no “DIÁRIO DE OBRAS”;
- 3.10.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for;
- 3.11.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o ferramental, mão-de-obra, uniformes, materiais diversos e de sinalização diurna e noturna da obra, bem como a execução de qualquer serviço especializado ou não especializado, necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente Contrato, devendo reparar, corrigir ou reconstituir os serviços realizados nos quais se verifiquem defeitos ou incorreções de execução;
- 3.12.** Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços e pelo acabamento dos mesmos;
- 3.13.** Todos os materiais a serem aplicados deverão ser novos e de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e ao projeto básico/executivo. Qualquer alteração nas especificações ou aceitação de similaridade, só poderá ocorrer, quando submetida a apreciação da fiscalização da GOPI, mediante solicitação escrita;
- 3.14.** O local dos serviços deverá ser mantido limpo e quando da entrega final deverá ser efetuada uma limpeza geral, conforme estabelecido no presente Contrato;
- 3.15.** Assegurar uma garantia mínima estipulada na legislação vigente para o serviço executado;
- 3.16.** Para o perfeito cumprimento destas especificações deverão existir profissionais legalmente habilitados, engenheiro civil e engenheiro eletricista, que serão os responsáveis técnicos pela construção junto ao CREA, bem como pela administração da obra;
- 3.17.** O responsável pela administração da obra deverá fazer cumprir as medidas de segurança por parte dos empregados e terceiros, atendendo normas técnicas de segurança no trabalho, entre elas a NR-18 (Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção), NBR-5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e NR-10 (Segurança em Eletricidade Instalações e Serviços em Eletricidade);
- 3.18.** A Contratada manterá na obra Mestre-de-Obras e demais elementos necessários à sua execução e acompanhamento;
- 3.19.** A Contratada deverá comunicar à fiscalização da SEFAZ qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nos projetos, detalhes ou especificações, ou em qualquer documento que seja parte integrante do Contrato. Levando imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis, sem comprometimento dos prazos contratuais;

- 3.20.** A Contratada, executando quaisquer serviços em desacordo com essas leis, disposições, normas ou regulamentos sem comunicação à SEFAZ e sem a aprovação escrita desta, assumirá todos os custos ou penalizações advindos dessa inobservância;
- 3.21.** Será de inteira responsabilidade da contratada a vigilância e segurança de pessoal, material, ferramentas, equipamentos, etc, tanto no canteiro de obra como no local dos serviços executados da obra, incluindo o controle de acesso de pessoal e veículos, entrega e retirada de materiais, equipamentos, ferramentas, etc;
- 3.22.** Assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil;
- 3.23.** Fornecer, sem ônus, aos profissionais do Contrato, crachá de identificação em que constem o nome da empresa, do profissional e a fotografia, responsabilizando-se pela devolução do mesmo no caso de dispensa;
- 3.24.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender;
- 3.25.** Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.26.** Reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados;
- 3.27.** Facilitar as ações do Fiscal e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas;
- 3.28.** Independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no projeto básico;
- 3.29.** Indicar um preposto como responsável pelo gerenciamento dos serviços e autorizado a tratar com a CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;
- 3.30.** Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos disciplinares e de segurança da SEFAZ/MT, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.31.** Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a SEFAZ/MT;
- 3.32.** Responder objetivamente pela má utilização dos bens (materiais, utensílios e equipamentos), disponibilizados para a realização dos serviços, obrigando-se a repor quaisquer desvios, desperdícios, perdas ou danos que venham a ocorrer;
- 3.33.** Responsabilizar-se pela permanente manutenção de validade da documentação: jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da empresa, assim como pela atualização da formação de seus profissionais, quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões, que visem contribuir com o aprimoramento da execução deste objeto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.34.** Manter durante toda vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme inciso XIII, do artigo 55, Lei n. 8.666/93, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

- 3.35. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do Contrato;
- 3.36. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida, sendo que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a SEFAZ;
- 3.37. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa Contratada e dos seus empregados, mantendo esses atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;
- 3.38. Exibir, sempre que solicitada pela Contratante, documentação comprobatória de que está em dia com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o Contrato;
- 3.39. À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
- 3.40. Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- 3.41. Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;
- 3.42. Manter disciplina no local de trabalho;
- 3.43. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.44. Atender todas as obrigações constantes na Lei nº 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços n. 001/2011/SENF/SEFAZ, sob regime de empreitada por preço unitário e do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos e decorrerá de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante no Anexo IV deste Contrato;
- 4.1.1. A Ordem de Serviço deverá ser expedida pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEFAZ, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado;
- 4.2. A programação e datas para execução dos serviços deverão ser aprovadas pela Fiscalização da Contratante;
- 4.3. Fazem parte integrante do presente Contrato e deverão ser obedecidas no que forem aplicáveis, as normas da ABNT, TSB36, TSB40, EIA/TIA 568, não sendo aceitas, quaisquer alegações, por parte da Contratada, de desconhecimento das mesmas;
- 4.4. Os serviços deverão ser rigorosamente executados, de acordo com as Especificações Técnicas previstas neste Contrato, sendo que toda e qualquer modificação com relação ao que está contratado, somente poderá ser feita, quando solicitado pela Fiscalização;
- 4.5. Medições: Os serviços serão medidos mensalmente em formulário padrão da GOPI – Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário;
- 4.6. Conclusão dos Serviços: o objeto contratado deverá estar executado e concluído dentro do prazo de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro – 180 (cento e oitenta) dias - contados a partir da expedição da Ordem de Serviço;

4.7. Recebimento dos Serviços: o recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto no artigo 73 a 76 da Lei nº 8.666/93:

4.7.1. Os serviços contratados serão executados na sede da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT;

4.7.2. A obra ou serviços será recebida com o Termo Provisório e após certificação de conclusão de obra pelo Termo Definitivo, da seguinte forma:

4.7.2.1. Provisoriamente recebido pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SENF, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias, após a solicitação formal da Empresa;

4.7.2.2. Definitivamente recebido pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SENF mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após constatação de conclusão da obra e dos serviços executados, julgados em perfeitas condições técnicas.

4.7.2.2.1. O recebimento definitivo não poderá exceder o prazo de até 90 (noventa) dias contados, do Recebimento Provisório.

4.7.3. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, podendo ocorrer solicitações posteriores para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido por lei.

4.7.4. No recebimento dos serviços, deverão ser revisados todos os acabamentos, feita a limpeza das áreas trabalhadas e removidos todos os resíduos de materiais e equipamentos utilizados durante a construção;

4.8. A execução dos serviços será sob o regime de empreitada por preço unitário;

4.9. A CONTRATADA deverá planejar sua rotina diária de trabalho com base nas informações e elementos constantes nos processos de elaboração de projetos e de execução da obra, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade, economicidade e de acordo com as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, submetendo-se ao crivo e à avaliação permanentes do Fiscal do Contrato da GOPI, sem prejuízo do gerenciamento que deve ser exercido pela CONTRATADA;

4.10. A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI impugnará quaisquer serviços que não satisfaçam às especificações técnicas da ABNT ou que descumpram as condições contratuais;

4.11. Caso haja necessidade da fiscalização da CONTRATANTE determinar a substituição de algum profissional da CONTRATADA e no caso da não substituição dos profissionais originalmente alocados neste Contrato, ou ainda, no caso de atraso na substituição, mesmo que estes fatos não venham a implicar em prejuízo do serviço, ficará a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas em Contrato;

4.12. Os objetos contratados serão recebidos por servidor competente, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

4.12.1. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.12.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o citado servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

4.13. O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, ético-profissional, pela perfeita execução dos objetos contratados, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93;

4.14. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto cujas Especificações Técnicas estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Contrato;

4.15. É vedada a prestação de qualquer serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, no prazo máximo de 05 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com o § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições destc, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Conta Corrente 1.041.866-0 e Agência 3834-2, Banco do Brasil em favor do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – Recursos sob a supervisão da SEFAZ;

5.1.2. Caução em títulos da dívida pública, cuja posse será transferida a Administração da CONTRATANTE;

5.1.2.1. Não serão aceitos títulos que possuam valores históricos;

5.1.2.2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a validade desses títulos deverá ser comprovada junto a Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

5.1.3. Seguro-Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a CONTRATADA e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos a inexecução do contrato ou qualquer prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO o ônus com o prêmio do referido Seguro;

5.1.3.1. No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;

5.1.3.2. O Seguro-Garantia para ser aceito deverá ser registrado e validado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

5.1.4. Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a CONTRATANTE;

5.2. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter sua validade, no mínimo, o prazo de vigência deste Contrato;

- 5.3.** Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia poderá ser acrescida ou reduzida, guardada a proporção inicialmente estabelecida;
- 5.4.** Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a CONTRATANTE devolverá, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços, a garantia mencionada nesta Cláusula;
- 5.5.** A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;
- 5.6.** No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o Contrato;
- 6.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 6.3.** Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização dos serviços;
- 6.4.** Comunicar á CONTRATADA, por escrito qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;
- 6.5.** Requisitar a CONTRATADA, a qualquer momento, qualquer informação relativa ao Contrato, seja contábil, fiscal, trabalhista, financeira, técnica ou mesmo quanto à capacidade instalada da mesma, com o intuito de garantir que a CONTRATADA zele pelo correto cumprimento das Cláusulas Contratuais e legislações pertinentes (CLT, Acordo Coletivo e outras afins), principalmente trabalhista, solicitando á CONTRATADA providências quando necessário;
- 6.6.** Acompanhar os aspectos: administrativo e técnico, propondo medidas de ajuste e melhoria quando necessário;
- 6.7.** Verificar a coerência e veracidade das informações e anexos apresentados nas faturas mensais, garantindo a sua conferência pormenorizada pelas áreas competentes;
- 6.8.** Solicitar substituição imediata do empregado, caso o profissional, não apresente desempenho e qualidade conforme especificação e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 6.9.** Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do órgão CONTRATANTE, relacionados com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados. **6.10.** No caso de serem realizados serviços no final de semana, deverá ser feita, em tempo hábil, a comunicação ao órgão onde o serviço será realizado;
- 6.11.** Ao final de cada serviço, a CONTRATANTE irá avaliar a conformidade dos mesmos e atestar sua qualidade encaminhando para providências as medições acompanhada pela Nota Fiscal de Serviços expedida pela Prefeitura Municipal ou documento equivalente apresentando CNPJ idêntico ao estabelecido no contrato, acompanhada das Certidões necessárias ao pagamento e anexando ainda a ART (ANOTAÇÃO DE Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados;
- 6.12.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

6.13. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de um servidor da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

6.14. Apresentada a nota fiscal ou recibo, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento;

6.15. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 16.601 – FUNGEFAZ

Projeto Atividade: 1007

Elemento Despesa: 4490.5104

Fonte: 240

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. DO PREÇO:

9.1.1. O **VALOR GLOBAL ESTIMADO** do presente Contrato é de **R\$ 486.963,06 (quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e três reais e seis centavos)**, que será pago mediante a comprovação dos serviços efetivamente prestados;

8.1.2. O **VALOR UNITÁRIO** dos serviços contratados encontra-se discriminado no Anexo II deste Instrumento;

8.1.3. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente prestados;

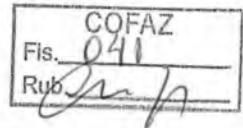
8.1.3.1. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias à prestação do objeto deste Contrato;

8.1.3.2. Caso a Contratada se enquadre aos termos do Convênio ICMS n. 73/2004, o pagamento corresponderá ao **PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS)** e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

8.1.3.3. Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS n. 73/2004, o pagamento corresponderá ao **PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS)** e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01 para cada município em que for prestado o serviço;



8.2.2. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

8.2.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

8.2.4. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez). 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

8.2.5. O prazo descrito no item 8.2.4 poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

8.2.6. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 8.2.4 coincidir em dia que não houver expediente na SEFAZ, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

8.2.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 8.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

8.2.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.9. Deverão ser apresentados na 1º medição: Registro no CREA/MT e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução e pela fiscalização da obra;

8.2.10. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

8.2.10.1. Certidão de Registro de Contrato dos serviços ou obra no CREA, somente na 1º medição;

8.2.10.2. Matrícula/Cadastro específico da obra de Construção Civil no INSS – CEI, somente na 1º medição;

8.2.10.3. Prova de Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados da CONTRATADA, que estiverem trabalhando na obra, correspondente ao mês da última competência vencida;

8.2.10.4. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

8.2.10.5. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

8.2.10.6. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

8.2.10.7. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS.

8.2.10.8. A empresa terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados à partir da liquidação da medição final, para apresentação da CND do INSS;

8.2.10.9. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal emitida pelo município onde o serviço/obra está sendo prestado/ executado, quando o local de execução do objeto for diferente do estabelecimento comercial da empresa contratada;

8.2.11. Além dos documentos descritos no item 8.2.10., para o pagamento de serviços envolvendo mão-de-obra atuante nas dependências do órgão CONTRATANTE, são exigidos, em conformidade com o Decreto n. 8.199, de 16 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, os seguintes documentos:

- 8.2.11.1.** Apresentação da folha de pagamento, com a discriminação dos descontos legais, relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do Contrato;
- 8.2.11.2.** Comprovação do recolhimento individual do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do mês anterior, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato, mediante a apresentação da GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e do Protocolo de Envio de Arquivos;
- 8.2.11.3.** Comprovação do recolhimento individual da Previdência Social + INSS relativo ao mês anterior, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo o valor recolhido estar de acordo com os valores informados na folha de pagamento e na GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, mediante a apresentação da GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- 8.2.11.4.** Comprovação da entrega do vale-transporte relativos aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do Contrato, mediante a apresentação do recibo de pagamento da SMTU – Secretaria Municipal de Transportes Urbano ou relação emitida pela CONTRATADA com o nome e quantidade de vales entregues aos empregados devidamente assinado por eles;
- 8.2.11.5.** Comprovação da entrega do vale-refeição referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do Contrato, mediante a apresentação de relação emitida pela CONTRATADA com o nome e valores dos vale repassados aos empregados devidamente assinado por eles;
- 8.2.12.** Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material, equipamento ou serviço na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto;
- 8.2.13.** Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e consignadas na Nota Fiscal/Fatura de forma discriminada;
- 8.2.14.** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;
- 8.2.15.** No caso de fornecimento de bens e mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, conforme Cláusula Segunda do Protocolo ICMS n. 42/2009 de 03/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS n. 85/2010;
- 8.2.16.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;
- 8.2.17.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 8.2.18.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.2.19. O pagamento efetuado à CONTRATADA não inserará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto n. 1.054/94, alterado pelo Decreto n. 1.110/94, observado o disposto no artigo 28 da Lei n. 9.069/95, de acordo com os índices de Obras de Construção Civil, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:
 $R = V(I - I_0)$, onde:

I_0

R = Valor da parcela de Reajuste procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I_0 = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

I = Índice de preço verificado no mês de reajuste correspondente ao da data do adimplemento da obrigação;

9.1.1. Não serão admitidos nenhum encargos financeiros, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses e terá início no dia 16/06/2011 e término previsto para 16/06/2012, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. À CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexequir total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulado, ou quaisquer outras obrigações contratuais;

11.3.2. O atraso injustificado na entrega do bem contratado;

11.3.3. A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.5. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

11.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

11.3.7. Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexequção total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência;

12.1.1.2. Multa;

12.1.1.3. Rescisão Unilateral;

12.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

12.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA resarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

12.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

12.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

12.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

12.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

12.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

12.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexequção do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

12.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

12.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente

informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.3. DAS MULTAS

12.3.1. A multa descrita no item 12.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA. sob as seguintes formas:

12.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto. nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso. caso não de início na execução dos serviços no prazo estipulado no item 4.1. da Cláusula Quarta;

12.3.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato. por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a execução do serviço contratado.

12.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato. nos termos do artigo 87, inciso II. da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida. no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

12.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.3.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com à Secretaria de Estado de Fazenda;

12.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas na Conta Corrente 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/CAUÇÃO;

12.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI será a responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

14.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

14.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

14.5. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.5.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

14.5.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

14.5.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Inexigibilidade e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

14.5.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

14.6. A fiscalização da SEFAZ poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional do Canteiro de Obras, desde que verificada a sua inadequabilidade ao cargo;

14.6.1. A substituição de qualquer funcionário será processada, no máximo, 48 horas após a comunicação escrita, da fiscalização da SEFAZ;

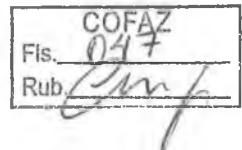
14.7. Caberá à fiscalização da SEFAZ a incumbência de esclarecer os casos omissos ou duvidosos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços da obra.

14.8. A Fiscalização deverá orientar sobre questões técnicas burocráticas da obra, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da obra, a qual será única e exclusivamente de competência da Contratada;

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010/SENF/SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 349/2009, de 13 de abril de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



15.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

15.3. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

15.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

15.5. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indemnizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2011.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**CONSTRUTORA PANAMERICANA LTDA - EPP
ESPER HADDAD NETO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tribunal de Contas PODER JUDICIÁRIO

PÁG: 48
Poder Judiciário

**MALOTE
DIGITAL**

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Ofício

Código de rastreabilidade: 100201332071

Nome original do documento: Ofício - 309-13 SEFAZ - GEO OBRAS - 66729-2013 - Jader.pdf

Data: 02/04/2013 09:13:31

Remetente: Gabriela Torres Klabacher

Gabinete do Conselheiro Sergio Ricardo

TCE-MT

Assunto: Citação GEO OBRAS - Processo 66729-2013 Obs: Anexo unico para todos ofícios encaminhados neste malote.

49
TCE/MT
COFAC/SEFAZ/MT



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7672/7525/7575
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

OF.GAB.SR/nº 309/2013

Cuiabá, 01 de Abril de 2013.

Referente ao Processo nº 6.672-9/2013

Senhor,

No uso das atribuições conferidas pelo art. 6º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), e art. 89, inciso VIII da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), venho citá-lo para que se manifeste quanto as **irregularidades apontadas pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia**, conforme o relatório Técnico Conclusivo sobre as Contas Anuais de Gestão (anexo), no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, conforme dispõe os arts. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007, e art. 257, inciso II da Resolução nº 14/2007.

Cabe ressaltar, que com base na Resolução Normativa 16/2012, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do envio desta comunicação oficial por Malote Digital, mesmo não havendo sua leitura pelo destinatário, ficará certificado o seu recebimento.

Ressalto-lhe ainda que o não atendimento desta diligência, dentro do prazo supra, implicará no prosseguimento normal do processo com a declaração da revelia, nos termos do art. 6º, § único da Lei Complementar nº 269/2007, e art. 140, §1º da Resolução nº 14/2007.

Atenciosamente,


Sérgio Ricardo
Conselheiro - TCE/MT
[Handwritten signature of Sérgio Ricardo]

Conselheiro Sérgio Ricardo
Relator

Ao Senhor
JADER BRITO SOARES FERNANDES
Ex-Gerente GOPI
Secretaria de Estado da Fazenda – MT

Gt

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ

PÁG. 50
PUB. AD
CONTROLE

TERMO DE DECLARAÇÃO

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, na sede desta Comissão, sito a Av. Rubens de Mendonça, 3.415, Ed. Octávio de Oliveira, Complexo Fazendário III A, nesta Capital, sala de audiência da Corregedoria Fazendária, atendendo regular notificação, compareceu para prestar interrogatório perante a Comissão de Sindicância Administrativa nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ de 30/12/2013, publicada no Diário Oficial do Estado desta mesma data, composta dos servidores **Joelmes Jesus da Costa e Mário Márcio Pereira Lopes**, Presidente e Membro, respectivamente, o senhor **JADER BRITO SOARES FERNANDES**, brasileiro, casado, Agente de Tributos Estaduais da SEFAZ, matrícula funcional nº. 225372, RG nº. 2144400 – SSP/GO, CPF nº. 818.429.451-49, filho de João de Brito Freire e Marlene Soares de Brito, residente a Alameda Ipê Branco, quadra 16, lote 3, Florais dos Lagos, nesta Capital, telefone para contato nº (65) 9624-1821 e 3637-1048, para como Sindicada, prestar interrogatório sobre o objeto do presente processo. O Interrogado não se fez acompanhar de procurador no presente processo. Neste momento, cientificado dos seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado e compromissado em dizer somente a verdade do que vai ser informado, ciente de que não precisa responder nada que o incrimine, sabendo ler e escrever, perguntado, respondeu que: **Que** é servidor público Estadual desde 04/08/2010 no cargo de Agente de Tributos Estaduais, lotado na SARP/SEFAZ, sendo que exerceu a função de Gerente de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/CLOG, no período de 04/08/2010 até Junho de 2012; **Que** o procedimento interno da GOPI na gestão do declarante, quanto ao acompanhamento da execução de obras, era que tão logo fosse assinado o contrato, era designado fiscal para fazer o acompanhamento, com a responsabilidade de elaborar as medições de acordo com o cronograma constante do contrato, que era assinado pelo emitente e com o de acordo do Gerente da GOPI e Coordenador CLOG; **Que** tem conhecimento do objeto do presente processo, uma vez que foi citado pelo TCE.MT, apresentou justificativa, mas mesmo assim, foi penalizado para recolher multa de 11 UPFs em razão de que analisou o projeto básico do contrato nº 33/2011, que segundo o TCE não tinha conhecimento técnico em estrutura metálica que era o objeto contratado, o que veio a onerar o valor da obra; **Que** na realidade, o que ocorreu é

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ

PÁG.: 5
RUB.: *[Signature]*
COFAZ/SEFAZ/MT

que foi contratado para elaborar o projeto básico e respectivo orçamento, a empresa SANTA INÊS, que foi submetido à apreciação da Gerência da GOPI, que o interrogado era o Gerente, sendo que como não tinha nenhum profissional com conhecimento técnico em estrutura metálica na Unidade Fazendária, coube a minha pessoa fazer a análise, mas isto foi efetuado apenas superficialmente, isto é, foi analisado apenas quanto aos itens que seriam utilizados no projeto, verificando a quantificação constante do projeto de acordo com os índices normal de perdas para uma obra, o que não ocorreu quando da execução do projeto, esclarecendo que não tinha como fazer uma análise mais profunda sobre o projeto básico, pois apesar de entrar em contato com a SINFRA, não consegui o projeto de construção do complexo fazendário II, o que facilitaria e detectaria estas possíveis falhas; **Que** o interrogado esclarece que na realidade foi solicitado a construtora Santa Inês a elaboração de um projeto que contemplava não apenas a cobertura do complexo II e sim outras necessidades neste complexo como em outros da sede da SEFAZ, mas que por indisponibilidade orçamentária, o projeto foi desmembrado pela própria empresa contratada, analisada pela GOPI e solicitada a sua licitação; **Que** apenas na execução do projeto, constatou-se inúmeras situações que não estavam previstas no projeto básico, como por exemplo, que **não havia vigas de concreto nas platibandas e sim alvenaria**, o que demandou o primeiro termo aditivo, para edificação do telhado diretamente na laje alterando o projeto; **houve perda de telhas ali instaladas**, que não foram aproveitadas, o que motivou a instalação de calhas, esclarecendo que foi prevista no projeto inicial uma perda de telhas em 5% (cinco por cento), mas na prática esta previsão foi bem maior, etc.; **Que** o valor inicial da obra era de **R\$ 486.963,06** (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e seis centavos), e após estas situações, teve um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), qual seja, **R\$ 728.284,03** (setecentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e três centavos), que nada tem a ver com a análise efetuada pelo interrogado, e sim, pela empresa contratada, SANTA INÊS, que talvez tenha elaborado o projeto sem realizar os levantamentos devidos; **Que** o projeto básico não estava defasado, mas ocorreu aceleramento na tramitação da licitação e de sua execução em razão do aproveitamento de recursos e necessidade da SEFAZ na conclusão deste serviços, em razão de que foi editado e publicado Decreto Governamental onde todas as obras do Estado seriam de responsabilidade da SECID, então, tivemos um prazo de 90 dias para licitar e iniciar a obra; **Que** o interrogado apresentou defesa junto ao TCE.MT, fls 27 a 28, que

[Signature] 2

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ

PÁGINA 52
RJG
COFAZ/SEFAZ/MT

confirma perante esta Comissão, como também, o Engº IRINEU DE ARAÚJO, que foi designado para acompanhar a execução do contrato nº 33/2011, uma vez que inicialmente, este servidor é quem estava sendo responsabilizado pelo TCE.MT, mas depois da sua defesa, a responsabilidade foi atribuída a minha pessoa como Gestor da GOPI à época dos acontecimentos; **Que** o interrogado não pode afirmar se a obra foi concluída em função de ter deixado o cargo em junho de 2012, quando a obra estava paralisada, sendo que após não teve mais contato com esta unidade fazendária sobre as suas atividades; **Que** venceu a licitação para executar os serviços a empresa CONSTRUTORA PANAMERICANA, que no entendimento do declarante não tem responsabilidade sobre esta situação, já que foi detectado os problemas quando da execução do projeto básico desmembrado, e já tinha assinado o instrumento contratual; **Que** as empresas que vencem uma Licitação de obras, obedece o cronograma físico e financeiro licitado, sendo que as alterações detectadas tem de ser corrigidas através de aditivos e respectivas medições, não tendo conhecimento se estas analisam e fazem correções no projeto básico que está sendo licitado; **Que** o interrogado acompanhou a execução do contrato 033/2011, apenas quanto as medições que eram emitidas pelo fiscal da obra, IRINEU DE ARAÚJO, sendo que quanto a ter sido desembolsado quase 65% (sessenta e cinco por cento) do valor contratado, ou seja, R\$ 678.923,45, e a obra não ter sido concluída, cujo valor ficou fora do cronograma físico e financeiro licitado, isto é, foi pago até a 4^a medição, enquanto pelo cronograma estaria na 2^a, esclarece que não pode informar, mas os serviços que foram executados e pagos, constam das respectivas medições elaboradas pelo fiscal da obra; **Que** na gestão do declarante, acreditando também, na gestão do seu sucessor, era normal ocorrer problemas na execução de um instrumento contratual, geralmente por defasagem de prazo do projeto básico, falta de técnico com conhecimento específico para o objeto contratado, tanto na SEFAZ como na empresa contratada, número reduzido de pessoal técnico em relação as obras e serviços contratados, adequação dos serviços com os recursos disponíveis, mudança e alteração do layout do projeto licitado ou adequação deste com a estrutura fazendária, número reduzido de diárias para deslocamento do fiscal designado para acompanhar a execução dos serviços no interior, incapacidade financeira das empresas em função do excesso de obras sob suas responsabilidades, quer nesta SEFAZ ou outro órgão público e iniciativa privada, etc.; **Que** no entendimento do declarante, todos estes problemas interferiam diretamente no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ

PÁG.: 63
RUB: 4
COFAZ/SEFAZ/MT

contratado, gerando custos adicionais, atrasos, desconfiança no trabalho da vistoria (as medições quase sempre eram elaboradas com base nas informações da empresa contratada), rescisão contratual por descumprimento de cláusula e aplicação de penalidade ao fornecedor; Que o interrogado durante o período em que esteve gerenciando a GOPI, não tomou conhecimento e nem ouviu falar em comentários que algum servidor ali lotado, estaria protegendo esta ou aquela empresa contratada, principalmente, de elaboração de medição em desacordo com o que tinha sido realizado, sendo que tinha e tem plena confiança nos servidores que estavam sob a sua jurisdição; Que o interrogado deixa claro para a Comissão, que em momento algum analisou o projeto básico com uso de má fé ou dolo, e sim, pelos motivos elencados acima, já que a obra de era de suma importância para a estrutura fazendária, havendo cobrança dos superiores hierárquicos para que os serviços fossem liberados e executados em função do orçamento disponível, mas devidos aos problemas de estrutura da GOPI e do próprio Estado, teve de fazer a análise pela função que desempenhava, pois o correto seria encaminhar o projeto para a SINFRA – Secretaria de Estado de Infra Estrutura fazer a análise do projeto básico elaborado pela empresa CONSTRUTORA SANTA INÉS, já que não tínhamos no quadro da GOPI/CLOG, técnico com conhecimento em instalação de estrutura metálica, e somente após este estudo, solicitar a elaboração do procedimento licitatório, o que com certeza evitaria ou amenizaria os problemas que ocorreram, mas ninguém aceitaria este procedimento em razão do prazo que seria demandado; Que para evitar maiores problemas, fará o recolhimento da multa imposta pelo TCE.MT, esclarecendo que mesmo nesta situação, tem conhecimento que as contas fazendárias já foram aprovadas, inclusive com a publicação do Acórdão. Como mais nada foi informado ou perguntado, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

JOELMES JESUS DA COSTA
Presidente

MÁRIO MÁRCIO PEREIRA LOPES

Membro

JADER DE BRITO SOARES FERNANDES

Declarante



PÁG 54
9
SEFAZ/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
Portaria nº. 045/2013/COFAZ/SEFAZ

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
ADMINISTRATIVA, instituída pela Portaria nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ de 30 de dezembro de
2013, publicada no Diário Oficial do Estado desta mesma data, em cumprimento do art. 5º, LV
da Constituição Federal e art. 10, X, da Constituição Estadual, NOTIFICA Vossa Senhoria para
que no prazo de **03(três) dias**, contados a partir do recebimento desta, apresentar defesa
prévia, arrolar testemunhas, requerer e produzir provas de seu interesse, conforme previsto no
artigo 54 da Lei Complementar nº 207/2004 de 29/12/04, em dias e horários normais de
expediente, na sede desta Comissão Sindicante, sito a Av. Rubens de Mendonça, 3.415 – A,
Complexo Fazendário III, sala da Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de
Fazenda, nesta Capital.

Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2014.

JOELMES JESUS DA COSTA

Presidente

Ilmº. Sr.

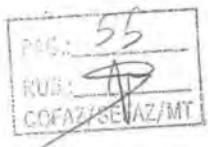
JADER DE BRITO SOARES FERNANDES

MD. Fiscal de Tributos Estaduais/SEFAZ

Nesta

Ciente : 23/01/2014

Jader Brito S. Fernandes



AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 045/2013/COFAZ/SEFAZ

JADER BRITO SOARES FERNANDES, brasileiro, Servidor Público lotado na Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, portador da cédula de identidade RG nº 2144400/SSP/GO e inscrito no CPF nº 818.429.451-49, vem por si, manifestar-se a respeito da Sindicância Administrativa instituída pela Portaria de n.º 045/2013/COFAZ/SEFAZ de 30 de Dezembro de 2013.

O presente procedimento que originou-se do processo n.º 6672-9/2013 do TCE o qual atribuiu responsabilidade deste servidor em decorrência do atesto de projeto básico de obras em que não tinha conhecimento técnico, conforme relatório técnico do TCE.

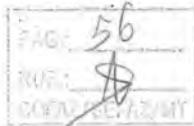
Acontece, Senhor Presidente, que o Acórdão n.º 6.003/2013 do TCE/MT a qual atribuiu responsabilidade a este Subscritor foi parcial em seu julgamento, uma vez que avaliou apenas os reflexos decorrentes da aceitação do projeto básico, não analisando se este subscritor agiu de forma culposa ou dolosa no processo.

Para facilitar a análise desta Comissão, discorrerei sobre os fatos e atos que ocorreram à época, abrangendo desde a contratação dos projetos básicos até o aditivo ao contrato n.º 033/2011 analisado pelo TCE.

• 25/05/2010

É assinado o contrato n.º 023/2010/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para **prestação de serviços de elaboração e gerenciamento de projetos** para construção de obras e de reformas, de ampliação, de adequação, de recuperação estrutural, de restauração e de construção e restauração de pátios de estacionamento para atender a SEFAZ. (Anexo I)

*Recebido
Em 26/01/2014
Assinatura*



- **21/06/2010**

É assinada a ordem de serviço n.º 001/2010 (**Anexo II**) para:

- 1) Elaboração do Projeto de Climatização do complexo II;
- 2) Elaboração do Projeto de Cobertura Metálica do complexo II;
- 3) Elaboração do Projeto arquitetônico para instalação de elevador do complexo II.

De acordo com a ordem de serviço o prazo para entrega dos projetos supra-indicados era em 15/08/2010.

- **29/06/2010**

É assinada a ordem de serviço n.º 002/2010 (**Anexo III**) para elaboração do projeto de cobertura metálica da Agência Fazendária de Cuiabá.

- **10/08/2010**

É publicado o ato n.º 4856/2010 de nomeação deste Subscritor como Gerente de Obras e Patrimônio Imobiliário da SEFAZ (**Anexo IV**). Cumpre salientar que tomei posse e entrei em exercício na SEFAZ em 04/08/2010.

- **28/09/2010**

Após recebimento preliminar dos projetos, orçamentos e composições de custos do complexo II, realizei uma verificação destas peças e pontuei alguns itens que deveriam ser corrigidos. Sendo que em 28/09/2010 (**Anexo V**) estipulamos a data de entrega definitiva em 01/10/2010.

- **05/10/2010**

Foi recebido os projetos e enviado a nota fiscal à GCON para liquidação da ordem de serviço n.º 001/2010 (**Anexo VI**).

- **20/07/2011**

Constituída, por meio da Portaria n.º 14/2011-SENF/SEFAZ, a Comissão de Fiscalização da reforma da cobertura do complexo II e Agência Fazendária e ampliação da caixa de corrida do elevador na sede da SEFAZ. O fiscal nomeado foi o Engenheiro Irineu de Araujo. (**Anexo VII**)

Nesta mesma data foi emitida a ordem de início dos serviços à Construtora Panamericana.

- **09/09/2011**

Foi encaminhado pelo fiscal da obra a justificativa técnica para aditivar o contrato n.º 033/2011. O aditivo foi solicitado tendo em vista que alguns serviços necessários ao perfeito funcionamento da obra e durabilidade do objeto

57
A

não estavam contemplados na contratação. São eles: Retirada de rufo de parede com remoção de reboco; Retirada de chumbador da passarela com corte da parede e arremate; Complementação de calhas, rufos e contra-rufos; Complementação de passarela metálica; Locação de guindaste e elevador de cargas para retirada e colocação das estruturas metálicas, telhas, blocos de concreto e entulhos; Tela artística no corrimão da passarela para proteção do telhado; Telas de metal expandidas no piso da passarela para evitar acumulação de água; Acabamento de trapézio nas pontas das telhas para proteção do isopor; Pintura anticorrosiva nas estruturas metálicas do telhado e passarela; e Execução de mudanças dos aparelhos de ar condicionado existentes no meio da cobertura, com troca dos fios e das tubulações de cobre para bitola maior, devido ao aumento da distância, confecção de suportes e recolocação do gás.

(Anexo VIII)

- 22/09/2011

Foi encaminhado o Termo de Referência n.º 313/2011 de aditivo à obra no valor de R\$ 241.320,97, onerando o contrato em 49,56%. (Anexo VIII)

CONSIDERAÇÕES

Senhor Presidente. É fácil demonstrar que este Subscritor **não participou** de nenhuma das fases essenciais à caracterização do serviço, uma vez que nem servidor da SEFAZ era à época. Entre as fases relatadas e descritas no contrato 023/2013, item 2.2 (Anexo I), temos:

- 1) Reunião técnica realizada com a contratada para caracterização do serviço, apresentação dos estudos e projetos disponíveis, visita ao local da obra e demais deliberações necessárias à execução dos serviços;
- 2) Avaliação da planilha de previsão dos honorários do projeto, realizadas após levantamento dos custos do projeto feitos pela contratada.
- 3) Emissão da ordem de início dos serviços e estipulação do prazo para entrega dos projetos. (Anexos II e III).

Ora, é injusto querer imputar a este Subscritor a culpa pelo recebimento de projeto básico incompleto sem ter-lhe oferecido condições de trabalho para executá-lo a contento. Quando do recebimento dos serviços este subscritor não dispunha de apoio técnico interno para realizar o serviço, nem foi vislumbrado anteriormente esta necessidade, uma vez que nenhum

procedimento licitatório realizado anteriormente pela SEFAZ utilizava deste expediente. Cumpre relatar que a SINFRA também não dispunha de profissional com experiência em estrutura metálica disponível para auxiliar neste processo.

Portanto, coube a atividade a este Subscritor que, mesmo com poucos dias no serviço público atuou de forma célere na análise dos projetos utilizando os recursos a ele disponibilizados. A técnica utilizada na avaliação dos projetos, orçamentos e composições baseou-se em análises descritivas e estatísticas para caracterização do empreendimento conhecidas por esse subscritos. Logo, na análise descritiva buscou-se observar se as peças presentes nos projetos estavam completas, tais como: especificação dos detalhes dos chumbadores, treliças, terças, passarelas, travamentos das peças, etc.; presença de notas técnicas com esclarecimentos sobre a solução adotada; plantas legíveis, bem cotadas e detalhadas; etc. Nesta análise não foi possível verificar se o dimensionamento das peças estavam corretas ou se outra solução estrutural poderia ser adotada, uma vez que a área de engenharia da SEFAZ não dispunha de profissional com vivência e conhecimento necessário para este tipo de análise. Quanto à análise estatística do projeto, foram verificados através de indicadores constantes em literatura especializada. Desta forma comparou-se o peso da estrutura/m² (9 a 12kg/m²), o consumo de materiais/m², os índices de desperdício de materiais aplicados (~5%); etc. Já os custos adotados nas composições de custos e planilhas orçamentárias foram comparadas com as tabelas oficiais de preços, tais como a tabela SINFRA. Novamente, devido à falta de profissional disponível com experiência na área de estruturas metálicas, alguns itens da composição de custos e planilhas orçamentárias não foram quantificadas pela empresa contratada e não foi percebida na análise.

Ora, com base na análise estatística foi possível atestar que a obra possuía índices de consumo idênticos a outras obras similares, não apresentando subconsumo ou sobreconsumo de materiais e preços que pudessem evidenciar falhas nas quantificações e/ou nos projetos apresentados.

Apenas para informação, segue (**anexo IX**) memória de cálculo da prefeitura de Roseira – SP onde o arquiteto responsável pela prefeitura demonstra a utilização da mesma técnica adotada por este Subscritor na SEFAZ.

Entretanto, quando da execução do projeto contratado, o engenheiro Irineu de Araújo, fiscal da obra do contrato 033/2011, verificando a falta de alguns itens necessários à garantia da durabilidade da obra e qualidade dos serviços, solicitou ao gestor da GOPI o aditivo necessário para suprir tal defasagem (**Anexo VIII**). O qual foi acatado e encaminhado às instâncias superiores para deliberação e adição ao contrato.

DOS PEDIDOS.

Diante dos esclarecimentos apresentados, requer a esta Comissão:

1. O acolhimento e o provimento desta Manifestação, afastando qualquer responsabilidade deste Subscritor pela falha no projeto básico do contrato 033/2011 uma vez que não agiu de forma dolosa, muito menos com imperícia, imprudência ou negligência. É visível na descrição dos fatos e esclarecimentos apresentados que este subscritor não participou do levantamento das necessidades básicas inerentes a contratação dos projetos básicos deste empreendimento e que, mesmo participando da fase de encerramento do mesmo, utilizou os recursos a ele disponibilizados e de técnicas de engenharia normalmente utilizadas pêra este fim.
2. O arquivamento desta sindicância administrativa uma vez que não ocorreu dolo ou culpa deste subscritor, nem qualquer prejuízo ao patrimônio público. Pelo contrário, todos os atos e as medidas adotadas pelo subscritor visaram garantir a qualidade e a durabilidade da obra.
3. Subsidiariamente, que seja arrolado o Engenheiro Irineu de Araújo, fiscal da obra, como testemunha de parte dos fatos aqui narrados para atestar o discorrido, caso esta Comissão assim julgue necessário

Termos em que
Pede deferimento.

Cuiabá, 24 de janeiro de 2014.

Jader Brito Soares Fernandes
Jader Brito Soares Fernandes
CPF nº 818.429.451-49



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

RCClei unieq V, o
Original
DINHEIRO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

CONTRATO N. 023/2010/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SANTA INÊS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.994.830/0001-03, estabelecida na Praça Moreira Cabral, n. 70, Edifício Ética, sala 02, Bairro Centro, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (proprietário/sócio gerente/procurador) **LUIZ CARLOS DA SILVA**, portador do RG n. 483.573 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 353.643.601-30, residente e domiciliado na Avenida dos Trabalhadores, Residencial Santa Inês, Bloco 27, Apto. 202, Cuiabá-MT, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação na Modalidade **PREGÃO N.º 009/2010/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ**, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para prestação de serviços de elaboração e gerenciamento de projetos para construção de obras novas e de reformas, de ampliação, de adequação, de recuperação estrutural, de restauração e de construção e restauração de pátios de estacionamento para atender à Secretaria de Estado de Fazenda**, conforme as especificações técnicas descritas na Cláusula Segunda, do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 009/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

RCClei uniaq V, o
Original
DINHEIRO 60
SEFAZ/SENFAZ/MT

CONTRATO N. 023/2010/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominado CONTRATANTE e a empresa SANTA INÊS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.994.830/0001-03, estabelecida na Praça Moreira Cabral, n. 70, Edifício Ética, sala 02, Bairro Centro, Cuiabá-MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu (proprietário/sócio gerente/procurador) LUIZ CARLOS DA SILVA, portador do RG n. 483.573 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 353.643.601-30, residente e domiciliado na Avenida dos Trabalhadores, Residencial Santa Inês, Bloco 27, Apto. 202, Cuiabá-MT, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação na Modalidade PREGÃO N.º 009/2010/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para prestação de serviços de elaboração e gerenciamento de projetos para construção de obras novas e de reformas, de ampliação, de adequação, de recuperação estrutural, de restauração e de construção e restauração de pátios de estacionamento para atender à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme as especificações técnicas descritas na Cláusula Segunda, do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 009/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O OBJETO DESCrito NO ITEM 1.1 CONSTITUI-SE EM:

2.1.1. Prestação de serviços de arquitetura e engenharia para elaboração e gerenciamento de projetos de construção de obras novas e de reformas, de ampliação, de adequação, de recuperação estrutural, de restauração e de construção e restauração de pátios de estacionamento para atender à Secretaria de Estado de Fazenda, que incluem:

- a) Elaboração de projetos básicos e executivos em arquitetura, layouts de mobiliários, urbanização e paisagismo; de instalações elétricas de alta e baixa tensão, cabine e posto de transformação, telefonia e lógica e/ou cabeamento estruturado, SPDA, mecânicas de ar condicionado, hidro-sanitárias e pluviais, drenagem; segurança e combate a incêndio, estrutura de concreto, estrutura metálica, impermeabilização, especificações de materiais, elaboração de memoriais descritivos de serviços, quantificação e elaboração de orçamentos analíticos e sintéticos; bem como cronogramas físico-financeiros; consultoria na área civil global, estrutural, elétrica, custos, mecânica de climatização e máquinas;
- b) Elaboração de projetos básicos e executivos para construção e restauração de pátios para estacionamento de veículos nos postos fiscais da SEFAZ.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E METODOLOGIAS DE TRABALHO:

- a) Por se tratar de serviços não continuados, cada projeto se iniciará com a convocação para reunião agendada com 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência - devidamente científica pela CONTRATADA e emitida pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI;
- b) Após análise do projeto requerido, a CONTRATADA submeterá à aprovação prévia da CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, uma planilha de previsão de valores de honorários, baseada nas PLANILHAS DE PAGAMENTO DE PROJETOS (PLANILHAS 1, 2 e 3 ajustadas) onde deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a esses serviços, e na estimativa de área nas especialidades de projetos necessária ao desenvolvimento dos serviços;
- c) Após acordados e autorizados os valores e prazos dos serviços entre as partes, tendo por base a planilha contratada, a CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço à CONTRATADA, que deverá mobilizar imediatamente seu corpo técnico, com o máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da ciência da Ordem de Serviço; de modo a suprir a demanda de profissionais, cada um na especialidade a qual se responsabilizou tecnicamente na empresa perante o CREA/MT ou CONFEA;
- d) A CONTRATADA deverá prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com normas técnicas e melhores procedimentos inerentes a cada assunto, procurando seguir as diretrizes traçadas pela equipe da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI, as quais têm sido praticadas em suas obras;

- e) A CONTRATADA executará os serviços através de equipe multidisciplinar especializada, devidamente supervisionada pelo seu gestor, orientada, assistida e subsidiada periodicamente pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI, com escopo de monitorar a gestão dos serviços e compatibilização dos projetos, evitando assim o retrabalho e abreviando o prazo executivo;
- f) A Ordem de Serviço, emitida deverá conter, além do seu objeto, o prazo de execução dos serviços, que deverá ser compatível com seu volume, devidamente acordado entre as partes;
- g) A CONTRATADA deverá cumprir o prazo requerido e, somente se houver situações imprevistas e alterações permitidas pela CONTRATANTE este prazo poderá ser alterado;
- h) Caso a empresa não cumpra com o prazo acordado serão aplicadas sanções previstas em Lei;

2.3. DA CONSULTORIA:

a) No caso de solicitação de serviços de consultoria, o profissional requerido também submeterá à aprovação prévia da CONTRATANTE num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a estimativa de horas técnicas a serem gastas com o serviço. No caso do número de horas técnicas ser inferior a 4 (quatro) horas, será devido ao número mínimo de 4 (quatro) horas vezes o valor da hora técnica contratada. Caso a previsão seja de mais de 4 (quatro) horas, o tempo cobrado será o número de horas realmente gasto. Nos custos terão que estar inclusas todas as despesas relativas às taxas, impostos e demais despesas inerentes aos serviços;

b) Na consultoria dos profissionais integrantes do quadro de responsáveis técnicos da empresa CONTRATADA, haverá necessidade de:

- Promover, analisar e solucionar problemas referentes a projetos e obras específicas e solicitadas pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI;
- Analisar criticamente e propor soluções para cada um dos projetos requeridos, quanto ao atendimento das normas respectivas, às necessidades, seja em relação ao custo, aos processos e técnicas construtivas ou à qualidade;
- Analisar solicitações de aditivos, reajustes e reequilíbrios financeiros das empresas contratadas, com emissão de parecer conclusivo;
- Sugerir sistemas construtivos e tecnológicos;
- Emitir parecer acerca da Integração e compatibilização de projetos elaborados pelos projetistas;
- Emitir parecer com análise e solução acerca de problemas de ordem estrutural, instalações, custos ou outros relacionados à engenharia contratada.

2.4. PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS HAVERÁ NECESSIDADE DE:

a) Elaborar estudos preliminares de projeto arquitetônico atendendo ao programa de necessidades solicitado pela CONTRATANTE, com objetivo de estudar a viabilidade técnico-econômica das soluções propostas;

- b) Após escolha da melhor solução, a CONTRATADA deverá elaborar anteprojeto arquitetônico, projeto básico e projeto executivo completo (caso requerido) de obras novas e reformas, envolvendo áreas de arquitetura com layout de mobiliário, urbanização e paisagismo, engenharia civil global, engenharia estrutural e metálica, engenharia elétrica de baixa e alta tensões, telefonia com lógica ou cabeamento estruturado, engenharia hidráulica, sanitária, de drenagem e pluvial, engenharia de segurança e de combate à incêndio, engenharia de custos com gerenciamento e planejamento de cada projeto; engenharia de construção e manutenção de rodovias (pátio);
- c) Preparar planilha de orçamento baseada nos projetos elaborados com seus respectivos quantitativos, composição de custos unitários e cotações de insumos; memoriais descritivos dos serviços e especificações técnicas;
- d) Eleger um gestor para cada projeto com a missão de distribuir os serviços, reuni-los, gerenciá-los e compatibilizá-los, além de adequá-los ao recurso disponibilizado pela CONTRATANTE;
- e) Promover a aprovação dos projetos nos órgãos competentes (Prefeituras, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, Concessionária de água e esgoto, Concessionária de energia elétrica, IBAMA, Sema, SAD entre outros), obtendo licenças e alvarás de projetos nos órgãos requerentes, inclusive relativos ao meio ambiente. As despesas com a provação dos projetos deve ter seu custo previsto no preço apresentado pela empresa contratada.

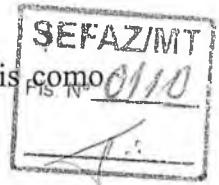
2.5. CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS PARA O SERVIÇO:

2.5.1. DAS ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

1 - Engenheiro Eletricista:

- a) Engenheiro Eletricista Pleno: Ser profissional com mais de 05 (cinco) anos de experiência em elaboração de projetos e execução de obras no âmbito da engenharia elétrica;
- b) Elaboração de projetos básicos e executivos para obras novas e reformas de instalações elétricas em redes de alta e baixa tensões, telefonia, lógica, cabeamento estruturado, proteção contra descargas atmosféricas, cabines e postos de transformação;
- c) Elaboração de quantificação e especificação de materiais dos projetos elaborados;
- d) Emissão de informações técnicas para entendimento das medidas necessárias para correções dos problemas detectados nas consultorias realizadas;
- e) Verificação de contratos de fornecimento de energia elétrica e proposição de adequações quando julgar necessário;
- f) Elaboração de pareceres técnicos e laudos quando solicitado;
- g) Análise de projetos elétricos, telefonia e transmissão de dados, voz, imagem e outros de empresas contratadas pela SEFAZ apontando interferências e irregularidades;
- h) Participação em reuniões técnicas promovidas durante vigência do contrato, seja de proposição da CONTRATADA ou da CONTRATANTE;

- i) Ter disponibilidade para viagens para atender às necessidades da CONTRATANTE, tais como visitas para levantamentos nas Unidades do interior;
- j) Outros trabalhos correlatos.



2 - Engenheiro Civil:

- a) Engenheiro Civil Pleno: Tempo de experiência em elaboração de projetos civis estruturais, hidro-sanitários, pluviais, impermeabilização e diagnósticos de patologias das construções há pelo menos 05 (cinco) anos;
- b) Elaboração de projetos básicos e executivos de Engenharia para obras novas e reformas, incluindo além dos desenhos técnicos, seus respectivos memoriais descritivos, especificações técnicas, quantificações, orçamentos e tudo o mais necessário ao perfeito entendimento de quem os executar;
- c) Análise crítica de soluções dos projetos, quanto ao atendimento das normas respectivas, seja em relação ao custo, aos processos e técnicas construtivas ou à qualidade;
- d) Análise e soluções de interferências ocorridas em projetos;
- e) Elaboração de pareceres técnicos na área de engenharia estrutural e patologia das construções;
- f) Elaboração de pareceres técnicos na área de engenharia hidráulica, sanitária e pluvial;
- g) Elaboração de informações técnicas para entendimento das medidas necessárias para correções dos problemas detectados nas vistorias realizadas;
- h) Elaboração de pareceres e laudos técnicos quando solicitado;
- i) Análise e gerenciamento de projetos civis de empresas contratadas pela SEFAZ;
- j) Participação em reuniões técnicas promovidas durante vigência do contrato, seja de proposição da CONTRATADA ou da CONTRATANTE;
- l) Ter disponibilidade para viagens para atender às necessidades da CONTRATANTE, tais como visitas para levantamento nas Unidades do interior;
- m) Outros trabalhos correlatos.

3 - Engenheiro Mecânico:

- a) Engenheiro Mecânico Pleno: Ser profissional com mais de 5 (cinco) anos de experiência em elaboração de projetos na área de climatização de ambientes e elevadores;
- b) Elaboração de projetos básicos e executivos de obras novas e reformas de instalações de condicionadores de ar;
- c) Elaboração de quantificação, orçamento e especificação de materiais dos projetos elaborados;
- d) Emissão de informações técnicas para entendimento das medidas necessárias para correções dos problemas detectados nas consultorias realizadas;
- e) Verificação de contratos iniciais de manutenção de aparelhos de ar condicionado e elevadores, com proposição de adequações quando julgar necessário;
- f) Elaboração de pareceres técnicos e laudos quando solicitado;

abril

- g) Análise de projetos de climatização e transporte vertical de empresas contratadas pela SEFAZ, apontando interferências e irregularidades;
- h) Ter disponibilidade para viagens para atender às necessidades da CONTRATANTE, tais como visitas para levantamento nas Unidades do interior;
- i) Outros trabalhos correlatos.

4 – Arquiteto:

- a) Arquiteto: Ser bacharel com tempo de experiência elaboração de projetos arquitetônicos há mais de 2 (dois) anos;
- b) Elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura de obras novas e reformas incluindo além das plantas, cortes, fachadas, elevações e detalhes, seus respectivos memoriais descritivos, especificações técnicas, quantificações, orçamento e tudo o mais necessários ao perfeito entendimento de quem os executar;
- c) Elaboração de projetos de layout de mobiliários, urbanização e paisagismo de obras novas e reformas;
- d) Análise crítica de soluções dos projetos, quanto ao atendimento das normas respectivas, seja em relação ao custo, aos processos e técnicas construtivas ou à qualidade;
- e) Análise e soluções de interferências ocorridas em projetos;
- f) Elaboração de informações técnicas para entendimento das medidas necessárias para correções dos problemas detectados nas vistorias realizadas;
- g) Participação em reuniões técnicas promovidas durante vigência do contrato, seja de proposição da CONTRATADA ou da CONTRATANTE;
- h) Ter disponibilidade para viagens para atender às necessidades da CONTRATANTE, tais como visitas para levantamento nas Unidades do interior;
- i) Outros trabalhos correlatos.

2.5.2. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

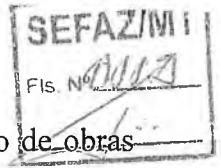
1 – Arquiteto:

- a) Ser profissional com experiência em elaboração de projetos de obras (mínimo requerido: 2 (dois) anos) comprovados através de apresentação de Currículo e Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA.

2 – Engenheiro Eletricista:

- a) Engenheiro Eletricista Pleno: Tempo de experiência em elaboração de projetos e execução de obras (mínimo de 05 (cinco) anos de atuação) em serviços com características semelhantes a este objeto devendo a comprovação ocorrer mediante apresentação de Currículo acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA.





3 – Engenheiro Civil:

a) Engenheiro Civil Pleno: Tempo de experiência em elaboração de projetos e execução de obras (mínimo de 05 (cinco) anos de atuação) em serviços com características semelhantes a este objeto devendo a comprovação ocorrer mediante currículo acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA.

4 – Engenheiro Mecânico:

a) Engenheiro Mecânico Pleno: Tempo de experiência em elaboração de projetos e execução de obras (mínimo de 05 (cinco) anos de atuação) em serviços com características semelhantes a este objeto devendo a comprovação ocorrer mediante currículo acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA.

2.5.3. DOS DESLOCAMENTOS

A empresa deverá prever o valor a ser gasto nos deslocamentos para as unidades do interior do Estado para cobrir despesas com veículo, alimentação e hospedagem dos profissionais necessários à execução do serviço solicitado pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI. O valor total a ser pago em cada deslocamento não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor referente ao serviço objeto do contrato.

2.6. DETALHAMENTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS:

2.6.1. PROJETO ARQUITETÔNICO

1 - ETAPA - Base de Elaboração:

a) PROJETO BÁSICO: Esta etapa somente existe quando há necessidade de licitação ou início de obra antes da conclusão de todos os projetos executivos. Os conteúdos desta etapa devem permitir uma estimativa de seu custo e dos prazos de execução das obras. Trata-se de um aprofundamento do projeto pré-executivo, mas necessariamente deverá ser complementado pelo projeto executivo.

b) PROJETO EXECUTIVO - Trata-se do conjunto de documentos elaborados, em escala, de todos os elementos da obra ou serviço, necessários à perfeita execução da edificação. O início desta implica na aprovação do projeto em todas suas instâncias dos Órgãos Oficiais envolvidos. Exige também a compatibilização de todos os projetos complementares. A apresentação final do projeto arquitetônico deve conter subsídios necessários para posterior análise e desenvolvimento de todos os complementares.

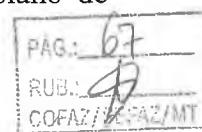
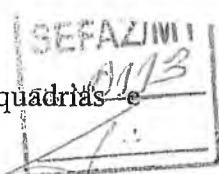
2 - ETAPA - Documentação Técnica:

MEMORIAL: Descreve e justifica a solução Arquitetônica proposta, relacionando-a com:

- a) Programa de necessidades.
- b) Características do terreno e seu entorno.
- c) Legislação pertinente.
- d) Outros fatores determinantes para futura execução.

II - PLANTAS, CORTES E ELEVAÇÕES (FACHADAS): O projeto apresenta:

- a) Planta baixa de todos os pavimentos, com indicação de especificação de esquadrias e revestimento em paredes e piso, além de identificação dos ambientes.
- b) Planta de situação, implantação e cobertura (indicação de caimentos, calhas, rufos, plano de cobertura, cumeeiras e pontos de descida de águas).
- c) Detalhamento plano-altimétrico do terreno para definição do aterro.
- d) Dimensionamento e articulação dos ambientes.
- e) Uma primeira apreciação da solução estrutural e das instalações.
- f) Cortes esquemáticos.
- g) Quadros de esquadrias e áreas (individuais, por setor e totais).
- h) Cortes esquemáticos contemplando alturas máximas de ambientes e elementos arquitetônicos, além de níveis dos pavimentos e ou ambientes.
- i) Fachadas.



III - DETALHES DE EXECUÇÃO: Tem como objetivo complementar as informações do projeto executivo. Produto final.

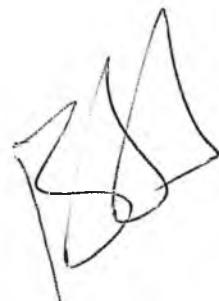
- a) Detalhamento das áreas molhadas.
- b) Detalhamento de escadas e rampas.
- c) Detalhamento das esquadrias metálicas e de madeira.

IV - DETALHES CONSTRUTIVOS: São desenhos em escalas ampliadas, necessários à melhor compreensão e execução da obra, tais como:

- a) Rufos, calhas, telhas, etc.
- b) Arremates de impermeabilização.
- c) Soleiras, peitoris, rodapés, acabamentos, etc.
- d) Arremates de esquadrias, etc.
- e) Outros que se fizerem necessários.

3 - ETAPA:

- a) Acompanhamento técnico (tirar dúvidas de projetos).
- b) Anotação de responsabilidade técnica (ART).



2.6.2. PROJETO ESTRUTURAL

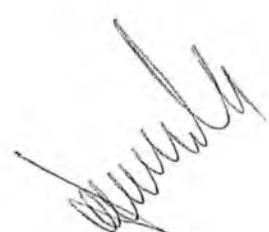
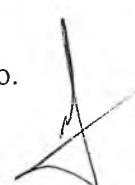
1 - ETAPA - Base de Elaboração:

PROJETO ESTRUTURAL: Trata-se de projetos que determina:

- a) Infra-estrutura.
- b) Meso-estrutura.
- c) Super-estrutura.

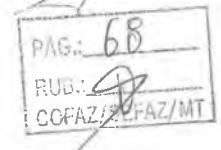
2 - ETAPA - Documentação Técnica:

- a) Resumos quantitativos, aço, forma e concreto.
- b) Locação dos pilares.



CDR

- 01/4
- c) Planta de forma por nível.
 - d) Mínimo de 02 (dois) cortes da estrutura.
 - e) Detalhamento armadura pilares, vigas, fundação e lajes.



3 – ETAPA:

- a) Acompanhamento técnico (tirar dúvidas de projetos).
- b) Anotação de responsabilidade técnica (ART).

2.6.3. PROJETO ELÉTRICO

1 - ETAPA - Base de Elaboração

a) Tem como objetivo discriminar os materiais e métodos de execução a serem empregados. Na elaboração do projeto foram observadas as normas técnicas brasileiras para instalações prediais de elétrico.

Estas especificações estabelecem requisitos mínimos de funcionamento e modo de execução das instalações, que deverão ser executadas com esmero e bom acabamento. Somente poderão ser empregados materiais de primeira qualidade que satisfação às normas técnicas brasileiras.

- b) Acessibilidade.
- c) Flexibilidade (para pequenas alterações) e reserva de carga (para acréscimo de carga futura).
- d) Confiabilidade (obedecer às normas técnicas para seu perfeito funcionamento e segurança).

2 - ETAPA - Documentação Técnica

a) Conjunto de plantas, esquemas e detalhes que deverão conter todos os elementos necessários à perfeita execução do projeto (quadros de cargas, diagrama unifilar, legenda de símbolos, legenda de indicações, detalhes, etc.).

b) Projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).

c) Lista de materiais onde é levantada a quantidade de materiais com as especificações, onde se descreve o material a ser usado e as normas para sua aplicação.

d) Memorial descritivo, retratando todas as informações contidas no projeto.

e) Planilha orçamentária.

f) ART (Anotação de responsabilidade técnica) CREA - MT.

g) NBR 5410.

h) NBR 5413.

i) NBR 5419.

j) NTE - 013 - CEMAT (centrais Elétricas Mato-grossenses).

l) NTE - 014 - CEMAT (centrais Elétricas Mato-grossenses).

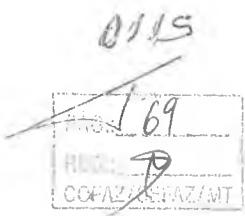
m) NTE - 026 - CEMAT (centrais Elétricas Mato-grossenses).

n) NTE - 028 - CEMAT (centrais Elétricas Mato-grossenses).

3 – ETAPA:

- a) Acompanhamento técnico (tirar dúvidas de projetos).

- b) Anotação de responsabilidade técnica (ART).



2.6.4. - PROJETO HIDRO-SANITÁRIO

1 - ETAPA – Generalidades:

PROJETO HIDRO-SANITÁRIO: Trata-se de projetos que determina:

- a) Consumo de água diário e médio para determinação de volume de reservação.
- b) Diâmetro de tubulações de água fria e esgoto.
- c) Determinação das unidades de tratamento (fossa e sumidouro).

2 - ETAPA - Documentação Técnica:

- a) Memorial de cálculo.
- b) Planta - IH - Instalações hidráulicas de água fria, ramal de entrada/reservatório, contendo cotas, indicações de diâmetros das tubulações e indicações de sentido.
- c) Planta - IS - Instalações sanitárias. Contendo cotas, indicações de diâmetros das tubulações e indicações de sentido.
- d) Detalhes - IH - Instalações de água fria e detalhes do conjunto moto bomba, contendo cortes e ou isométricas, indicando as alturas das respectivas peças utilizadas.
- e) Detalhes - IS - Instalações sanitárias. Detalhando as peças utilizadas.
- f) Planta - UT - Unidades de tratamento (fossa séptica e sumidouro).
- g) Detalhes - UT - Unidades de tratamento. Cortes indicando as alturas das respectivas peças utilizadas.

3 – ETAPA:

- a) Acompanhamento técnico (tirar dúvidas de projetos).
- b) Anotação de responsabilidade técnica (ART).

2.6.5. PROJETO URBANÍSTICO

1 - ETAPA - Base de Elaboração:

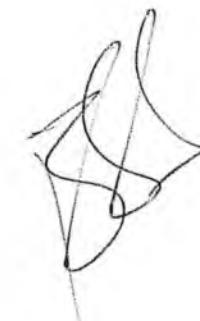
PROJETO URBANÍSTICO: Trata-se de projetos que determina:

- a) Planejamento urbano, como zoneamento e regulamentação do parcelamento do solo.

2 - ETAPA - Documentação Técnica:

MEMORIAL: Descreve e justifica a solução proposta, relacionando-a com:

- a) Legislação local pertinente.
- b) O clima predominante do local, as características do solo, a topografia e a incidência de raios solares no terreno.
- c) Planta Baixa contendo:
 - Indicação de muros e taludes caso necessário.
 - Implantação geral da construção no terreno com cotas e amarrações.
 - Planta baixa com indicação das espécies paisagísticas utilizadas.



-Planta de drenagem.

-Planta de topografia da situação existente e da modificação feita, com cortes e medidas, para o bom entendimento do projeto (em caso de movimentação de terra e criação de patamares).

b) Detalhes de Execução:

-Detalhes de passeios e calçadas com indicação do material a ser utilizado.

-Detalhes de drenagem, com indicação de guias, sarjetas, tubulações, caneleiras com dimensionamento de caixa de passagem, caso seja necessário.

3 - ETAPA

a) Acompanhamento técnico (tirar dúvidas de projetos).

b) Anotação de responsabilidade técnica (ART).

2.6.6. PROJETO PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO

1 - ETAPA - Base de Elaboração

PROJETO PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO: Trata-se de projetos que determina:

Os projetos de prevenção e combate a incêndio deverá ser elaborado obedecendo à normalização da ABNT, Leis e Decretos Estaduais e Municipais bem como critérios específicos baseado nas características funcionais e arquitetônicas da edificação em referência como segue:

Critérios

a) Serão feito levantamento arquitetônico de toda edificação, in loco, pela equipe técnica da empresa contratada, no caso de ausência dos desenhos arquitetônicos.

b) O projeto será elaborado visando absorver todos os equipamentos/acessórios de segurança existentes e viabilizando o menor custo de implantação pelo cliente.

c) O projeto será executado em AUTOCAD, pôr equipe de engenheiros, arquitetos e técnicos com experiência e especialização comprovada em engenharia de segurança, em conformidade com as normas técnicas e órgãos públicos envolvidos na aprovação e de acordo com as leis vigentes no país, estado e município, sendo observados os critérios e padrões exigidos pelas concessionárias credenciadas. Lei 8.399, de 22 de dezembro de 2005 (LEI DE SEGURANÇA DE MATO GROSSO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO), regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 857, de 29 de agosto de 1984 (ESPECIFICAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO).

Normas Técnicas (Aplicáveis)

NBR	6135/90	ABNT	-	NBR	10898/90	ABNT	-	NBR	13437/95	ABNT	
NBR	6493/94	ABNT	-	NBR	10721/95	ABNT	-	NBR	13932	ABNT	
NBR	7532/82	ABNT	-	NBR	11715/92	ABNT	-	NBR	13523	ABNT	
NBR	9077/93	ABNT	-	NBR	11716/92	ABNT	-	NBR	7505	ABNT	
NBR	9441/94	ABNT	-	NBR	11836/92	ABNT	-	NR	13	PORT	3214/78
NBR	10721/95	ABNT	-	NBR	11861/92	ABNT	-	NR	20	PORT	3214/78
NBR	10897/93	ABNT	-	NBR	12693/93	ABNT	-	NR	23	PORT	3214/78

**2 - ETAPA - Documentação Técnica:**

MEMORIAL DESCRIPTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO contendo:

- a) Tipo de proteção.
- b) Hidrante, extintor.
- c) Especificações técnicas eletro/hidráulicos dos elementos (materiais) envolvidos no projeto.
- d) Definindo vazões, pressões, amperagens, etc.

MEMORIAL DE CÁLCULO DE TODO SISTEMA contendo:

- a) Perda de carga.
- b) Dimensionamento de bombas, pressões e vazões finais.
- c) Cálculos de saída de emergência.
- d) Plano de fuga.
- e) Detalhes de instalação de componentes envolvidos no projeto.
- f) Iluminação, alarmes, guarda corpo e corrimão, etc.
- g) Fornecimento de relação de materiais com todas as especificações técnicas e quantitativas necessária para implantação do sistema.

3 – ETAPA:

- a) Acompanhamento técnico (tirar dúvidas de projetos).
- b) Anotação de responsabilidade técnica (ART).

2.6.7. ORCAMENTO**1 – ETAPA – Documentação Técnica**

- a) Orçamento Detalhado do Custo Global da Obra, sendo o custo de referência o BOLETIM DE PREÇOS DA SINFRA/MT ou o SINAPI da Caixa Econômica Federal;
- b) Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.
- d) Base de preços: Boletim SINFRA Abril 2007, corrigido pelo INCC
- e) BDI em 25,81% (vinte e cinco e oitenta e um por cento).
- f) Quantidades arredondadas em 2 (duas) casas decimais.
- g) Valores unitários arredondados em 2 (duas) casas decimais.

2 – ETAPA

- a) Acompanhamento técnico (tirar dúvidas de projetos).
- b) Anotação de responsabilidade técnica (ART).

2.6.8. MEMORIAL DESCRIPTIVO DE PROCEDIMENTOS E ESPECIFICAÇÕES**1 – ETAPA**

Memorial Descritivo: documento onde se define, com clareza, a abrangência do objeto da obra, a necessidade e natureza de obras complementares e de infra-estrutura, instalações especiais exigidas,

observações gerais sobre a natureza dos acabamentos adotados e observações sobre detalhes construtivos relevantes.

Este MEMORIAL trata dos principais pontos que devem ser seguidos na execução da obra em questão, os detalhamentos quanto à forma de execução dos trabalhos, medições, recebimentos e outros fatores de importância técnica.

Especificações Técnicas: documento onde se detalha os materiais a serem empregados quanto à qualidade, forma, textura, cor, peso, resistência e, quando necessário, se cita referências de produtos existentes no mercado e se define condições de similaridade. Ainda, descreve-se o processo construtivo dos itens que compõem a obra, esclarecendo como deve ser executado cada serviço e, quando necessário, mencionam-se as normas técnicas da ABNT e outras julgadas importantes.

2 – ETAPA

- a) Acompanhamento técnico (tirar dúvidas de projetos).
- b) Anotação de responsabilidade técnica (ART).

2.6.9. ESTUDOS DE TRÁFEGO

Os estudos tem por objetivo a caracterização do tráfego existente e a determinação do tráfego para o período de projeto, de maneira a fornecer os parâmetros de embasamento para a solução adotada no Projeto (PCCP).

2.6.10 - ESTUDOS TOPOGRÁFICOS E DE TRACADO

Os Estudos tem por objetivo o estabelecimento de uma base geométrica de referência para a realização dos demais estudos e projetos. Deverão constar neste estudo os levantamentos cadastrais, levantamento das obras, levantamento de interseções e travessias, locação do eixo de referência, das seções transversais, levantamento de locais de ocorrência de materiais.

2.6.11 - ESTUDOS GEOTÉCNICOS

Tem por objetivo apresentar estudos do sub-leito, de pedreiras e de areal. Para definir as características do subleito, serão efetuadas sondagens de acordo com os métodos de Ensaio do DNIT e DNER. As localização das ocorrências das pedreiras e areais devem ser confirmadas para garantir o fornecimento dos materiais necessários para compor o pavimento.

2.6.12. ESTUDOS HIDROLÓGICOS

Tem como objetivo o fornecimento dos dados necessários para o dimensionamento das obras de drenagem e também a verificação do funcionamento hidráulico das obras existentes, de maneira a permitir o redimensionamento dos dispositivos de drenagem que estejam com vazões insuficientes.

2.6.13. PROJETOS EXECUTIVOS

Deverá conter todos os estudos e projetos que respaldem as soluções aprovadas, desenvolvidas em termos de detalhamento de projeto executivo, com as informações, desenhos anexos

necessários, observando as Instruções de Serviços e Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos do DNIT e DNER.

2.6.14. O Relatório do Projeto terá formato A4 e será entregue em 02 (duas) vias impressas e encadernadas Os Projetos Executivos terão formato A1 e serão entregues em 02 (duas) vias impressas e encadernadas todos os relatórios e Projetos, além das vias impressas, serão encaminhados, gravados em CD-Room, em versão de Auto- Cad compatível com o existente na SEFAZ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.** Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas e exigências contidas na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 3.3.** Fornecer o objeto deste contrato com qualidade e reunir as condições técnicas e pessoais, suficientes e qualificadas para execução das atividades e execução dos serviços propostos, conforme solicitado pela CONTRATANTE;
- 3.4.** Admitir e alocar, sob sua inteira responsabilidade, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato os demais profissionais listados no item 2.5 deste contrato, que atuarão como responsáveis técnicos da empresa, já relacionados por ocasião da apresentação da proposta e mediante seleção procedida por meio de avaliação do acervo técnico do profissional legalmente habilitado, observando as qualificações necessárias à execução das atribuições de cada categoria profissional citadas nos itens 2.5.1 e 2.5.2 deste contrato;
- 3.5.** Atender, quando da seleção de seus responsáveis técnicos, às Atribuições de cada Categoria Profissional conforme este Projeto Básico, a Lei 5.194/66 e suas alterações, o Decreto Federal 23 569/33, e demais resoluções do CONFEA pertinentes ao assunto de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados pela SEFAZ/MT;
- 3.6.** Ao final de cada serviço, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal de Serviços expedida pela Prefeitura Municipal ou documento equivalente apresentando CNPJ idêntico ao estabelecido no contrato, juntamente com as certidões necessárias ao pagamento e anexando ainda a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados;
- 3.7.** A cada entrega dos projetos e consultorias deverão ser emitidas ART's específicas de cada profissional. Os pagamentos decorrentes destes serviços serão arcados pela CONTRATADA;
- 3.8.** Assumir a responsabilidade pelas providências administrativas e financeiras relativas ao deslocamento de seus funcionários;
- 3.9.** Fornecer, sem ônus aos profissionais do contrato, crachá de identificação, em que constem o nome da empresa, do profissional, e a fotografia, responsabilizando-se pela devolução do mesmo no caso de dispensa;

3.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender;

3.11. Cientificar-se de que quaisquer entendimentos com a Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI serão feitos sempre por escrito, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

3.12. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para a SEFAZ/MT;

3.13. Reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, sem ônus para a CONTRATANTE, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a comunicação da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI;

3.14. Facilitar as ações do Fiscal e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas;

3.15. Assumir suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no projeto básico, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato;

3.16. Indicar um preposto como responsável pelo gerenciamento dos serviços e autorizado a tratar com a CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;

3.17. Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos disciplinares e de segurança da SEFAZ/MT, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

3.18. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados das Unidades Fazendárias mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância, caso comprovada a culpa de seus funcionários;

3.19. Responderá objetivamente pela má utilização dos bens (materiais, utensílios e equipamentos) disponibilizados para a realização dos serviços, obrigando-se a repor quaisquer desvios, desperdícios, perdas ou danos que venham a ocorrer;

3.20. Responsabilizar-se pela permanente manutenção de validade da documentação: jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da empresa, assim como pela atualização da formação de seus profissionais, quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões,

que visem contribuir com o aprimoramento da execução deste objeto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.21. Manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

3.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

3.24. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

3.25. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

3.26. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto do CONTRATO;

3.27. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários, comerciais, previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, resultantes da execução do contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;

3.28. Não subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, nos termos do artigo 72, da Lei n. 8.666/93;

3.29. Fica vedado, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

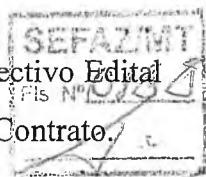
3.30. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

3.31. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quanto à qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

3.32. Fornecer a CONTRATANTE todas as informações e/ou esclarecimentos solicitadas com relação ao objeto do Contrato, sempre que for necessário;

3.33 Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;

3.34. Atender todas as obrigações constantes nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n. 009/010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ e do presente Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** Os serviços serão contratados sob demanda, conforme necessidade e solicitação da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI que indicará as necessidades, através de Ordem de serviço;
- 4.2.** Os serviços de elaboração de projetos serão desempenhados de acordo com as solicitações apresentadas pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI, sendo utilizados equipamentos e softwares da CONTRATADA e serão executados nas dependências da mesma;
- 4.3.** A CONTRATADA deverá planejar sua rotina diária de trabalho com base nas informações e elementos constantes nos processos de elaboração de projetos e de execução da obra, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade, economicidade e de acordo com as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, submetendo-se ao crivo e à avaliação permanentes do Fiscal do Contrato da GOPI, sem prejuízo do gerenciamento que deve ser exercido pela CONTRATADA;
- 4.4.** A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI impugnará quaisquer serviços que não satisfaçam às especificações técnicas da ABNT ou que descumprem as condições contratuais;
- 4.5.** A CONTRATADA, na hipótese prevista no item anterior, obrigar-se-á a refazer os serviços, arcando com todas as despesas deles decorrentes;
- 4.6.** Caso haja necessidade da fiscalização da CONTRATANTE determinar a substituição de algum profissional da CONTRATADA e no caso da não substituição dos profissionais originalmente alocados neste contrato, ou ainda, no caso de atraso na substituição, mesmo que estes fatos não venham a implicar em prejuízo do serviço, ficará a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas em contrato;
- 4.7.** Os serviços contratados serão entregues na sede da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415, Complexo V, Cuiabá-MT;
- 4.8.** Considera-se como recebimento, a data do envio do FAX ou de entrega do documento à CONTRATADA, retirado o documento pessoalmente na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI;
- 4.9.** É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor;

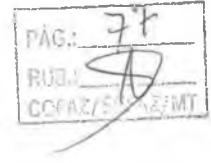
4.10. A CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

4.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.



CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do “*caput*” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.2. Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam a todos os requisitos mínimos constantes neste Contrato;

6.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos objeto contratado, que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

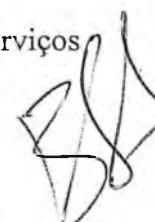
6.4. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho do objeto contratado;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por intermédio de um servidor da **Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI** que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

6.6. Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do órgão CONTRATANTE, relacionados com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados. No caso de serem realizados serviços no final de semana, deverá ser feita, em tempo hábil, a comunicação ao órgão onde o serviço será realizado;

6.7. Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

6.8. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente a execução dos serviços prestados, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. O objeto contratado será recebido pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI, localizada da sede da Secretaria de Estado de Fazenda localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo V, Cuiabá-MT; *Pel*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
Portaria nº. 045/2013/COFAZ/SEFAZ

Of. nº 001/Sind.045/2014/COFAZ

Cuiabá-MT, 06 de Janeiro 2014.

Senhor Corregedor Fazendário,

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria de nº. 045/2014/COFAZ/SEFAZ de 30 de Dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado desta mesma data, foi devidamente instalada em uma das salas da Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme cópia da Ata de Instalação em anexo. Aproveitamos da oportunidade para renovar as nossas distintas considerações.

Atenciosamente

Joelmes Jesus da Costa
Presidente

*Recebido dia: 06/02/2014
Kelly Janssen
Hr: 14:40*

Exmo. Sr.

EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA

DD. Corregedor Fazendário/SEFAZ

Nesta

9.2.3. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

9.2.4. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

9.2.5. O prazo descrito no item 9.2.4. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

9.2.6. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 9.2.4. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

9.2.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 9.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

9.2.8. A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.2.9. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

9.2.9.1 Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.9.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

9.2.9.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

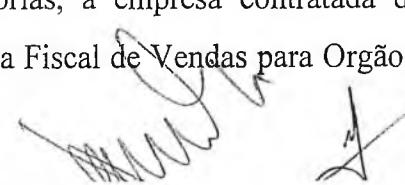
9.2.9.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

9.2.10. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

9.2.11. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal; 

9.2.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.2.13. O pagamento efetuado à Contratada não a insentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;

9.2.14. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Orgão Público”, de acordo  

com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;

9.2.14.1. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses com início no dia 25 de maio de 2010 e término previsto para 25 de maio de 2011.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

11.3.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

11.3.3. A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.3.4. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

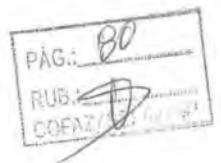
11.3.5. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

11.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

11.3.8. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.9. Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;



*W. B. S. S.
cws*

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução com a entrega do objeto, até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.



CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

12.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência;

12.1.1.2. Multa;

12.1.1.3. Rescisão Unilateral;

12.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

12.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA resarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior;

12.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis.

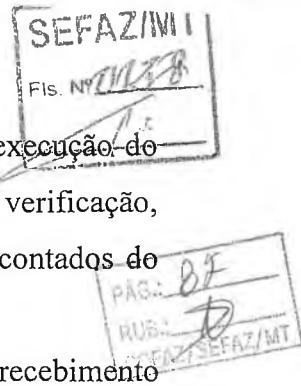
12.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

12.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

12.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

12.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua



ocorrência;

12.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

12.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

12.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.3. DAS MULTAS

12.3.1. A multa descrita no item 12.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

12.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

12.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento;

12.3.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado;

12.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

12.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.3.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

12.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

12.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

13.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

14.1. O Gerente da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

14.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

14.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

14.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

14.4.3. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta no certame licitatório e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

14.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010-SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 maio de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;

15.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

15.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

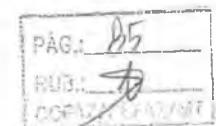
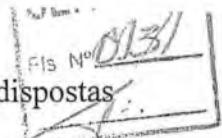
15.6. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.7. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.8. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.9. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos;

15.10. Além da legislação vigente, o presente Termo Contratual abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes a este Contrato.



CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

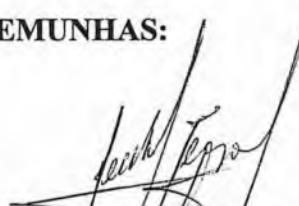
Cuiabá-MT, 25 de maio de 2010.

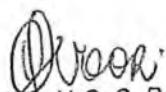

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

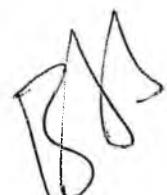

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

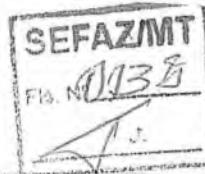

**LUIZ CARLOS D'ASILVA
SANTA INÊS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


**Frederico A. Sejópoles
TAIG/SEFAZ/MT
Matrícula 1141440013**


**Cristiene V. O. O. Reiners
TAIG/SEFAZ/MT
Matrícula 139761001-5**





ANEXO I

PÁG.: 06
RUB.
06/07/2011 SEFAZ/MT

TABELA 01

ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES NOVAS	QUANT.	UNID.	CUSTO UNIT.(R\$)	CUSTO TOTAL(R\$)
ARQUITETÔNICO	3.000	M ²	8,37	25.110,00
LAYOUT DE MOBILIÁRIO	1.000	M ²	3,50	3.500,00
PAISAGISMO	1.000	M ²	3,75	3.750,00
URBANIZAÇÃO	1.000	M ²	0,55	550,00
ESTRUTURA METÁLICA	2.000	M ²	2,97	5.940,00
ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	3.000	M ²	4,00	12.000,00
SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO	3.000	M ²	2,47	7.410,00
ELETRICO DE ALTA E BAIXA TENSÃO, SPDA	3.000	M ²	5,00	15.000,00
TELEFONIA, LÓGICA	3.000	M ²	1,67	5.010,00
HIDRO- SANITARIA E ÁGUAS PLUVIAIS	3.000	M ²	2,20	6.600,00
REDE DE ESGOTO	3.000	M ²	1,10	3.300,00
CLIMATIZAÇÃO	5.000	M ²	3,71	18.550,00
ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS ANALÍTICOS E SINTÉTICOS E MEMORIAIS DESCRIPTIVOS	3.000	M ²	1,65	4.950,00
DESLOCAMENTO (CUSTO VEÍCULO+HOSPEDAGEM)	2.000	KM	1,32	2.640,00
CONSULTORIAS	100	Hora Técnica	140,25	14.025,00
TOTAL				128.335,00

Fonte: ABENC- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS – MT

FNA- FEDERAÇÃO NACIONAL ARQUITETOS

BOLETIM PREÇOS SINTRA

TABELA 02

ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES EM REFORMA	QUANT.	UNID.	CUSTO UNIT. (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
ARQUITETÔNICO	2.500	M ²	12,56	31.400,00
LAYOUT DE MOBILIÁRIO	1.000	M ²	4,95	4.950,00
PAISAGISMO	1.000	M ²	5,57	5.570,00
URBANIZAÇÃO	1.000	M ²	1,09	1.090,00
ESTRUTURA METÁLICA	1.000	M ²	4,46	4.460,00
ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	2.500	M ²	6,00	15.000,00
SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO	2.500	M ²	3,70	9.250,00
ELÉTRICO DE ALTA E BAIXA TENSÃO, SPDA	2.500	M ²	7,52	18.800,00
TELEFONIA, LÓGICA	2.500	M ²	2,50	6.250,00
HIDRO - SANITARIA E ÁGUAS PLUVIAIS	2.500	M ²	3,30	8.250,00
REDE DE ESGOTO	2.500	M ²	1,64	4.100,00
CLIMATIZAÇÃO	2.500	M ²	5,55	13.875,00
ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS ANALÍTICOS E SINTÉTICOS E MEMORIAIS DESCRIPTIVOS	2.500	M ²	2,48	6.200,00
DESLOCAMENTO (CUSTO VEÍCULO+HOSPEDAGEM)	3.000	KM	1,30	3.900,00
TOTAL				133.095,00

Fonte: ABENC- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS – MT

FNA- FEDERAÇÃO NACIONAL ARQUITETOS

Ass

BOLETIM PREÇOS SINFRA

SEFAZ/MT

Fis. N° 3153

PAG.: 87
PUB.: 07
SEFAZ/SEFAZ/MT

TABELA 03

ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO EM RODOVIAS (PÁTIO)	QUANT.	UNID.	CUSTO UNIT.(R\$)	CUSTO TOTAL(R\$)
Estudos de tráfego	15	KM	193,00	2.895,00
Estudos geológicos	15	KM	50,00	750,00
Estudos hidrológicos	15	KM	177,00	2.655,00
Estudos de traçado	15	KM	123,00	1.845,00
Estudos topográficos	15	KM	2.240,00	33.600,00
Estudos geotécnicos	15	KM	2.382,00	35.730,00
Anteprojeto/projeto geométrico	15	KM	674,00	10.110,00
Anteprojeto/projeto de terraplenagem	15	KM	212,00	3.180,00
Anteprojeto/projeto de drenagem	15	KM	345,00	5.175,00
Anteprojeto/ projeto de pavimentação	15	KM	165,00	2.475,00
Anteprojeto/ projeto de interseções e acessos	15	KM	163,00	2.445,00
Anteprojeto/ projeto de sinalização	15	KM	109,00	1.635,00
Anteprojeto/ projeto de obras complementares	15	KM	80,00	1.200,00
Orçamento, especificação e plano de execução	15	KM	45,00	675,00
DESLOCAMENTO (CUSTO VEÍCULO+HOSPEDAGEM)	3.000	KM	1,40	4.200,00
TOTAL				108.570,00

Fonte: ABENC- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS - MT
 FNA- FEDERAÇÃO NACIONAL ARQUITETOS
 BOLETIM PREÇOS SINFRA

VALOR GLOBAL DO CONTRATO	370.000,00
---------------------------------	-------------------

*Ca**JM**WDR*



**Governo de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário
Coordenadoria de Apoio Logístico**

ANEXO II

SEFAZ/MT
FIS. Nº 137

PAG. 88
PÚBLICO
COFAZ/SEFAZ/MT

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2010.

**ASSUNTO: ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS nº 001/2010
REF. TERMO DE CONTRATO Nº 023/2010/SENF/SEFAZ -
FUNGEFAZ.**

Prezados Senhores,

Através do presente autorizamos V. S^a, a dar **INÍCIO** aos Serviços de:

1. Elaboração do Projeto de Climatização do complexo II na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
2. Elaboração do Projeto de Cobertura metálica do complexo II na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
3. Elaboração do Projeto Arquitetônico para instalação de elevador no complexo II na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
4. Elaboração do Projeto Executivo para construção do ambiente administrativo e de tecnologia da informação na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
5. Deslocamento ao Posto Fiscal de Correntes (Itiquira) para vistoria e posterior elaboração do Projeto de drenagem.

A partir de 21/06/2010, obedecendo ao **Termo de Contrato nº 023/2010/ SENF/SEFAZ - FUNGEFAZ**, conforme planilha de custos em anexo.

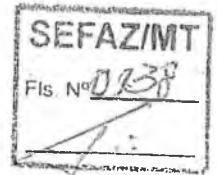
Frederica Mansur Bumlai Gaiva Nada
Coordenadora de Apoio Logístico

Frederica Mansur Bumlai Gaiva Nada
Coordenadora de Apoio Logístico
CLOG/SENF/SEFAZ

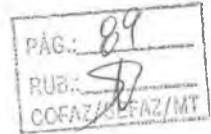
Santa Inês Construções e Comércio
Ltda-EPP

À
Santa Inês Construções e Comércio Ltda-EPP
NESTA

CUSTO TOTAL: Doze Mil Reais e Oitenta Centavos
Prazo de Entrega: 15/08/2010



SANTA INÊS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA -ME



À
Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI
A/C Srª Tânia

Prezada Senhora,

Venho através deste apresentar Planilha de Valores de Honorários referente ao contrato n. 023/2010/SENF/SEFAZ, conforme solicitação.

1. Elaboração do Projeto de Climatização do complexo II na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ)

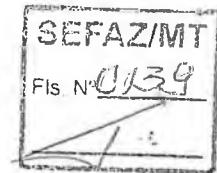
Elaboração de projetos de Edificações em Reforma	Quant.	Unid.	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
Climatização	6.143,00	M ²	5,55	34.093,65
Elétrico de alta e baixa tensão, SPDA	2.270,00	M ²	7,52	17.070,40
Elaboração de orçamentos analíticos e sintéticos e memoriais descritivos	1.535,75	M ²	2,48	3.808,66
TOTAL				R\$ 54.972,71

CUSTO TOTAL: Cinquenta e Quatro Mil Novecentos e Setenta e dois Reais e setenta e Hum Centavos.
Prazo de Entrega: 15/08/2010

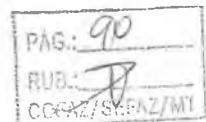
2. Elaboração do Projeto de Cobertura metálica do complexo II na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ)

Elaboração de projetos de Edificações em Reforma	Quant.	Unid.	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
Estrutura Metálica	1.535,75	M ²	4,46	6.849,44
Elaboração de orçamentos analíticos e sintéticos e memoriais descritivos	1.535,75	M ²	2,48	3.808,66
TOTAL				R\$ 10.658,10

CUSTO TOTAL: Dez Mil Seiscientos e Cinquenta e Oito Reais e Dez Centavos
Prazo de Entrega: 15/08/2010



SANTA INÊS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA -ME



3. Elaboração do Projeto Arquitetônico para instalação de elevador no complexo II na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ).

Elaboração de projetos de Edificações em Reforma	Quant.	Unid.	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
Arquitetônico	586,55	M ²	4,46	2.616,01
Estrutura em concreto armado	586,55	M ²	6,00	3.519,30
Elétrico de alta e baixa tensão, SPDA	586,55	M ²	7,52	4.410,85
Elaboração de orçamentos analíticos e sintéticos e memoriais descritivos	586,55	M ²	2,48	1.454,64
		TOTAL		R\$ 12.000,80

CUSTO TOTAL: Doze Mil Reais e Oitenta Centavos

Prazo de Entrega: 15/08/2010

4. Elaboração do Projeto Executivo para construção do ambiente administrativo e de tecnologia da informação na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ).

Elaboração de projetos de Edificações Novas	Quant.	Unid.	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
Arquitetônico	2.400,00	M ²	8,37	20.088,00
Layout de mobiliário	2.400,00	M ²	3,50	8.400,00
Paisagismo	2.400,00	M ²	3,75	9.000,00
Urbanização	2.400,00	M ²	0,55	1.320,00
Estrutura Metálica	2.400,00	M ²	2,97	7.128,00
Estrutura em concreto armado	2.400,00	M ²	4,00	9.600,00
Segurança, acessibilidade e instalação de combate a incêndio	2.400,00	M ²	2,47	5.928,00
Elétrico de alta e baixa tensão, SPDA	2.400,00	M ²	5,00	12.000,00
Telefonia, Lógica	2.400,00	M ²	1,67	4.008,00
Hidro-Sanitária e águas pluviais	2.400,00	M ²	2,20	5.280,00
Rede de Esgoto	2.400,00	M ²	1,10	2.640,00
Climatização	2.400,00	M ²	3,71	8.904,00
Elaboração de orçamentos analíticos e sintéticos e memoriais descritivos	2.400,00	M ²	1,65	3.960,00
		TOTAL		R\$ 98.256,00

CUSTO TOTAL: Noventa e Oito Mil Reais Duzentos e Cinquenta e Seis Centavos.

Prazo de Entrega: 25/08/2010

5. Deslocamento ao Posto fiscal de Correntes (Itiquira) para vistoria e posterior elaboração do Projeto de drenagem.

Elaboração de projetos de Edificações Novas	Quant.	Unid.	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
Deslocamento (Custo veiculo + Hospedagem)	724	KM	1,30	941,20
TOTAL				R\$ 941,20

CUSTO TOTAL: Novecentos e Quarenta e Hum Reais e Vinte Centavos

Cuiabá, 15 de junho de 2010

Santa Inês Construções e Comércio LTDA-EPP

S E R V I C I O S

**Governo de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário
Coordenadoria de Apoio Logístico**

SEFAZ
Fls. No. Nº 12

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2010.

**ASSUNTO: ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS nº 002/2010
REF. TERMO DE CONTRATO Nº 023/2010/SENF/SEFAZ -
FUNGEFAZ.**

Através do presente autorizamos V. S^a., a dar **INÍCIO** aos Serviços de **Elaboração do Projeto de Cobertura Metálica da Agência Fazendária de Cuiabá (690,11 m²)**, a partir de 29/06/2010, obedecendo ao **Termo de Contrato nº 023/2010/ SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ.**


Frederica Mansur Bumlai Gaiva Nadaf
Coordenadora de Apoio Logístico
S
Frederica Mansur Bumlai Gaiva Nadaf
Coordenadora de Apoio Logístico
CLOG/SENPA/SEFAZ

Santa Inês Construções e Comércio Ltda-EPP

**À
Santa Inês Construções e Comércio Ltda-EPP
NESTA**

Recd by
Sundar

ATO Nº 4.853/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que específica, da Casa Militar, a partir de 17 de agosto de 2010.

LEANDRO OLIVEIRA – Gerente de Capacitação e Mobilização Comunitária, Nível DGA-8; LOURISVAN CORREIA DA SILVA – Agente de Defesa Civil, Nível DGA-10.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de agosto de 2010.

SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado

EDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar

ATO Nº 4.854/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que específica, da Casa Militar, a partir de 03 de agosto de 2010.

MÁRIO MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA – Gerente de Monitoramento de Riscos de Desastres, Nível DGA-8;

REGIANE DE OLIVEIRA DANTAS – Agente de Defesa Civil, Nível DGA-10.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de agosto de 2010.

SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado

EDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar

ATO Nº 4.855/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JAIR BORGES DE SOUSA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador de Programas de Saúde, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MT SAÚDE, a partir de 10 de agosto de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de agosto de 2010.

SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado

EDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAXIMILLIAN MAYOLINO LEÃO
Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado

ATO Nº 4.856/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JAÍDER BRITO SOARES FERNANDES para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Obras e Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Executiva do Núcleo Jurídico e Fazendário, a partir de 10 de agosto de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de agosto de 2010.

SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado

EDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.857/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear AZILDA PINHEIRO CAPISTRANO PINHO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenadora de Operação, Desenvolvimento e Qualidade de Vida, da Secretaria Executiva do Núcleo Saúde, a partir de 10 de agosto de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de agosto de 2010.

SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado

EDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.858/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JAIRO ANTÔNIO FERRI CANDÉA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador de Tecnologia da Informação, da Secretaria Executiva do Núcleo Saúde, a partir de 09 de agosto de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de agosto de 2010.

SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado

EDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.859/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear SELMA APARECIDA DE CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenadora de Obras e Reformas, da Secretaria Executiva do Núcleo Saúde, a partir de 04 de agosto de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de agosto de 2010.

SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado

EDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.860/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LAURA MANOELA MENDES para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, da Polícia Judiciária Civil, a partir de 1º de julho de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de agosto de 2010.

SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado

EDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário do Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 4.861/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que específica, da Polícia Judiciária Civil – PJCIVIL, a partir de 1º de agosto de 2010.

LAURA MANOELA MENDES – Assessora Técnica II, Nível DGA-5;
VERA ROTILDE DA SILVA ALVES – Ouvidora Especializada, Nível DGA-7.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de agosto de 2010.

SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado

EDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário do Estado de Justiça e Segurança Pública



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF- SEFAZ

OF. N.º292/GUPI/CLOG/SENF-SEFAZ/2010 Cuiabá - MT, 28 de setembro de 2010.

À
Santa Inês Construções e Comércio Ltda.
Nesta

Referência: **Prazo para entrega de serviços**

Prezado Senhor,

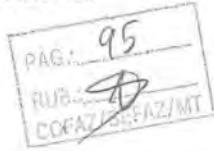
Cumprimentando Vossa Senhoria, venho oficiar as deliberações que tivemos no dia 27/09/2010. Em reunião ocorrida no dia 27/09/2010, onde estiveram presentes a Arquiteta Silvia, representante da empresa Santa Inês, a Engenheira Frederica, coordenadora da CLOG e o Engenheiro Jader, gerente da GOPI ficou acertado o seguinte calendário de entrega dos projetos e orçamentos das obra intitulada reforma do complexo II e da obra intitulada construção do complexo IV:

- dia 28/09/2010: Entrega para validação pela GOPI dos projetos estrutural, hidro-sanitário, elétrico e climatização do complexo IV;
- dia 01/10/2010: Entrega definitiva dos projetos, planilhas orçamentárias e composições de custo do complexo II devidamente corrigidas;
- dia 13/10/2010: Entrega da planilha orçamentária e composições de custo do complexo IV devidamente corrigidas.

Certos de que estas datas serão atendidas, formalizamos este ofício/ata com as deliberações contidas nesta reunião, devidamente atestadas, conforme ciência dos

[Signature]

intervenientes presentes, lembrando que o não cumprimento deste poderá ocasionar as implicações contidas em contrato.



Atenciosamente,

Frederica M. B. G. Nadaff
FREDERICA M. B. G. NADAF
Coordenadora de Apoio Logístico

Jader Brito Soares Fernandes
Jader Brito Soares Fernandes
Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário

Ciente em 23/12/2010.

Silvia Andreato
Arquiteta Silvia Andreato





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

ANEXO VI



CI N º 1915/GCON/CAC/SENF/SEFAZ/2010 Cuiabá - MT, 06 de outubro de 2010.

De: Frederico Alexandre Sejópoles
Unidade: GCON
Gerência de Formalização de Contratos

Para: Patrícia Aparecida Miranda de Amorim
Unidade: GEFI
Gerência de Execução Financeira da Despesa.

Assunto: Envio de Notas Fiscais para Pagamento

Senhora Gerente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Senhoria, as notas fiscais para pagamento, emitidas pela empresa Santa Inês Construções e Comércio Ltda, acompanhada das certidões negativas necessárias, bem como Atesto da ÁREA e "DE ACORDO" desta Gerência.

Ordem	Nota Fiscal	(Valor R\$)
01	75	R\$ 78.572,81
02	76	R\$ 24.243,14

Atenciosamente,

FREDERICO ALEXANDRE SEJÓPOLES
Gerente de Formalização de Contratos-GCON/CAC/SENF/SEFAZ



CÓPIA



PÁG: 97
RUB: AP
COFAZ/ISSNET/MI

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Finanças Fone: (65) 3314-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/	 Nota Fiscal Eletrônica	Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
---	--	--

Santa Ines Construções e Comercio Ltda
Santa Ines Construções e Comercio Ltda

Praça Moreira Cabral, 70- Sala n.º 02 - Centro Sul
 CEP 78020-010- Cuiabá- MT
 luisbosco@ciplan.com.br
 Inscrição Municipal 83449 - CPF/CNPJ 05.994.830/0001-03

LANÇADO

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributado no município	4/10/2010	25 1 B D8	75
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.issnetonline.com.br			

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	
04.250.009/0001-01	75742	Fundo de Gestão Fazendária - Sefaz	
Endereço	Número	Complemento	Bairro
Avenida Historiador Rubens de Mendonça	3415	Bloco B	Centro Político Administrativo
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail
78055-500	Cuiabá / MT	(65)3617-2380	ricardo.crudo@sefaz.mt.gov.br

Descrição dos Serviços

VALOR REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2010.

1- ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO DO COMPLEXO II NA SEDE DA SEFAZ.
 VALOR R\$ 54.972,71

2- ELABORAÇÃO DO PROJETO DE COBERTURA METÁLICA DO COMPLEXO II NA SEDE DA SEFAZ .
 VALOR R\$ 10.658,10

3- ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETONICO PARA INSTALAÇÃO DO ELEVADOR NO COMPLEXO II SEDE DA SEFAZ.
 VALOR R\$ 12.000,80

4- DESLOCAMENTO AO POSTO FISCAL DE CORRENTES PARA A VISTORIA E POSTERIOR ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM .
 VALOR R\$941,20

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 78.572,81 (setenta e oito mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos)

LANÇADO

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município		Aliquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
7420902 - Serviços Técnicos de Engenharia		5,00	7	4120400
Valor Total dos Serviços	Désconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN
R\$ 78.572,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.572,81	R\$ 0,00
				ISSQN Retido Sim Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 3.928,64					

Valor Líquido da Nota Fiscal **R\$ 74.644,17**

Informações Complementares

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS.....R\$ 78.572,81

• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.noticontrol.com.br

LANÇADO

A

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NUCLEO FAZENDARIO – SENF

A/C FUNDO DE GESTÃO FAZENDARIA - FUNGEFAZ

ASSUNTO: 1º MEDICÃO DO CONTRATO DE Nº 023/2010/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ

SANTA INÊS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 05.994.830/0001-03

TELEFONE: (65) 9221-7168 /9262-8799/ (65) 3322-6271/3623-3496

EMAIL: santaines.luizcarlos64@hotmail.com

ENDEREÇO: PRAÇA MOREIRA CABRAL N.º 70 EDIFÍCIO ÉTICA SALA 102 CENTRO CUIABÁ/MT

CONTA CORRENTE: 140-8 AGÊNCIA: 1569 BANCO: CEF

Prezados Senhores,

A empresa, SANTA INES CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 05.994.830/0001-03, sediada a Rua Barão de Melgaço, 70 Edificio Ética sala 02, bairro Centro, Município Cuiabá-MT, CEP: 78.020-000, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem através do presente, solicitar PAGAMENTO das Ordens de Serviços 001/2010 e 003/210, conforme descriminação abaixo:

Ordem de Serviço – 001/2010

1 – Elaboração do projeto e climatização do complexo II na sede da SEFAZ; -
Valor – R\$ 54.972,71

2 – Elaboração do projeto de cobertura metálica do complexo II sede sefaz;
Valor – R\$ 10.658,10

3 – Elaboração do projeto arquitetônico para instalação de elevador no complexo II sede SEFAZ;
Valor – R\$ 12.000,80

4 – Deslocamento ao posto fiscal de correntes para vistoria e posterior elaboração do projeto de drenagem.
Valor – R\$ 941,20

- Valor dos Serviços = R\$ 78.572,81 (Setenta e oito mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos)

Ordem de Serviço – 003/2010

1 – Elaboração do projeto para implantação da plataforma de pesagem do posto fiscal do rio corrente
Valor R\$ 6.958,00

2 – Elaboração do projeto de pavimentação asfáltica do acesso da guarita III na sede da SEFAZ
Valor R\$ 6.958,00

Santa Inês

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 05.994.830/0001-03

3 – Elaboração do projeto de instalação de combate a incêndio das agencias fazendárias padrão
Valor dos Serviços – R\$
Valor R\$ 10.327,14

Valor dos serviços – R\$ 24.243,14 (Vinte e quatro mil duzentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).

DADOS DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA PARA DEPOSITO:

C/C: 140-8
AGENCIA: 1569 – PRAINHA – CUIABÁ/MT
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cuiabá/MT, 04 de Outubro de 2010.

Santa Inês Const. e Comércio Ltda
Luiz Carlos da Silva

CNPJ: 05 994 830/0001-03

Santa Inês Construções e
e Comércio Ltda
Praça Moreira Cabral, 70
Sala 02 - Centro

CEP: 78020-010 - CUIABÁ-MT



PÁG.: 100
RUB.
COFAZ/SEFAZ/MT

Governo de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário
Coordenadoria de Apoio Logístico

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2010.

ASSUNTO: ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS nº 001/2010
REF. TERMO DE CONTRATO Nº 023/2010/SENF/SEFAZ -
FUNGEFAZ.

Prezados Senhores,

Através do presente autorizamos V. S^a, a dar **INÍCIO** aos Serviços de:

1. Elaboração do Projeto de Climatização do complexo II na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
2. Elaboração do Projeto de Cobertura metálica do complexo II na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
3. Elaboração do Projeto Arquitetônico para instalação de elevador no complexo II na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
4. Elaboração do Projeto Executivo para construção do ambiente administrativo e de tecnologia da informação na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
5. Deslocamento ao Posto Fiscal de Correntes (Itiquira) para vistoria e posterior elaboração do Projeto de drenagem.

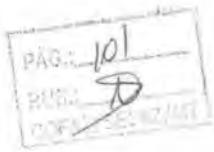
A partir de 21/06/2010, obedecendo ao **Termo de Contrato nº 023/2010/ SENF/SEFAZ - FUNGEFAZ**, conforme planilha de custos em anexo.

Frederica Mansur Bumial Galva Nada
Coordenadoria de Apoio Logístico
Frederica Mansur Bumial Galva Nada
Coordenadora de Apoio Logístico
CLOG/SENF/SEFAZ

Santa Inês Construções e Comércio
Santa Inês Construções e Comércio Ltda-EPP

À

Santa Inês Construções e Comércio Ltda-EPP



Governo de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário
Coordenadoria de Apoio Logístico

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2010.

**ASSUNTO: ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS nº 001/2010
REF. TERMO DE CONTRATO Nº 023/2010/SENF/SEFAZ -
FUNGEFAZ.**

Prezados Senhores,

Através do presente autorizamos V. S^a, a dar **INÍCIO** aos Serviços de:

1. Elaboração do Projeto de Climatização do complexo II na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
2. Elaboração do Projeto de Cobertura metálica do complexo II na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
3. Elaboração do Projeto Arquitetônico para instalação de elevador no complexo II na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
4. Elaboração do Projeto Executivo para construção do ambiente administrativo e de tecnologia da informação na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
5. Deslocamento ao Posto Fiscal de Correntes (Itiquira) para vistoria e posterior elaboração do Projeto de drenagem.

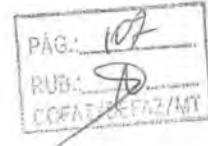
A partir de 21/06/2010, obedecendo ao **Termo de Contrato nº 023/2010/ SENF/SEFAZ - FUNGEFAZ**, conforme planilha de custos em anexo.

Frederica Mansur Bumal Galva Nadaf
Coordenadoria de Apoio Logístico
Frederica Mansur Bumal Galva Nadaf
Coordenadora de Apoio Logístico
CLOG/SENF/SEFAZ

**Santa Inês Construções e Comércio
Ltda-EPP**

**À
Santa Inês Construções e Comércio Ltda-EPP
NESTA**

SANTA INÊS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA -ME



À
Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI
A/C Srª Tânia

Prezada Senhora,

Venho através deste apresentar Planilha de Valores de Honorários referente ao contrato n. 023/2010/SENF/SEFAZ, conforme solicitação.

1. Elaboração do Projeto de Climatização do complexo II na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ)

Elaboração de projetos de Edificações em Reforma	Quant.	Unid.	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
Climatização	6.143,00	M ²	5,55	34.093,65
Elétrico de alta e baixa tensão, SPDA	2.270,00	M ²	7,52	17.070,40
Elaboração de orçamentos analíticos e sintéticos e memoriais descritivos	1.535,75	M ²	2,48	3.808,66
TOTAL				R\$ 54.972,71

CUSTO TOTAL: Cinquenta e Quatro Mil Novecentos e Setenta e dois Reais e setenta e Hum Centavos.

Prazo de Entrega: 15/08/2010

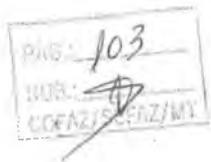
2. Elaboração do Projeto de Cobertura metálica do complexo II na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ)

Elaboração de projetos de Edificações em Reforma	Quant.	Unid.	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
Estrutura Metálica	1.535,75	M ²	4,46	6.849,44
Elaboração de orçamentos analíticos e sintéticos e memoriais descritivos	1.535,75	M ²	2,48	3.808,66
TOTAL				R\$ 10.658,10

CUSTO TOTAL: Dez Mil Seiscientos e Cinquenta e Oito Reais e Dez Centavos

Prazo de Entrega: 15/08/2010

SANTA INÊS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA -ME

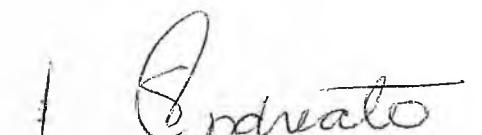


5. Deslocamento ao Posto fiscal de Correntes (Itiquira) para vistoria e posterior elaboração do Projeto de drenagem.

Elaboração de projetos de Edificações Novas	Quant.	Unid.	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
Deslocamento (Custo veículo + Hospedagem)	724	KM	1,30	941,20
TOTAL				R\$ 941,20

CUSTO TOTAL: Novecentos e Quarenta e Hum Reais e Vinte Centavos

Cuiabá, 15 de junho de 2010



Santa Inês Construções e Comércio LTDA-EPP

SECRETARIA EXECUTIVA DE NUCLEO FAZENDARIO - SENF
GERENCIA DE PROCESSO DE AQUISIÇÕES
PREGÃO Nº 009/2010/SENF-SEFAZ

SEFAZ/MT
PÁG. 320

TABELA 01

ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
ARQUITETONICO	3000,00	M2	8,37	25.110,00
LAYOUT DE MOBILIARIO	1.000	M2	3,50	3.500,00
PAISAGISMO	1.000	M2	3,75	3.750,00
URBANIZAÇÃO	1.000	M2	0,55	550,00
ESTRUTURA METALICA	2.000	M2	2,97	5.940,00
ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	3.000	M2	4,00	12.000,00
SEGURANÇA,ACESSIBILIDADE E INST CONB INCENDIO	3.000	M2	2,47	7.410,00
ELETTRICO DE ALTA TENSÃO SPDA	3.000	M2	5,00	15.000,00
TELEFONIA, LOGICA	3.000	M2	1,67	5.010,00
HIDRO-SANITARIA E AGUAS PLUVIAIS	3.000	M2	2,20	6.600,00
REDE DE ESGOTO	3.000	M2	1,10	3.300,00
CLIMATIZAÇÃO	5.000	M2	3,71	18.550,00
ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS ANALITICOS SITETICOS E MEMORIAIS DESCRIPTIVOS	-		-	-
DESLOCAMENTO (CUSTO) VEICULO+HOSPEDAGEM	2.000	KM	1,32	2.640,00
CONSULTORIAS	100	H.TEC	140,25	14.025,00
TOTAL	-		-	128.335,00

TABELA 02

ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES EM REFORMA	QUANT.	UNID.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
ARQUITETONICO	2.500	M2	12,56	31.400,00
AYOUT DE MOBILIARIO	1.000	M2	4,95	4.950,00
PAISAGISMO	1.000	M2	5,57	5.570,00
URBANIZAÇÃO	1.000	M2	1,09	1.090,00
ESTRUTURA METALICA	1.000	M2	4,46	4.460,00
ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO	2.500	M2	6,00	15.000,00
SEGURANÇA,ACESSIBILIDADE E INST CONB INCENDIO	2.500	M2	3,70	9.250,00
ELETTRICO DE ALTA TENSÃO SPDA	2.500	M2	7,52	18.800,00
TELEFONIA, LOGICA	2.500	M2	2,50	6.250,00
HIDRO-SANITARIA E AGUAS PLUVIAIS	2.500	M2	3,30	8.250,00
REDE DE ESGOTO	2.500	M2	1,64	4.100,00
CLIMATIZAÇÃO	2.500	M2	5,55	13.875,00
ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS ANALITICOS SITETICOS E MEMORIAIS DESCRIPTIVOS	-		-	-
DESLOCAMENTO (CUSTO) VEICULO+HOSPEDAGEM	3.000	KM	1,30	3.900,00
TOTAL				133.095,00

Santa Inês Construções Ltda
Luis Carlos da Silva
Sócio - Proprietário

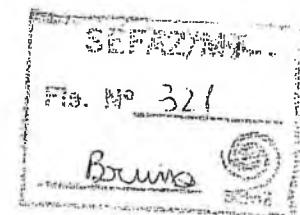


TABELA 03

ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO EM RODOVIAS (PATRIO)	QUANT.	UNID.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
ESTUDO DE TRAFEGO	15	KM	193,00	2.895,00
ESTUDOS GEOLOGICOS	15	KM	50,00	750,00
ESTUDOS HIDROLOGICOS	15	KM	177,00	2.655,00
ESTUDOS DE TRAÇADO	15	KM	123,00	1.845,00
ESTUDOS TOPOGRAFICOS	15	KM	2.240,00	33.600,00
ESTUDOS GEOTECNICOS	15	KM	2.382,00	35.730,00
ANTEPROJETO/PROJETO GEOMETRICO	15	KM	674,00	10.110,00
ANTEPROJETO/PROJETO DE TERRAPLANAGEM	15	KM	212,00	3.180,00
ANTEPROJETO/PROJETO DE DRENAGEM	15	KM	345,00	5.175,00
ANTEPROJETO/PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	15	KM	165,00	2.475,00
ANTEPROJETO/PROJETO DE INTERSEÇÕES E ACESSOS	15	KM	163,00	2.445,00
ANTEPROJETO/PROJETO DE SINALIZAÇÃO	15	KM	109,00	1.635,00
ANTEPROJETO/PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES	15	KM	80,00	1.200,00
ORÇAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E PLANO DE EXECUÇÃO	15	KM	45,00	675,00
DESLOCAMENTO (CUSTO) VEICULO+HOSPEDAGEM	3.000	KM	1,40	4.200,00
TOTAL				108.570,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	370.000,00
-------------------------	------------

IMPORTA O SEGUINTE ORÇAMENTO EM R\$ 370.000,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME ITEM 13 DO EDITAL
GARANTIA DOS SERVIÇOS 90 (NOVENTA) DIAS

Cuiabá/MT, 14 de Maio de 2010.

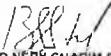
Santa Inês Construções Ltda.
 Lutz Carlos da Silva
 Socio - Proprietário

Art. 3º A Comissão de Fiscalização terá atuação após a conclusão e entrega do Relatório Técnico Definitivo da obra.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA-CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário, em Cuiabá/MT, 19 de julho de 2011.


BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PORATARIA Nº 14/2011/SENF-SEFAZ

Constitui Comissão de Fiscalização de obra e reforma.

O SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO, no uso das atribuições legais nos termos do § 3º do Art. 3º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006 c/c o inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº 1.806, de 30 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Fiscalização, que será formada pelos servidores abaixo discriminados, para fiscalização da reforma das coberturas do Complexo II e Agência Fazendária e ampliação da caixa de corrida do elevador na sede da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme as especificações técnicas descritas na Cláusula Segunda e nos Anexos do Contrato nº 033/2011/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ), e em consonância com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

NOME	FUNÇÃO	PROFISSÃO
Rineu de Araújo	Fiscal	Engenheiro Civil
Nelson Antônio de Amorim Massa	Membro	Arquiteto e Urbanista
Sílvio Saturnino Silva	Membro	Engenheiro Civil
Juscinaldo Oliveira Vargas	Membro	Técnico

Art. 2º Deverá a Comissão adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

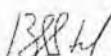
- I - aferir o cronograma e a efetividade da execução da obra e da reforma;
- II - aferir a qualidade dos materiais utilizados e conferir a qualidade técnica dos serviços prestados no Termo de Contrato e em seus anexos;
- III - expedir relatórios técnicos de conclusão da obra e da reforma, informando sobre o cumprimento do objeto, apontando possíveis anomalias, medidas adotadas e sugestões de melhorias nas contratações e na fiscalização da execução;
- IV - informar no relatório final a satisfação do cliente em relação às melhorias das condições de trabalho e de organização de infra-estrutura;
- V - manter organizado todos os arquivos referentes à obra e à reforma, inclusive os documentos expedidos pela Comissão de Fiscalização, cuja última peça deve ser o relatório definitivo da obra;
- VI - comunicar ao Gabinete da SENF, imediatamente, para providências junto à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, qualquer irregularidade ou inconsistência em relação à obra e à reforma fiscalizadas;
- VII - notificar a empresa contratada, por intermédio da CLOG/SENF, a respeito de qualquer irregularidade do objeto contratado;
- VIII - informar, para decisão do gerente e/ou coordenador da GOPI e da CLOG, respectivamente, qualquer demanda sobre serviços adicionais que possam gerar aditivos, antes de autorizá-los, sob pena de responder administrativamente.

Art. 3º A Comissão de Fiscalização terá atuação após a conclusão e entrega do Relatório Técnico Definitivo da obra.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA-CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário, em Cuiabá/MT, 19 de julho de 2011.


BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PORATARIA Nº 179/2011-SEFAZ

Dispõe sobre a delegação de poderes para o recebimento de intimações e notificações judiciais que devam ser realizadas na pessoa do Secretário de Estado de Fazenda e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do artigo 71 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e facilitar o atendimento aos servidores do Poder Judiciário, prejudicados em decorrência dos inúmeros compromissos peculiares ao cargo de Secretário de Estado de Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar poderes à Senhora Rosilayne Figueiredo Campos, Assessora Jurídica Fazendária, Matrícula nº 45834, inscrita na OAB/MT sob o nº 6540, e ao Senhor Laerte Santana, Fiscal de Tributos Estaduais – FTE, Matrícula nº 124.568, Chefe de Gabinete, ambos com domicílio profissional na Avenida Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo I, nesta Capital, para receberem, em conjunto ou isoladamente, em nome do Secretário de Estado de Fazenda intimações e notificações oriundas de ações judiciais que devam ser realizadas na pessoa deste.

Parágrafo único A delegação prevista no caput estende-se, inclusive, para quando se fizer necessária a prestação de informações nas respectivas ações judiciais mencionadas neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir

de 27 de junho de 2011, estendendo-se a sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 108/2011-SEFAZ, de 15 de abril de 2011, publicado no DOE de 18 de abril de 2011.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 1º de julho de 2011.


EDMISON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORATARIA Nº. 170, DE 18 DE JULHO DE 2011

Outorgar a ELOI BRUNETTA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações de água no Córrego Lavradinho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 011, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Eloi Brunetta, CPF nº 168.401.869-20, Processo SAD nº 238105/2011, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no Córrego Lavradinho, com a finalidade de captação de irrigação das culturas de mamona, milho, soja, feijão, tomate, algodão, pastagem e cereais pelo sistema deaspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, zona rural do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica do ponto de captação 01: 15°07'10" S de Latitude Sul e 53°34'15" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 125 m³/h (0,03472 m³/s ou 34,72 L/s), totalizando uma vazão anual de 291.750,00 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo;

II - coordenada geográfica do ponto de captação 02: 15°07'10" S de Latitude Sul e 53°34'15" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 729,16 m³/h (0,20254 m³/s ou 202,54 L/s), totalizando uma vazão anual de 1.701.859,4 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 02 em anexo;

III - coordenada geográfica do ponto de captação 03: 15°07'36" S de Latitude Sul e 53°35'06" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 637,5 m³/h (0,17708 m³/s ou 177,08 L/s), totalizando uma vazão anual de 1.487.925,00 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela nº 03 em anexo;

IV - o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O prazo para instalação do equipamento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação da Portaria de Outorga;

V - o outorgado deverá encaminhar anualmente a Superintendência de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objetivo desta Portaria, vigorará até 15 de Julho de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;



ESTADO DE MATO GROSSO

PÁG: 107
RUB: 107
COORDENADORIA FAZENDÁRIA

ANEXO VIII

1- ÓRGÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SEFAZ PROTOCOLO SAD Nº689447/2011	2- TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº 313 /2011 <input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVO DE CONTRATO			
3- Unidade Orçamentária: <input checked="" type="checkbox"/> FUNGEFAZ <input type="checkbox"/> SEFAZ <input type="checkbox"/> ENCARGOS GERAIS DO ESTADO/SEFAZ	4. Descrição de Categoria de Investimento: ➤ INVESTIMENTOS <input checked="" type="checkbox"/> Obras e Infra-estrutura <input type="checkbox"/> Investimentos em TI (Tecnologia da Informação) <input type="checkbox"/> Equipamentos de Apoio (demais investimentos) ➤ CUSTEIO <input type="checkbox"/> Bens de Consumo <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/Assessoria <input type="checkbox"/> Outras Despesas de Custeio			
5 – Área: COORDENADORIA APOIO LOGÍSTICO	6.1. Unidade Solicitante/Recebadora: GERÊNCIA DE OBRAS E PATRIMONIO IMOBILIÁRIO	6.2. Unidade Fiscalizadora: GERÊNCIA DE OBRAS E PATRIMONIO IMOBILIÁRIO		
7- Projeto/Atividade, Fonte, Código do Produto SGRF, Elemento de Despesa, Sub-Elemento, Valor				
Projeto/Atividade	Fonte	Código do Produto SGRF	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
1007	240	911	4490 5104	241.320,97
Custo Total Estimado:				R\$ 241.320,97
8- Nº do Convênio: Nº do Contrato: 033/2011/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ (Construtora Panamericana Ltda)				
9- Objeto Sintético: Aditivo de valor (R\$ 241.320,97) ao Contrato nº 033/2011/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ, cujo objeto é a Reforma das coberturas do Complexo II e Agencia Fazendária e ampliação da caixa de corrida do elevador na sede da SEFAZ.				
10- Descrição Analítica do item Categoria de Investimento: Aditivo de valor (R\$ 241.320,97) ao Contrato nº 033/2011/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ, cujo objeto é a Reforma das coberturas do Complexo II e Agencia Fazendária e ampliação da caixa de corrida do elevador na sede da SEFAZ.				
11- Justificativa Técnica: Na reforma da cobertura do Complexo II a execução de serviços não previstos contratualmente se fazem necessários para o perfeito funcionamento e durabilidade do objeto, a saber: retirada de rufo de parede com remoção do revestimento; complementação de calhas, rufos, contra rufos e passarela metálica; colocação de tela artística no corrimão da passarela para proteção dos usuários; colocação de tela de metal expandida no piso da passarela para evitar o acumulo de água; deslocamento de aparelhos de ar condicionado acima do previsto; pintura anti corrosiva nas estruturas metálicas e locação de guindaste e elevador de carga para retirada e colocação de material. Estes serviços estão relacionados na Planilha de Serviços anexada a este TR. O aditivo corresponde a 49,56% do valor contratado				
12- Resultados Esperados Diretos e Indiretos: Obter melhor desempenho e durabilidade do objeto contratado.				
13 - Público/ Clientela Alvo: Servidores e clientes da SEFAZ				
14- Data Estimada para entrega do bem e/ou realização do serviço: 14.1: Período de atendimento: de acordo com o cronograma físico 14.2: Periodicidade da entrega: parcelada				

15 - Local de Entrega/Realização

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT
 Gerencia responsável pela fiscalização do contrato:
 Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário
 Fone: (65) 3617-2355

16- Condições de Pagamento:

I) O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nome da Gerência) e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 7217/06, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2007/SAGP/SEFAZ.

II) Certidões obrigatórias, para pagamento de Pessoa Jurídica: 1 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; 2 - Certidão Negativa de Débito do INSS – CND; 3 - Certidão Negativa de Débitos para Recebimento da Administração Pública – CND SEFAZ-MT, exigido para as empresas cadastradas no Estado de Mato Grosso; 4 - Certidão Negativa de Débitos do ICMS/IPVA – CND da SEFAZ do Estado de origem, exigido para as empresas cadastradas em outras unidades da Federação;

III) Certidões obrigatórias, para pagamento de Pessoa Física: 1 – Inscrição do NIT – Nº de Identificação do Trabalhador ou Inscrição do INSS;

A partir de 1º de dezembro de 2010, ficam, obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica- NF-e, modelo 55, em substituição da Nota Fiscal, modelo I ou 1-A, os contribuintes que, independente da atividade exercida ou do enquadramento em qualquer das demais hipóteses previstas nesta seção, realizarem operações:

I- Destinadas à administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública, e sociedade de economia mista, de qualquer, dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II- Com destinatário localizado em unidade da federação diferente do emitente;

De comércio Exterior. (Protocolo ICMS 42/2009 e 85/2010)

17- Requisitos para Apresentação da Proposta

18 – Legislação aplicada ao objeto/Parecer específico se houver

19– Considerações (se houver):

20- Os campos abaixo serão preenchidos somente em caso de Prestação de Serviços:

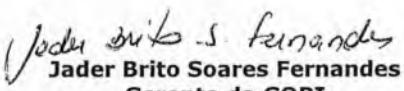
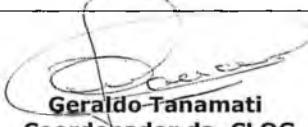
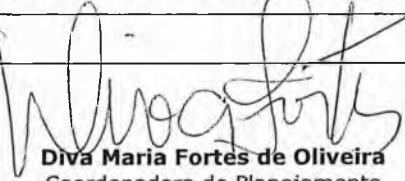
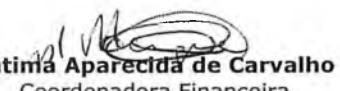
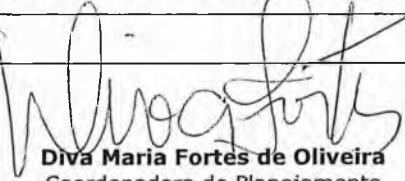
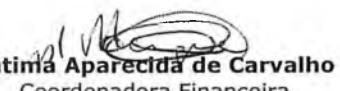
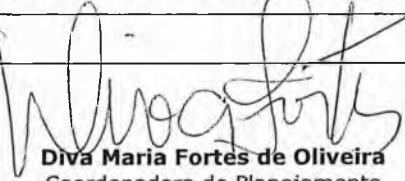
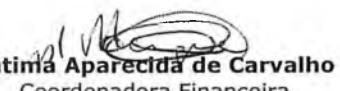
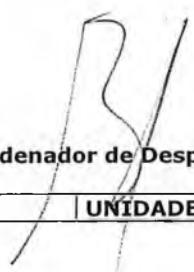
Item	Serviço	Local de Prestação de Serviço	Qtde do serviço	Custo unit. Mensal	Gusto Total Mensal	Nº de Periodicidade (mês/dia)	Custo Máximo Total do Serviço Contratado	Projeto Ativida de	Valor correspondente
01	Aditivo de valor (R\$ 241.320,97) ao Contrato nº 033/2011/S ENF/SEFAZ-FUNGEFAZ	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT	01				241.320,97	1007	241.320,97

				Valor Mensal	R\$	Valor Total Contratado	R\$	241.320,97

21- OS campos abaixo serão preenchidos somente em caso de Materiais:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	Projeto Atividade	Valor correspondente

Cuiabá, 22 de setembro de 2011.

 Jader Brito Soares Fernandes Gerente da GOPI	 Geraldo Tanamati Coordenador da CLOG												
Atestamos: <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>Existência de Saldo Orçamentário</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Inexistência de Saldo Orçamentário</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> Diva Maria Fortes de Oliveira Coordenadora de Planejamento</td> </tr> </table> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>Existência de Saldo Financeiro</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Inexistência de Saldo Financeiro</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> Fátima Aparecida de Carvalho Coordenadora Financeira</td> </tr> </table>		<input checked="" type="checkbox"/>	Existência de Saldo Orçamentário	<input type="checkbox"/>	Inexistência de Saldo Orçamentário	 Diva Maria Fortes de Oliveira Coordenadora de Planejamento		<input checked="" type="checkbox"/>	Existência de Saldo Financeiro	<input type="checkbox"/>	Inexistência de Saldo Financeiro	 Fátima Aparecida de Carvalho Coordenadora Financeira	
<input checked="" type="checkbox"/>	Existência de Saldo Orçamentário												
<input type="checkbox"/>	Inexistência de Saldo Orçamentário												
 Diva Maria Fortes de Oliveira Coordenadora de Planejamento													
<input checked="" type="checkbox"/>	Existência de Saldo Financeiro												
<input type="checkbox"/>	Inexistência de Saldo Financeiro												
 Fátima Aparecida de Carvalho Coordenadora Financeira													
<table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>Autorizo realizar os procedimentos legais para aquisição de bens e/ou contratação dos serviços constantes neste TR.</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Não autorizado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Aguarde</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> </td> </tr> </table> <p style="text-align: center;"> Ordenador de Despesa</p>		<input checked="" type="checkbox"/>	Autorizo realizar os procedimentos legais para aquisição de bens e/ou contratação dos serviços constantes neste TR.	<input type="checkbox"/>	Não autorizado	<input type="checkbox"/>	Aguarde						
<input checked="" type="checkbox"/>	Autorizo realizar os procedimentos legais para aquisição de bens e/ou contratação dos serviços constantes neste TR.												
<input type="checkbox"/>	Não autorizado												
<input type="checkbox"/>	Aguarde												
TR ELABORADO POR: tania UNIDADE: GOPI RAMAL: 72397													



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTO EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
GERÊNCIA DE OBRAS E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - GOPI

PÁG.: 110
RUBRO: D
COFAZ/SEFAZ/MT

Cuiabá (MT), 09 de setembro de 2011.

AO: Engº Jader Brito Soares Fernandes
Gerente de Obras e Patrimônio Imobiliário

ASSUNTO: Justificativa de Aditivo de Quantidade.

REFERENTE: Reforma das Coberturas do Complexo II e Agência Fazendária e Ampliação da caixa corrida do Elevador na Sede da SEFAZ.

LOCAL: Cuiabá – MT.

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Nº. 033/2011/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ)

DATA DO INICIO DOS SERVIÇOS: 20/07/23011

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

FIRMA: Construtora Panamericana Ltda.

Senhor Gerente,

A Obra acima mencionada decorreu do atendimento ao disposto no Edital de Licitação de Tomada de Preços nº 001/2011/SENF/SEFAZ.

Faz-se necessário a execução dos seguintes serviços que não foram previsto em contrato e são imprescindíveis para o perfeito funcionamento e durabilidade do objeto:

- 1) Retirada de rufo da parede com remoção de reboco;
- 2) Retirar chumbador da passarela com corte da parede e aremate;
- 3) Complementação de calhas, rufos e contra rufos na cobertura;
- 4) Complementação das passarelas metálicas



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTO EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
GERÊNCIA DE OBRAS E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - GOPI

PAGE: 111
RUBR: SB
CONTRATO 0001

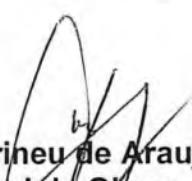
- 5) Locação de Guindastes e elevador de cargas para retirada e colocação das estruturas metálicas, telhas, blocos de concreto e entulhos do telhado;
- 6) Tela artística no corrimão da passarela para proteção do telhado;
- 7) Tela de metal expandido no piso da passarela para evitar acúmulo da água;
- 8) Acabamento de trapézio nas pontas das telhas para proteção do isopor;
- 9) Pintura anticorrosiva nas estruturas metálicas do telhado e da passarela;
- 10) Execução de mudanças dos aparelhos de ar condicionados existentes no meio da cobertura, com troca dos fios e das tubulações de cobre para bitola maior, devido o aumento da distância, confecção de suportes e recolocação do gás.

Informamos que os serviços acrescidos, tais como: Tela artística para impedir trânsito na telha na manutenção dos ares condicionados; tela de metal expandido no piso das passarelas; acabamento nas pontas das telhas para proteção do isopor e complementação de calhas, rufos e contra rufos serão executados para atender a qualidade e aumentar a durabilidade dos serviços.

Seguem anexas Planilhas dos serviços acrescidos que não foram contratados e que são necessários a sua execução.

Portanto somos favoráveis a aprovação para que possa dar continuidade na Obra o mais breve possível em função do período de chuva que se aproxima.

Atenciosamente,


Engº Irineu de Araujo
Fiscal de Obras
SEFAZ/MT



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Santana, 201 - Centro CEP 12580-000 - ROSEIRA - SP - CNPJ 45.212.008/0001-50
Tel.(12) 3646-9900 fax (12) 3646-9901 - projetos@roseira.sp.gov.br



MEMÓRIA DE CÁLCULO

ASSUNTO: REFORMA DE QUADRAS
Contrato: 0.325.523-94/2010

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
Local 1: EMEIF ANA DE BARROS SERNIGÓI
 Rua Benedito Monteiro Santos França, nº.127 - bairro Pedro Leme

Local 2: EMEIF ERNESTO MARCONDES RANGEL
 Avenida Portugal, nº.187 - bairro Barretinho
 Roseira / SP

DEMOLIÇÃO DE CONTRAPISO (EMEIF Ana de Barros Sernigói)

DADOS: Extensão = 29,75m
 Largura = 0,50m
 Espessura = 0,10m
 Volume = $1,49 \times 2 = 2,98\text{m}^3$

REPAROS EM CONCRETO

Comprimento = 1,20m
 Largura = 0,30m
 Profundidade = 0,07m
 Volume = $0,0252\text{m}^3 \times 4 = 0,10\text{m}^3$

RE-EXECUÇÃO DE CONTRAPISO DEMOLIDO (EMEIF Ana de Barros Sernigói)

DADOS: Extensão = 29,75m
 Largura = 0,50m
 Espessura = 0,10m
 Volume = $1,49 \times 2 = 2,98\text{m}^3$

ESTRUTURA METÁLICA

(EMEIF Ana de Barros Sernigói)
 Área coberta = $31,05 \times 21,20 = 658,26\text{m}^2$
 Peso = 11kg por metro quadrado (11kg/m^2)
 PESO DA ESTRUTURA = **7.240,86kg**

(EMEIF Ernesto Marcondes Rangel)
 Área coberta = $31,20 \times 22,05 = 687,96\text{m}^2$
 Peso = por metro quadrado (11kg/m^2)
 PESO DA ESTRUTURA = **7.567,56kg**

ALAMBRADOS

EMEIF Ana de Barros Sernigói

	Compr.	Altura	Área
Parte 1	30,05	2,25	67,61
Parte 2	20,20	4,20	84,84
Parte 3	26,40	2,00	52,80
Parte 4	2,00	2,00	4,00
Parte 5	1,65	0,70	1,16
TOTAL			210,41

EMEIF Ernesto Marcondes Rangel

ERNESTO	Compr.	Altura	Área
Parte 1	31,45	2,90	91,21
Parte 2	1,20	6,00	7,20
Parte 3	14,75	6,00	88,50
Parte 4	1,2	6	7,20
Parte 5	14,5	2,35	34,08
Parte 6	12,7	2,35	29,85
Parte 7	1,75	0,9	1,58
TOTAL			259,62

Roseira, 30 de junho de 2011.

MARCOS DE OLIVEIRA GALVÃO
 Prefeito Municipal

EDGARD VILELA RODRIGUES NETO
 arquiteto urbanista responsável técnico
 CREA 5061803107 - ART 92221220110371153

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



PÁG: 113
RUB: 113
COFAZ/DEFAZ/LAT

Sistema de Gestão de Pessoas

Usuário: 782775741 - MARIO MARCIO PEREIRA LOPES

Data: 28/01/2014 - 15:28:25

Consultar Servidor

Dados Funcionais	Dados Pessoais	Endereço	Área de Formação	Dependentes
	Servidor: FREDERICA MANSUR BUMLAI GAIWA NADAF			Matrícula: 176104271
Matr. Org. Orig.: 96706				Admitido em: 25/04/2006
Vinc. Funcional: EFETIVO				ID-Notes:
Contr.Emp.Terc.: -				Crachá: 999999999999
E-mail Organiz.: frederica.nadaf@sefaz.mt.gov.br				Matr.Org.Orig.Ant.: 967060079
Per.Aqu.Férias: 25/04/2006				
Situação Atual: ATIVO				
Cargo Comis.:				

CARGO:

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Classe: C

Referência/Nível: 3

LOTAÇÃO ATUAL:

Lotado na: UPTR - UNIDADE DE POLITICA E TRIBUTAÇÃO

Data D.O.E.:

Data de Início: 13/01/2014

Observação: PROC 14669/2014, CI 019/GPRO/2014

[Voltar](#) [Cancelar](#)

[\[Menu Principal\]](#) [\[Encerrar\]](#)

© Copyright 2001-2014 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



PÁGINA: 114
RUB: *[Signature]*
COFAZ/SEFAZ/MT

Sistema de Gestão de Pessoas

Usuário: 782775741 - MARIO MARCIO PEREIRA LOPES

Data: 28/01/2014 - 15:08:33

Consultar Servidor

Dados Funcionais	Dados Pessoais	Endereço	Área de Formação	Dependentes
------------------	----------------	----------	------------------	-------------

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

Servidor: FREDERICA MANSUR BUMLAI GAIVA
NADAF

Matrícula: 176104271

nat - 96706
Adm - 25/04/2006

DADOS PESSOAIS:

Nome do Pai: FREDERICO L.GAIVA FILHO
Nome da Mãe: DOROCY CALIL MANSUR BUMLAI GAIVA
Data Nasc.: 04/04/1954
Grau Instrução: PÓS-GRADUADO
Nacionalidade: BRASILEIRA
Naturalidade: MT - CUIABA
E-Mail Part.:

CPF: 176.104.271-87
PIS/PASEP: 19034482998
Estado Civil: CASADO
Sexo: Feminino
P.N.E.: NÃO
Tipo Sanguíneo: O+

CONTA CORRENTE:

Nr. Banco: 1
Nr. Conta: 12950-X

Agência: 3325-1

R.G.:

Número: 042262
Data Emissão: 31/01/1977

Orgão Exp.: SSP
U.F.: MT

CARTEIRA PROFISSIONAL:

Número:
U.F.: AC

Série:

TÍTULO ELEITORAL:

Número: 7471911821
Seção: 1

Zona: 1
U.F.: MT

DOCUMENTO MILITAR:

Número:
Ministério:

Categoria:

[\[Voltar\]](#) [\[Cancelar\]](#)

[\[Menu Principal\]](#) [\[Encerrar\]](#)

© Copyright 2001-2014 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

**Secretaria de Estado
de Fazenda****Sistema de Gestão de Pessoas**

Usuário: 782775741 - MARIO MARCIO PEREIRA LOPES

Data: 28/01/2014 - 15:08:52

Consultar Servidor

Dados Funcionais	Dados Pessoais	Endereço	Área de Formação	Dependentes
------------------	----------------	----------	------------------	-------------

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:Servidor: FREDERICA MANSUR BUMLAI GAIVA
NADAF

Matrícula: 176104271

ENDEREÇO:

CEP: 78045390
Localidade: CUIABA
Bairro: POPULAR
Tipo Logradouro: RUA
Nome Logradouro: SIRIO LIBANESA
Nr. Logradouro: 94
Complemento: APARTAMENTO 301, ED. FLORENÇA
Ponto Referência:

UF: MT

TELEFONES:

Residencial: (65) 3321-1086 Celular: (65) 9972-7941

AVISAR EM CASO DE EMERGÊNCIA:Nome:
Telefone:
Celular:**Voltar** **Cancelar****[Menu Principal]** **[Encerrar]**

© Copyright 2001-2014 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



116
RUBENS DE MENDONÇA
COFAZ/SEFAZ/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
Portaria nº. 045/2013/COFAZ/SEFAZ

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA,

instituída pela Portaria de n. 045/2013/COFAZ/SEFAZ de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado desta mesma data, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor JADER BRITO SOARES FERNANDES, em cumprimento do art. 5º, LV da Constituição Federal e art. 10, X, da Constituição Estadual, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, com base no artigo 32 e 51 da Lei Complementar nº 207/04, para comparecer no dia **30/01/2013 às 14:30 horas**, na sede desta Comissão, sito a Av. Rubens de Mendonça, 3.415, Ed. Octávio de Oliveira, Complexo Fazendário III A, sala de audiência da Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, para prestar esclarecimentos sobre os fatos, como testemunha arrolada pela Comissão Sindicante.

Cuiabá/MT, 24 de janeiro de 2014.

Joelmes Jesus Da Costa
Presidente

Ilmo. Sr.

IRINEU DE ARAÚJO

MD. Técnico da Área Instrumental do Governo/GOPI/CLOG/SEFAZ

Nesta

Ciente :

24/01/2014



PÁGINA 117
RUM: D
COFAZ/SEFAZ/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
Portaria nº. 045/2013/COFAZ/SEFAZ

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

ADMINISTRATIVA, instituída pela Portaria de n. 045/2013/COFAZ/SEFAZ de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado desta mesma data, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor JADER BRITO SOARES FERNANDES,em cumprimento do art. 5º, LV da Constituição Federal e art. 10, X, da Constituição Estadual, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, com base no artigo 32 e 51 da Lei Complementar nº 207/04, para comparecer no dia **30/01/2013 às 16:30 horas**, na sede desta Comissão, sito a Av. Rubens de Mendonça, 3.415, Ed. Octávio de Oliveira, Complexo Fazendário IIIA, sala de audiência da Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, para prestar esclarecimentos sobre os fatos, como testemunha arrolada pela Comissão Sindicante.

Cuiabá/MT, 24 de janeiro de 2014.

Joeimes Jesus Da Costa

Presidente

Ilm^a, Sr^a.

FREDERICA MANSUR BUMLAI GAIVA NADAF

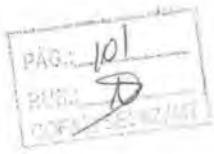
MD. FTE da UPTF/SEFAZ

Nesta

Ciente :

24/01/2014

Fredérica M. B. Gaiva Nadaf



Governo de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário
Coordenadoria de Apoio Logístico

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2010.

ASSUNTO: ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS nº 001/2010
REF. TERMO DE CONTRATO Nº 023/2010/SENF/SEFAZ -
FUNGEFAZ.

Prezados Senhores,

Através do presente autorizamos V. S^a, a dar **INÍCIO** aos Serviços de:

1. Elaboração do Projeto de Climatização do complexo II na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
2. Elaboração do Projeto de Cobertura metálica do complexo II na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
3. Elaboração do Projeto Arquitetônico para instalação de elevador no complexo II na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
4. Elaboração do Projeto Executivo para construção do ambiente administrativo e de tecnologia da informação na sede da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
5. Deslocamento ao Posto Fiscal de Correntes (Itiquira) para vistoria e posterior elaboração do Projeto de drenagem.

A partir de 21/06/2010, obedecendo ao **Termo de Contrato nº 023/2010/ SENF/SEFAZ - FUNGEFAZ**, conforme planilha de custos em anexo.

Frederica Mansur Bumal Galva Nadaf
Coordenadoria de Apoio Logístico
Frederica Mansur Bumal Galva Nadaf
Coordenadora de Apoio Logístico
CLOG/SENF/SEFAZ

Santa Inês Construções e Comércio
Ltda-EPP

À
Santa Inês Construções e Comércio Ltda-EPP
NESTA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N° 045/2013/COFAZ/SEFAZ

PÁG.: 119
RUB.: 09
COFAZ/SEFAZ/MT

TERMO DE DECLARAÇÃO

Às quatorze horas e trinta minutos do dia trinta do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, na sede desta Comissão Sindicante, sito a Av. Rubens de Mendonça, 3.415, Ed. Octávio de Oliveira, Complexo Fazendário III - A, nesta Capital, sala da Corregedoria Fazendária, atendendo regular notificação, compareceu perante a Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria n.º 045/2013/COFAZ/SEFAZ de 30/12/13, publicada no DOE desta mesma data, composta dos servidores **Joelmes Jesus da Costa** e **Mário Márcio Pereira Lopes**, Presidente e Membros, respectivamente, o senhor **IRINEU DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, Técnico da Área Instrumental do Governo, matrícula funcional nº. 80770, RG nº. 375.864 – SSP/MT, CPF nº. 073.599.771-34, filho de Gastão de Araújo e Saturnina de Araújo, residente a Rua A, nº 1, Setor Noroeste, Bairro Morada do Ouro, nesta Capital, telefone para contato nº (65) 3644-1560 e 9928-8967, para prestar esclarecimentos com referência ao objeto do presente processo, arrolado como testemunha da Comissão. Perguntado, respondeu: **Que** possuí aproximadamente trinta e um anos de serviços públicos, sendo que foi disponibilizado para a Sefaz, estando lotado atualmente na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI desde 01/04/2011, desenvolvendo as atividades de fiscalização de execução de obras e serviços no âmbito fazendário; **Que** conforme legislação vigente, uma vez firmado o contrato, a GOPI emite Portaria constituindo comissão para fazer o acompanhamento dos trabalhos contratados; **Que** o declarante tem conhecimento do presente processo, uma vez que já foi notificado pelo TCE-MT sobre os fatos, inclusive apresentou a justificativa; **Que** o declarante esteve envolvido diretamente com a obra objeto do contrato nº 033/2011, cobertura do complexo II e agência fazendária de Cuiabá, como também de construção da caixa do elevador do complexo II, já que foi designado pela GOPI, para efetuar os serviços de fiscalização de acompanhamento da execução contratual; **Que** na execução do contrato, houve irregularidades no projeto básico, pois a empresa SANTA INÊS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, desenvolveu no contrato 023/2010, os projetos básicos para construção e reforma que seriam utilizados na sede desta SEFAZ e nos Postos Fiscais, mas devido há problemas de orçamento e findar o prazo para que a SEFAZ executasse obras, tinha sido publicado decreto do Governo que esta atividade seria da SECID, decidiram fazer apenas parte do projeto básico que tinha sido elaborado, isto é, reforma da cobertura do

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 009/2013/COFAZ/SEFAZ

Complexo II e da Agência Fazendária, como também, ampliação da caixa corrida do elevador na Sede da SEFAZ; Que o projeto básico inicial, no entendimento do declarante, estava completo, mas no desmembramento, para ser licitada parte deste, muitos materiais e serviços necessários para a execução da parte desmembrada, não foram retirados do projeto inicial, daí, ocorrer à necessidade de ser aditado o presente contrato, conforme justificativa elaborada pelo declarante no dia 09/09/2011, fls. 110 e 111 dos autos, que foi aprovado pela GOPI/CLOG, que veio onerar a execução da obra em quase 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial; Que o declarante, não sabe informar como foi elaborado pela empresa SANTA INÉS LTDA – Contrato nº 023/2010/SENF-SEFAZ/FUNGEFAZ, o projeto básico e nem como foi a sua aprovação pela GOPI, já que foi lotado nesta Unidade Fazendária em abril/2011, e o projeto foi aprovado em junho 2010, tendo apenas sido designado para fiscalizar a obra em 20/07/11 – Contrato nº 033/2011/SENF-SEFAZ; Que apenas na execução do projeto, constatou-se inúmeras situações que não estavam previstas no projeto básico, como por exemplo, que não havia vigas de concreto nas platibandas e sim alvenaria, o que demandou o primeiro termo aditivo, para edificação do telhado diretamente na laje alterando o projeto; houve perda de telhas ali instaladas, que não foram aproveitadas, o que motivou a instalação de calhas, esclarecendo que foi prevista no projeto inicial uma perda de telhas em 5% (cinco por cento), mas na prática esta perda de aproximadamente 30%; Que em momento algum o declarante manteve contato com a arquiteta que elaborou o projeto básico pela empresa SANTA INÉS LTDA, sobre a presente irregularidade, como também, não acredita que a GOPI tenha tido este procedimento, pois, eram contratos de objeto diferentes, sendo que esta não acompanhou a execução da obra; Que o valor inicial da obra era de R\$ 486.963,06 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e seis centavos), e após estas situações, teve um acréscimo de quase 50% (cinquenta por cento), qual seja, R\$ 728.284,03 (setecentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e três centavos), que no entendimento do declarante, nada tem a ver com a análise efetuada pelo Gerente da GOPI, pois foi um erro da empresa contratada, ou seja, SANTA INÉS LTDA, que deve ter elaborado o projeto básico sem realizar os levantamentos devidos, principalmente no Projeto base original da sede da SEFAZ, que segundo informações da GOPI, não tinha sido localizado; Que o declarante tem conhecimento do parecer emitido pelo TCE.MT, fls. 27 a 28, que confirma perante esta Comissão, uma vez que inicialmente foi responsabilizado pelo TCE.MT, mas depois da sua defesa, a responsabilidade foi atribuída ao senhor Gerente, como Gestor da GOPI à época dos acontecimentos; Que o declarante informa que a obra do contrato nº 033/2011, não foi concluída apenas quanto ao segundo item, que é a ampliação da caixa

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N° 006/2013/COFAZ/SEFAZ

PÁG.: 121
RUB: *[Signature]*
COFAZ/SEFAZ/MT

corrida do elevador do complexo II, uma vez que a SEFAZ não tinha adquirido o elevador, que alias até hoje não foi feito essa aquisição em razão de que o procedimento licitatório deve ser efetuado pela SECID, portanto, a empresa contratada não tinha como efetuar essa ampliação já que não sabia quais as dimensões do elevador que seria adquirido, mas esclarece o declarante que quanto a cobertura das unidades fazendárias foram executadas pela empresa conforme instrumento contratual; **Que** a empresa CONSTRUTORA PANAMERICANA, no entendimento do declarante não tem responsabilidade sobre esta situação, já que foram detectados os problemas quando da execução do projeto básico desmembrado, e já tinha assinado o instrumento contratual, não tendo qualquer participação na elaboração do projeto básico que foi licitado; **Que** as empresas que vencem uma Licitação de obras, obedece o cronograma físico e financeiro licitado, sendo que as alterações detectadas tem de ser corrigidas através de aditivos e respectivas medições, não tendo conhecimento se estas analisam e fazem correções no projeto básico que esta sendo licitado; **Que** o declarante, esclarece que todos os serviços que foram executados, foram devidamente acompanhados e medidos, e quanto a ter sido desembolsado quase 65% (sessenta e cinco por cento) do valor contratado, ou seja, R\$ 678.923,45, e a obra não ter sido concluída, cujo valor ficou fora do cronograma físico e financeiro licitado, isto é, foi pago até a 4^a medição, enquanto pelo cronograma estaria na 2^a, esclarece que isso ocorreu em função de que devido a chegada do período chuvoso em Cuiabá, o declarante reuniu-se com a empresa contratada e solicitou que esta acelerasse os trabalhos de execução da obra, uma vez que traria sérios problemas para SEFAZ caso esta não fosse concluída antes do período da chuva; **Que** em razão dessa solicitação a empresa contratada tinha um prazo previsto da execução da obra de 4 meses, a concluiu em aproximadamente 2 meses, encontra-se ai a diferença de valores das medições que foram elaboradas e pagas com as medições constantes do instrumentos contratual firmado; **Que** na GOPI, pelo menos no período em que ali se encontra lotado, é normal ocorrer problemas na execução de um instrumento contratual, geralmente por defasagem de prazo do projeto básico, falta de técnico com conhecimento específico para o objeto contratado, tanto na SEFAZ como na empresa contratada, número reduzido de pessoal técnico em relação as obras e serviços contratados, adequação dos serviços com os recursos disponíveis, mudança e alteração do "layout" do projeto licitado ou adequação deste com a estrutura fazendária, número reduzido de diárias para deslocamento do fiscal designado para acompanhar a execução dos serviços no interior, incapacidade financeira das empresas em função do excesso de obras sob suas responsabilidades, quer nesta SEFAZ ou outro órgão público e iniciativa privada, morosidade para contratação de técnicos especializados em determinada

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 006/2013/COFAZ/SEFAZ

PÁG. 122
RUD
COFAZ/SEFAZ/MT

obras como consultor, etc.; Que no entendimento do declarante, estes problemas interferem diretamente no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, gerando custos adicionais, atrasos, desconfiança no trabalho da vistoria (as medições quase sempre eram elaboradas com base nas informações da empresa contratada), rescisão contratual por descumprimento de cláusula e aplicação de penalidade ao fornecedor; Que no entendimento do declarante o Gerente da GOPI a época destes fatos, Jader Brito Soares Fernandes, nada tem de responsabilidade sobre as irregularidades apontadas pelo TCE, pois estava recém chegado no Órgão e já foi designado para ser o Gerente de uma área tão importante para SEFAZ, sendo que o declarante pode afirmar que ele demonstrou zelo pelo bem público, pois mesmo não tendo conhecimento tomou todas as providências dentro da legalidade para não prejudicar o andamento da obra ou mesmo deixá-la inacabada, o que traria maior prejuízo ao erário. Dada a palavra ao Membro da Comissão, **Mário Márcio Pereira Lopes**, este não efetuou perguntas. Como mais nada foi perguntado nem declarado, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

JOELMES JESUS DA COSTA
Presidente

MÁRIO MÁRCIO PEREIRA LOPES
Membro/Secretário

IRINEU DE ARAÚJO
Declarante



PÁG.: 123
RUB: 9
COFAZ/SEFAZ/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N° 045/2013/COFAZ/SEFAZ

TERMO DE DECLARAÇÃO

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia trinta do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, na sede desta Comissão Sindicante, sítio a Av. Rubens de Mendonça, 3.415, Ed. Octávio de Oliveira, Complexo Fazendário III - A, nesta Capital, sala da Corregedoria Fazendária, atendendo regular notificação, compareceu perante a Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria n.º 045/2013/COFAZ/SEFAZ de 30/12/13, publicada no DOE desta mesma data, composta dos servidores **Joelmes Jesus da Costa** e **Mário Márcio Pereira Lopes**, Presidente e Membros, respectivamente, a senhora **FREDERICA MANSUR BUMLAI GAIVA NADAF**, brasileira, casada, Fiscal de Tributos Estaduais da SEFAZ, matrícula funcional nº 96706, RG nº. 042.262 – SSP/MT, CPF nº. 176.104.271-87, filha de Frederico L. Gaiva Filho e Dorocy Calil Mansur Bumlai Gaiva, residente a Rua Sírio Libanesa, nº 94, Aptº 301, Ed. Florença, Bairro Popular, nesta Capital, telefone para contato nº (65) 3321-1086 e 9972-7941, para prestar esclarecimentos com referência ao objeto do presente processo, arrolado como testemunha da Comissão. Perguntado, respondeu: **Que** possui aproximadamente 12 anos de serviços públicos, sendo que inicialmente exerceu o cargo de Gestora Governamental, até abril/2006, e, posteriormente, no atual cargo de Fiscal de Tributos Estaduais; **Que** exerceu a função de Coordenadora de Apoio Logístico – CLOG/SENF, no período de Janeiro de 2007 a Maio de 2011; **Que** nesse período, cabia a GOPI/CLOG, designar e acompanhar a execução de obras e serviços que eram contratados pela SEFAZ, sendo que em muitos contratos, ocorriam problemas na sua execução; **Que** a declarante esteve acompanhando a execução do contrato nº 023/2010, elaboração de projeto básico de obras na SEFAZ, apenas como Coordenadora, já que a relação com a empresa SANTA INÊS LTDA, que foi a vencedora para elaborar o projeto básico era atribuição da GOPI; **Que** no entendimento da declarante, o projeto básico elaborado pela SANTA INÊS LTDA, estava completo, uma vez que era impossível



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ

verificar in loco as medidas constantes do projeto apresentado, haja vista que não foi localizado o projeto de construção do complexo fazendário II, em especial da cobertura e da estrutura, o que daria para fazer uma melhor análise do projeto apresentado; Que a aprovação do projeto básico elaborado pela empresa SANTA INÊS LTDA – Contrato nº 023/2010/SENF-SEFAZ/FUNGEFAZ, foi efetuado na gestão da declarante, sendo que a análise foi efetuada pelo próprio Gerente da GOPI, à época, JADER BRITO SOARES FERNANDES, uma vez que não tínhamos nenhum profissional com conhecimento técnico especializado sobre os serviços de estrutura metálica sendo que nem a SINFRA dispunha de profissional especializado neste tipo de serviço; Que para a elaboração do projeto básico, foram efetuadas várias reuniões entre as partes, conforme disciplinado no item 2.2 da cláusula segunda do instrumento contratual, sendo que o servidor JADER BRITO SOARES FERNANDES não pertencia ainda ao quadro da GOPI, sendo que toda informação do que deveria ser executado, foi acompanhada pela titular da UNIDADE FAZENDÁRIA à época, TÂNIA ELIZABETH DIAS CÉSAR; Que a declarante não teve conhecimento dos problemas que ocorreram com a execução do contrato nº 033/2011/SENF-SEFAZ, pois este foi assinado em 16/06/2011 e a declarante deixou a função de Coordenadora em Maio de 2011; Que a declarante esclarece que o projeto básico não foi elaborado tomando por base os projetos de edificação do complexo fazendário II; Que a declarante não tem conhecimento do parecer emitido pelo TCE.MT, quando a estes fatos; Que na gestão da declarante na CLOG, a GOPI, tinha problemas no acompanhamento da execução de um instrumento contratual, geralmente por defasagem de prazo do projeto básico; falta de técnico com conhecimento específico para fiscalizar o objeto contratado, tanto na SEFAZ como na empresa contratada; número reduzido de pessoal técnico em relação as obras e serviços contratados; adequação dos serviços com os recursos disponíveis; mudança e alteração do "layout" do projeto licitado ou adequação deste com a estrutura fazendária; número reduzido de diárias para deslocamento do fiscal designado para acompanhar a execução dos serviços no interior, incapacidade financeira da empresa em função do excesso de obras sob sua



PAG. 126
COFAZ/SEFAZ/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ

responsabilidade, quer nesta SEFAZ ou outro órgão público e iniciativa privada, etc.; Que no entendimento da declarante, estes problemas interferem diretamente no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, gerando custos adicionais, atrasos, desconfiança no trabalho da vistoria pelo fiscal, rescisão contratual por descumprimento de cláusula e aplicação de penalidade ao fornecedor; Que a declarante deixa claro para a Comissão que o servidor JADER BRITO SOARES FERNANDES, é um excelente servidor trabalhador, totalmente comprometido com o trabalho, muito profissional e competente e que quando foi lotado na GOPI, foi uma benção devido a essas qualidades do servidor, nada sabendo que possa desabonar sua conduta no exercício do cargo nesta SEFAZ, esclarecendo que todos os projetos analisados por ele eram revisados os cálculos, e quanto detectados irregularidades solicitava a devida correção das empresas contratadas. Dada a palavra ao Membro da Comissão, **Mário Márcio Pereira Lopes**, este não efetuou perguntas. Como mais nada foi perguntado nem declarado, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

JOELMES JESUS DA COSTA

Presidente

MÁRIO MÁRCIO PEREIRA LOPES

Membro/Secretário

FREDERICA MANSUR BUMLAI GAIVA NADAF

Declarante



PÁG: 126
COFAZ/SEFAZ/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
Portaria nº. 045/2013/COFAZ/SEFAZ

TERMO DE JUNTADA

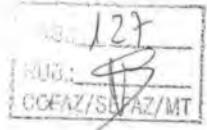
Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, efetuei por ordem do Senhor Presidente da Comissão, a juntada dos seguintes documentos :

2. Petição apresentada pelo servidor investigado, JADER BRITO SOARES FERNANDES – Agente de Tributos Estaduais, dispensando oitiva de testemunha arrolada, fls. 28.

Do que para constar, lavrei o presente Termo.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2014.

Mário Márcio Pereira Lopes
Membro/Secretário



Cuiabá, 31 de janeiro de 2014

Ilmo. Sr.

JOELMES JESUS DA COSTA

MD. Presidente da Comissão de Sindicância – Port. 045/3013/COFAZ

Senhor Presidente,

De posse dos depoimentos que foram prestados pelas testemunhas arroladas pela Comissão Sindicante, quais sejam: IRINEU DE ARAÚJO – Engenheiro da GOPI que fiscalizou a execução do contrato nº 033/2011 e FREDERICA MANSUR BUMLAI GAIVA NADAF – Ex Coordenadora da CLOG, vimos perante Vossa Senhoria, dispensar a realização da audiência para ouvir o servidor IRINEU DE ARAÚJO, como testemunha da Defesa, por estar satisfeito com os esclarecimentos prestados por este.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente

Jader Brito Soares Fernandes
JADER BRITO SOARES FERNANDES

Agente de Tributos Estaduais/SEFAZ

Recibido - Atentamente
31/01/2014
[Signature]



PÁG. 128
10/02/2014
COFAZ/SEFAZ/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ

RELATÓRIO

Por meio da Portaria nº 045/2011/COFAZ/SEFAZ de 30/12/2013, publicada no Diário Oficial do Estado desta mesma data, mas que circulou em 15/01/2014, foi esta Comissão composta dos Senhores **Joelmes Jesus da Costa** e **Mário Márcio Pereira Lopes**, para sob a presidência do primeiro, designados pelo Senhor **Evandro Jorge Pinto de Souza**, Digníssimo Corregedor Fazendário da Secretaria de Estado de Fazenda, para apurar possível irregularidade praticada pelo servidor **JADER BRITO SOARES FERNANDES**, Agente de Tributos Estaduais, na função de Gerente de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/CLOG, praticou, em tese, suposta responsabilidade ao atestar projeto básico de obras para o qual não tinha conhecimento técnico, conforme consta do relatório técnico de obras e serviços de engenharia elaborado pela equipe do TCE.MT no processo nº 6.672-9/2013.

DOS FATOS

Os fatos chegaram ao conhecimento da Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, através de email encaminhado pela Secretária Adjunta do Núcleo Fazendário, **Maria Célia de Oliveira Perreira**, onde se faz anexar fotocópia do acórdão nº 6.003/2013 – TP do TCE.MT, referente a prestação de contas da SEFAZ do exercício de 2012, onde no item “7”, determina que seja instaurado procedimento disciplinar em desfavor do servidor **JADER BRITO**

SOARES FERNANDES, Agente de Tributos Estaduais, por ato praticado na função de Gerente de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/CLOG, solicitando providências da Corregedoria Fazendária, cabendo a esta Comissão a apuração das possíveis irregularidades.

A Comissão Sindicante foi devidamente instalada na sala principal da Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Avenida Rubens de Mendonça, 3.415, Ed. Octávio de Oliveira, Complexo Fazendário III A, sala da Corregedoria Fazendária, nesta Capital, conforme Ata de Instalação, fls. 03, cuja comunicação foi feita ao **Senhor Corregedor Fazendário**, Evandro Jorge Pinto de Souza, ao **Coordenador de Gestão de Pessoas**, Cezarino Martins da Hora e a **Assessora Jurídica**, Rosilayne Figueiredo de Campos, por meio dos Ofícios nºs 001, 002 e 003 - SIND-045/2014/COFAZ/SEFAZ, fls. 11, 12 e 13, respectivamente, atendendo ao disposto no artigo 49 da Lei Complementar nº 207/2004.

DOS TRABALHOS

A Comissão Sindicante, inicialmente tomou ciência do inteiro teor do acórdão e documentos que foram encaminhados pela autoridade instauradora, em especial, a narrativa constante do email, onde constatamos a necessidade de solicitar o parecer técnico do TCE.MT, que motivou a recomendação, tendo então, encaminhado Of. nº 04/Sind.045.13/COFAZ, fls. 18-A, para que a Unidade de Controle Interno da SEFAZ, que prontamente, nos enviou a documentação solicitada, através de email, fls. 19 a 49, o que possibilitou planejar os procedimentos que deveriam ser tomados para apuração dos fatos.

Após o conhecimento dos fatos, a Comissão Sindicante citou o servidor investigado da instauração do procedimento e acompanhar o processo, como também, o notificou para prestar interrogatório, fls. 018, tendo este comparecido, sem procurador e prestado o seguinte esclarecimento sobre os fatos:

1. JADER BRITO SOARES FERNANDES, Agente de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, fls. 50 a 53.

"...Que é servidor público Estadual desde 04/08/2010 no cargo de Agente de Tributos Estaduais, lotado na SARP/SEFAZ, sendo que exerceu a função de Gerente de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/CLOG, no período de 04/08/2010 até Junho de 2012... foi citado pelo TCE.MT, apresentou justificativa, mas mesmo assim, foi penalizado para recolher multa de 11 UPFs... analisou o projeto básico do contrato nº 33/2011... não tinha conhecimento técnico em estrutura metálica... a onerar o valor da obra... empresa SANTA INÊS, que foi submetido à apreciação... como não tinha nenhum profissional com conhecimento técnico em estrutura metálica na Unidade Fazendária, coube a minha pessoa fazer a análise... quanto aos itens que seriam utilizados no projeto... de acordo com os índices normal de perdas para uma obra... não conseguiu o projeto de construção do complexo fazendário II... solicitado a construtora Santa Inês a elaboração de um projeto que contemplava não apenas a cobertura do complexo II e sim outras necessidades neste complexo como em outros da sede da SEFAZ, mas que por indisponibilidade orçamentária, o projeto foi desmembrado pela própria empresa contratada, analisada pela GOPI e solicitada a sua licitação... constatou-se inúmeras situações que não estavam previstas no projeto básico... não havia vigas de concreto nas platibandas e sim alvenaria... perda de telhas ali instaladas, que não foram aproveitadas... o valor inicial da obra era de R\$ 486.963,06 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e seis centavos), e após estas situações, teve um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), qual seja, R\$ 728.284,03 (setecentos e vinte e oito

mil, duzentos e oitenta e quatro reais e três centavos)... ocorreu aceleramento na tramitação da licitação e de sua execução em razão do aproveitamento de recursos e Decreto Governamental onde todas as obras do Estado seriam de responsabilidade da SECID, então, tivemos um prazo de 90 dias para licitar e iniciar a obra... apresentou defesa junto ao TCE.MT, fls 27 a 28, que confirma perante esta Comissão... o Engº IRINEU DE ARAÚJO, que foi designado para acompanhar a execução do contrato nº 33/2011... a responsabilidade foi atribuída a minha pessoa... problemas quando da execução do projeto básico desmembrado... empresas que vencem uma Licitação de obras, obedece o cronograma físico e financeiro licitado... medições que eram emitidas pelo fiscal da obra, IRINEU DE ARAÚJO, sendo que quanto a ter sido desembolsado quase 65% (sessenta e cinco por cento) do valor contratado, ou seja, R\$ 678.923,45... foi pago até a 4ª medição... enquanto pelo cronograma estaria na 2ª... normal ocorrer problemas na execução de um instrumento contratual, geralmente por defasagem de prazo do projeto básico, falta de técnico com conhecimento específico para o objeto contratado, tanto na SEFAZ como na empresa contratada, número reduzido de pessoal técnico em relação as obras e serviços contratados, adequação dos serviços com os recursos disponíveis, mudança e alteração do layout do projeto licitado ou adequação deste com a estrutura fazendária, número reduzido de diárias para deslocamento do fiscal designado para acompanhar a execução dos serviços no interior, incapacidade financeira das empresas em função do excesso de obras sob suas responsabilidades, quer nesta SEFAZ ou outro órgão público e iniciativa privada, etc... interferiam diretamente no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, gerando custos adicionais, atrasos, desconfiança no trabalho da vistoria (as medições quase sempre eram elaboradas com base nas informações da empresa contratada), rescisão contratual por descumprimento de cláusula e aplicação de penalidade ao fornecedor... não tornou conhecimento e nem ouviu falar em comentários que algum servidor ali lotado, estaria protegendo esta ou aquela empresa contratada... em momento algum analisou o projeto básico com uso de má fé ou dolo... fará o recolhimento da multa imposta pelo TCE.MT...".

A Comissão Sindicante, concluído o interrogatório, notificou o servidor investigado, **JADER BRITO SOARES FERNANDES**, para que apresentasse sua defesa prévia, como também, arrolasse testemunhas e produzisse as provas que entendia necessárias, fls. 54, sendo que este apresentou sua defesa prévia em 5(cinco) laudas, e com anexos, que comprovavam a defesa efetuada, inclusive arrolando testemunhas, fls. 55 e 112.

Dando continuidade na instrução processual, a Comissão Sindicante convocou e realizou as audiências para oitivas das testemunhas arroladas pela Comissão, quais sejam: **Irineu de Araújo – Engenheiro e Fiscal de obra da GOPI/CLOG/SEFAZ e Frederica Mansur Bumlai Gaiva Nadaf**, que devidamente notificados, fls. 116 a 118, compareceram e assim se expressaram:

1ª testemunha da Comissão – IRINEU DE ARAÚJO, Técnico da Área Instrumental do Governo da SEFAZ, fls. 119 a 122.

"...Que possui aproximadamente trinta e um anos de serviços públicos, sendo que foi disponibilizado para a Sefaz, estando lotado atualmente na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI desde 01/04/2011... uma vez firmado o contrato, a GOPI emite Portaria constituindo comissão para fazer o acompanhamento dos trabalhos contratados... foi notificado pelo TCE-MT sobre os fatos, inclusive apresentou a justificativa... esteve envolvido diretamente com a obra objeto do contrato nº 033/2011... foi designado pela GOPI, para efetuar os serviços de fiscalização de acompanhamento da execução contratual... na execução do contrato, houve irregularidades no projeto básico... a empresa SANTA INÉS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, contrato 023/2010, os projetos básicos para construção e reforma que seriam utilizados na sede desta SEFAZ e nos Postos Fiscais, mas devido há problemas de orçamento e findar o prazo para que a SEFAZ executasse obras... decidiram fazer apenas parte do projeto básico que tinha sido elaborado... o projeto básico inicial, estava completo, mas no desmembramento, para ser licitada parte deste, muitos materiais e serviços necessários para a execução da parte desmembrada, não foram retirados do projeto inicial... onerar a execução da obra em quase 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial... não sabe informar como foi elaborado pela empresa SANTA INÉS LTDA – projeto básico e nem como foi a sua aprovação pela GOPI, já que foi lotado nesta Unidade Fazendária em abril/2011... apenas na execução do projeto, constatou-se inúmeras situações que não estavam previstas no projeto básico, como por exemplo, que não havia vigas de concreto nas platibandas e sim alvenaria, o que demandou o primeiro termo aditivo, para edificação do telhado diretamente na laje alterando o projeto; houve perda de telhas ali instaladas, que não foram aproveitadas, o que motivou a instalação de calhas,

esclarecendo que foi prevista no projeto inicial uma perda de telhas em 5% (cinco por cento), mas na prática esta perda de aproximadamente 30%... eram contratos de objeto diferentes, sendo que esta não acompanhou a execução da obra... foi um erro da empresa contratada, ou seja, SANTA INÉS LTDA, que deve ter elaborado o projeto básico sem realizar os levantamentos devidos, principalmente no Projeto base original da sede da SEFAZ, que segundo informações da GOPI, não tinha sido localizado... tem conhecimento do parecer emitido pelo TCE.MT, fls. 27 a 28, que confirma perante esta Comissão, uma vez que inicialmente foi responsabilizado pelo TCE.MT, mas depois da sua defesa, a responsabilidade foi atribuída ao senhor Gerente... a obra do contrato nº 033/2011, não foi concluída apenas quanto ao segundo item, que é a ampliação da caixa corrida do elevador do complexo II... a SEFAZ não tinha adquirido o elevador, que alias até hoje não foi feito essa aquisição em razão de que o procedimento licitatório deve ser efetuado pela SECID... a empresa CONSTRUTORA PANAMERICANA, não tem responsabilidade sobre esta situação... as empresas que vencem uma Licitação de obras, obedece o cronograma físico e financeiro licitado... os serviços que foram executados, foram devidamente acompanhados e medidos, e quanto a ter sido desembolsado quase 65% (sessenta e cinco por cento) do valor contratado, ou seja, R\$ 678.923,45, e a obra não ter sido concluída... a 4ª medição, pelo cronograma estaria na 2ª, ocorreu em função que esta acelerasse os trabalhos de execução da obra... do período da chuva... execução da obra de 4 meses, concluiu em aproximadamente 2 meses... é normal ocorrer problemas na execução de um instrumento contratual, geralmente por defasagem de prazo do projeto básico, falta de técnico com conhecimento específico para o objeto contratado, tanto na SEFAZ como na empresa contratada, número reduzido de pessoal técnico em relação as obras e serviços contratados, adequação dos serviços com os recursos disponíveis, mudança e alteração do "layout" do projeto licitado ou adequação deste com a estrutura fazendária, número reduzido de diárias para deslocamento do fiscal designado para acompanhar a execução dos serviços no interior, incapacidade financeira das empresas em função do excesso de obras sob suas responsabilidades, quer nesta SEFAZ ou outro órgão público e iniciativa privada, morosidade para contratação de técnicos especializados em determinada obras como consultor, etc... interferem diretamente no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, gerando custos adicionais, atrasos, desconfiança no trabalho da vistoria (as medições quase sempre eram elaboradas com base nas informações da empresa contratada), rescisão contratual por descumprimento de cláusula e aplicação de penalidade ao fornecedor... Jader Brito Soares Fernandes, nada tem de responsabilidade sobre as irregularidades apontadas pelo TCE, pois estava recém chegado no Órgão e já foi designado para ser o Gerente de uma área tão importante para SEFAZ... ele demonstrou zelo pelo bem público... não tendo conhecimento tomou todas as providências dentro da legalidade para não prejudicar o andamento da obra ou mesmo deixá-la inacabada, o que traria maior prejuízo ao erário...".

2ª testemunha da Comissão – FREDERICA MANSUR BUMLAI GAIWA NADAF, Fiscal de Tributos Estaduais da SEFAZ e Ex Coordenadora da CLOG, fls. 123 a 125.

"...Que possuí aproximadamente 12 anos de serviços públicos, sendo que inicialmente exerceu o cargo de Gestora Governamental, até abril/2006... exerceu a função de Coordenadora de Apoio Logístico –CLOG/SENF, no período de Janeiro de 2007 a Maio de 2011... esteve acompanhando a execução do contrato nº 023/2010, elaboração de projeto básico de obras na SEFAZ, apenas como Coordenadora... o projeto básico elaborado pela SANTA INÉS LTDA, estava completo, uma vez que era impossível verificar in loco as medidas constantes do projeto apresentado, haja vista que não foi localizado o projeto de construção do complexo fazendário II, em especial da cobertura e da estrutura, o que daria para fazer a uma melhor análise do projeto apresentado... a aprovação foi efetuada na gestão da declarante, sendo que a análise foi efetuada pelo próprio Gerente da GOPI, à época, JADER BRITO SOARES FERNANDES, uma vez que não tínhamos nenhum profissional com conhecimento técnico especializado sobre os serviços de estrutura metálica sendo que nem a SINIFRA dispunha de profissional especializado neste tipo de serviço... o servidor JADER BRITO SOARES FERNANDES não pertencia ainda ao quadro da GOPI... o projeto básico não foi elaborado tomando por base os projetos de edificação do complexo fazendário II... na gestão da declarante na CLOG, a GOPI, tinha problemas no acompanhamento da execução de um instrumento contratual, geralmente por defasagem de prazo do projeto básico; falta de técnico com conhecimento específico para fiscalizar o objeto contratado, tanto na SEFAZ como na empresa contratada; número reduzido de pessoal técnico em relação as obras e serviços contratados; adequação dos serviços com os recursos disponíveis; mudança e alteração do "layout" do projeto licitado ou adequação deste com a estrutura fazendária; número reduzido de diárias para deslocamento do fiscal designado para acompanhar a execução dos serviços no interior, incapacidade financeira da empresa em função do excesso de obras sob sua responsabilidade, quer nesta SEFAZ ou outro órgão público e iniciativa privada, etc... interferem diretamente no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, gerando custos adicionais, atrasos, desconfiança no trabalho da vistoria pelo fiscal, rescisão contratual por descumprimento de cláusula e aplicação de penalidade ao fornecedor... o servidor JADER BRITO SOARES FERNANDES, é um excelente servidor trabalhador, totalmente comprometido com o trabalho, muito profissional e competente e que quando foi lotado na GOPI, foi uma benção devido a essas qualidades do servidor, nada sabendo que possa desabonar sua conduta no exercício do cargo

nesta SEFAZ... os projetos analisados por ele eram revisados os cálculos, e quanto detectados irregularidades solicitava a devida correção das empresas contratadas...".

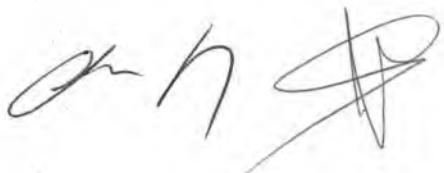
Concluída as oitivas das testemunhas arroladas pela Comissão Sindicante, o servidor investigado recebeu photocópias dos depoimentos prestados, uma vez que apesar de devidamente notificado, fls. 118, não compareceu para as audiências, tendo então, dispensado a testemunha que havia arrolado, **Engº Irineu de Araújo**, se dando satisfeito com os esclarecimentos prestado por este, como testemunha arrolada pela Comissão, fls. 127.

A Comissão Sindicante de posse dos documentos e oitivas que esclareceram os fatos que motivaram a instauração do presente procedimento, decidiu encerrar a fase de instrução processual, passando a analisar a documentação carreada para o processo.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

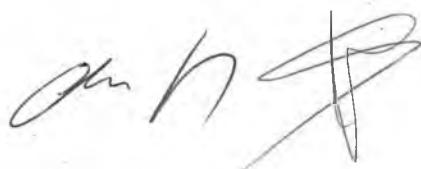
Analizando a documentação e declarações que instruem o presente processo, a Comissão Sindicante, constatou que:

1. Os fatos representados junto a Corregedoria Fazendária pela senhora Secretária Adjunta do Núcleo Fazendário, **Maria Célia de Oliveira Pereira**, em atendimento a recomendação proferida pelo TCE.MT no processo que analisou a prestação de contas desta Secretaria, correspondente ao exercício de 2012, praticados pelo servidor **JADER BRITO SOARES FERNANDES**, Agente de Tributos Estaduais, no exercício da função de Gerente de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/CLOG/SEFAZ, ocorreram e foram comprovados, mas conforme depoimentos e documentos carreados para o processo, na realidade não restou provado que esta irregularidade veio a ocorrer por responsabilidade do servidor.
2. Para entender a situação, é necessário que seja analisado o contrato nº 023/2010, firmado entre a SEFAZ e a empresa SANTA INÊS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, para elaboração de projeto básico de obras que seriam realizadas na sede e outras Unidades Fazendárias, onde estava incluso o objeto constante do contrato nº 033/2011, que foi o objeto que motivou a recomendação por parte do TCE.MT.
3. Ocorre que a empresa contratada para elaborar o projeto básico, concluiu os trabalhos em 2011, mas por indisponibilidade orçamentária, não houve como licitar as obras constantes do projeto, que foi elaborado no contrato 023/2010, agravada ainda, com o decreto governamental que deu um prazo de **90(noventa) dias** para que todas as licitações de obras fossem centralizadas na Secretaria de Estado da Cidade – SECID, o que obrigou o desmembramento do projeto, para adequar o orçamento disponível com este prazo, como também, das prioridades fazendárias.
4. Assim, foram desmembradas do projeto básico elaborado, as obras de cobertura metálica do Complexo Fazendário II e Agenfa da Capital, que estavam com sérios problemas de goteira, como também, ampliação da caixa de elevador da SEFAZ, que foi devidamente



licitado, tendo a empresa CONSTRUTORA PANAMERICANA LTDA, vencido o procedimento licitatório, sendo que quando da execução da obra, foram constatadas diversas anomalias, que não constavam do projeto desmembrado e licitado.

5. Como exemplo dessa situação, citamos que : não havia vigas de concreto nas platibandas e sim, alvenaria, o que demandou o primeiro termo aditivo, para edificação do telado diretamente na laje, o que alterou o projeto, perda de telhas muito maior do que a prevista, uma vez que as telhas eram curvas e no projeto básico estas foram consideradas como retas, o que motivou a diferença, já que tiveram que ser serradas, e falta de matérias e serviços que não foram transferidos do projeto inicial para as obras desmembradas.
6. O Fiscal da Obra designada pela GOPI, **Irineu de Araújo**, tão logo a empresa deu início a execução da obra, já constatou irregularidades nos serviços e materiais que deveriam ser executados, já que ao verificar "in loco" a situação da cobertura, constatou que não tinha laje para assentar as telhas, pois na edificação do complexo fazendário II A, não foi utilizado laje para sustentar a cobertura, e sim, colocado blocos de concreto para fazer esta sustentação, onde foram assentados os pilares, isto já obrigou a necessidade de utilizar serviços de guincho, mão de obra, para remover estes blocos.
7. Constatou-se ainda, que as platibandas não eram retas e sim curvas, o que aumentou em muito as perdas das telhas, já que tinha de ser serrada para fechar a cobertura, sendo que estes fatos demonstraram que a empresa que elaborou o projeto básico – contrato nº 023/2010 – SANTA INÊS CONSTRUÇÕES e COMÉRCIO LTDA, não tinham vistoriado e nem efetuado o levantamento devido para elaborar o projeto.
8. Ressalta-se que não foram localizados os projetos básicos da edificação do Complexo Fazendário II A, tanto na SEFAZ como na SINFRA, sucessora do Departamento de Obras Públicas do Estado que foi o responsável pela construção, o que certamente, dificultou o trabalho de elaboração do projeto básico, como também, do servidor **JADER BRITO SOARES FERNANDES**, Gerente da GOPI, de analisar os cálculos do projeto elaborado, principalmente quando aos materiais e serviços que seriam necessários.
9. Afirmamos essa situação, em razão de que se tivesse em mãos o projeto de edificação, perceberia que não tinha laje, que as telhas eram curvas, e outras anomalias que foram detectadas na execução do contrato, principalmente, facilitaria a Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI, a cobrar da empresa contratada as devidas correções, antes de ser aprovada.
10. Teve ainda, o problema que também influenciou diretamente na execução dos serviços, a celeridade da SEFAZ em licitar e executar a obra antes de expirar o prazo do decreto do governo que centralizava as licitações de obras na SECID, o que motivou o desmembramento de forma inadequada, pois como a empresa contratada para elaborar o projeto básico, fez o trabalho sem consultar (não foi localizado) projeto de edificação do



complexo Fazendário II, inúmeros serviços e materiais só foram constatados após a execução da obra, quais sejam:

- 10.1 – Retirada de rufo de parede com remoção de reboco;
 - 10.2 – Retirada de chumbador da passarela com corte da parede e arremate;
 - 10.3 – Complementação de calhas, rufos e contra-rufos;
 - 10.4 – Complementação de passarela metálica;
 - 10.5 – Locação de guindaste e elevador de cargas para retirada e colocação das estruturas metálicas, telhas, blocos de concreto e entulhos;
 - 10.6 – Tela artística no corrimão da passarela para evitar acumulação de água;
 - 10.7 – Acabamento de trapézio nas pontas das telhas para proteção do isopor;
 - 10.8 – Pintura anti-corrosiva nas estruturas metálicas do telhado e passarela;
 - 10.9 – Execução de mudanças dos aparelhos de ar condicionado existentes no meio da cobertura, com troca dos fios e das tubulações de cobre para bitola maior, devido ao aumento da distância, e;
 - 10.10 – Confecção de suportes e recolocação do gás.
11. Quer dizer, estes serviços demonstram que o projeto básico elaborado não estava completo, o que exigiu a celebração de aditivo, conforme sugerido pelo **Engº Irineu de Araújo**, fiscal designado para acompanhar a execução da obra, fls. 110 e 111, que foi homologado pelos Superiores hierárquicos, o que onerou o valor da obra em mais **R\$ 241.320,97 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte reais e noventa e sete centavos)**, quase 50% (cinqüenta por cento) do valor inicial contratado.
12. Entendemos que não deve ser atribuído apenas ao servidor **JADER BRITO SOARES FERNANDES** – Agente de Tributos Estaduais, o cometimento desta irregularidade, em razão de ter analisado o projeto básico, pelas seguintes razões:
- 12.1 – Ele foi aprovado em concurso da SEFAZ e tomou posse em **04/08/2010**, sendo nomeado na função de Gerente da GOPI em **10/08/2010**, quer dizer, a apenas 6(seis) dias de exercício no cargo, sem nunca ter trabalhado no Serviço Público.
 - 12.2 – Em **28/09/2010**, foi recebido o projeto básico (contrato nº 023/2010), para ser analisado, sendo que não tinha um servidor especializado no objeto contratado e ainda, estava inexperiente na função de Gerente;
 - 12.3 – Mesmo assim, não foi negligente ou omisso, já que efetuou as análises descritivas e estatísticas, baseando nos indicadores constantes da literatura especializada, verificando os cálculos de peso da estrutura com o consumo de matérias e desperdício constante do projeto, como também, comparando a planilha de custo com a tabela da SINIFRA, inclusive solicitou correções por parte da empresa contratada, mas não entrou em detalhes se estava faltando materiais ou serviços, ou se estes poderiam ser substituídos.
 - 12.4 – O servidor não estava na SEFAZ quando da contratação da empresa para elaborar o projeto básico, como também, não participou das reuniões técnicas, avaliações de planilhas de previsão de honorários do projeto e emissão da ordem de serviço para início dos serviços contratados.
 - 12.5 – A decisão para desmembrar o projeto básico elaborado, foi da autoridade superior, em razão de indisponibilidade orçamentária e prazo para executar o projeto como um todo,
 - 12.6 – Somente com a execução contratual, o fiscal designado detectou as falhas do projeto básico, e solicitou que este fosse corrigido, visando à garantia da durabilidade da obra e qualidade dos serviços.
 - 12.7 – A Superiora Hierárquica do servidor, à época dos fatos, **Frederica Mansur Bumbai Nadaf**, Fiscal de Tributos Estaduais, exercendo a função de Coordenadora de Apoio Logístico da SEFAZ, confirmou em sua declaração perante esta Comissão, que solicitou ao servidor investigado que fizesse a análise do projeto, em razão de não existir um profissional do ramo na SEFAZ e nem na SINIFRA, como também, que apesar de ter dado buscas nos projetos de edificação do complexo fazendário II, não logrou êxito na sua localização, seja na SEFAZ ou outro órgão público, o que interferiu diretamente na análise efetuada pelo servidor.
 - 12.8 – Declarou ainda, que o servidor não tem culpa nenhuma nessa situação, pois ele "...é um excelente servidor trabalhador, totalmente comprometido com o trabalho, muito profissional e competente e que quando foi lotado na GOPI, foi uma benção devido a essas qualidades do servidor, nada sabendo que possa desabonar sua conduta no

exercício do cargo nesta SEFAZ, esclarecendo que todos os projetos analisados por ele eram revisados os cálculos, e quanto detectados irregularidades solicitava a devida correção das empresas contratadas...”, grifo nosso.

12.9 – O servidor encarregado de fiscalizar a execução da obra, Irineu de Araújo, Engenheiro Civil e com larga experiência profissional, já que pertence ao quadro do Estado há aproximadamente 31(trinta e um) anos, afirmou em sua declaração sobre a responsabilidade do servidor investigado, que “...nada tem de responsabilidade sobre as irregularidades apontadas pelo TCE, pois estava recém chegado no Órgão e já foi designado para ser o Gerente de uma área tão importante para a SEFAZ, sendo que o declarante pode afirmar que ele demonstrou zelo pelo bem público, pois mesmo sendo inexperiente, não tendo conhecimento tomou todas as providências dentro da legalidade para não prejudicar o andamento da obra ou mesmo deixá-la inacabada, o que traria maior prejuízo ao erário...”, grifo nosso.

13. Portanto, a Comissão não entende que o servidor **JADER BRITO SOARES FERNANDES** tenha alguma responsabilidade por ter analisado o projeto básico elaborado, já que ocorreram falhas desde a contratação da empresa para elaborar o projeto básico (não tinha em seu quadro de pessoal profissional especializado no serviço contratado), e, apesar de serem realizadas reuniões técnicas para discutir o projeto entre a SEFAZ e a empresa contratada, item 2.2, este foi realizado fora do prazo contratual, com fortes indícios de elaboração sem levantamento da situação do local, material e serviços existentes ou necessários, e sem análise de como tinha sido edificado o Complexo Fazendário II (as plantas e projetos da edificação não foram encontradas), sendo que nessa época, o servidor investigado não pertencia ao quadro de servidores desta Secretaria.
14. A responsabilidade atribuída ao servidor pelo TCE.MT, s.m.j., deveria ser sim, atribuída para aqueles servidores que estiveram envolvidos com a elaboração do Termo de Referência, licitação e acompanhamento de execução do **contrato nº 023/2010**, pois, não temos dúvida que foi nesta fase que ocorreram às irregularidades.
15. Verificando as cláusulas deste instrumento contratual, em especial, das cláusulas **segunda** – das especificações do objeto e **terceira** – das obrigações da contratada, constataremos que estava bem definido o que deveria ser providenciado pela empresa contratada, em conjunto com a Unidade Competente da SEFAZ, principalmente, quanto aos profissionais especializados que deveriam estar envolvidos na elaboração, materiais, serviços, etc..
16. Mais talvez, por falha de acompanhamento e fiscalização do objeto contratado (a GOPI não tinha profissional com conhecimento específico), vieram a ocorrer as irregularidades, daí, não concordarmos com a punição imposta pelo TCE.MT, já que não pertencia ao quadro de servidores da SEFAZ, não tendo qualquer envolvimento com a elaboração do objeto do contrato nº 023/2010.
17. A Comissão decidiu, por unanimidade, não lavrar o despacho de instrução e indicação para que o servidor **JADER BRITO SOARES FERNANDES**, Agente de Tributos Estaduais, apresentasse sua defesa escrita em alegações finais, conforme previsto no artigo 61 da Lei Complementar nº 207/2004, em razão da exposição acima e do conjunto probatório carreado para o processo.



CONCLUSÃO

A Comissão Sindicante, limitou-se a investigar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **JADER BRITO SOARES FERNANDES**, Agente de Tributos Estaduais, que no exercício do cargo de Gerente de Obras e Patrimônio Imobiliário – COPI/CLOG/SEFAZ, teria praticado ato técnico, sem o devido conhecimento profissional da atividade, o que teria onerado o valor inicial da obra contratada, conforme determinou o TCE.MT.

Assim, e com base nos depoimentos e documentos que foram anexados ao presente processo, conclui que:

I – O fato relatado no relatório técnico do TCE.MT e que motivou a determinação de instauração do presente procedimento, foi, em parte, comprovado, inclusive reconhecido pelo servidor Sindicado, que teria praticado o ato, mas os motivos disto ocorrer é que não ficaram esclarecidas no relatório elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado.

II – O servidor **JADER BRITO SOARES FERNANDES**, no exercício da função de Gerente da GOPI, praticou o ato, em razão de não existir no quadro da SEFAZ, profissional com conhecimento específico sobre o objeto contratado, o que aliás, nem a SINFRA possuía, à época dos acontecimentos, conforme restou provado na instrução processual.

III – Ocorre que a SEFAZ, em 2010, através do contrato nº 023/2010/SENF-SEFAZ, contratou a empresa SANTA INÉS CONSTRUÇÕES e COMÉRCIO LTDA, para elaborar projeto básico para construção de obras novas e reformas em Unidades Fazendárias na Capital e Interior, mas acreditamos, que por falta de profissional com conhecimento técnico para fiscalizar a execução do contrato, a empresa contratada concluiu os trabalhos e apresentou na GOPI para análise, o que seria impossível detectar qualquer falha de elaboração, quanto aos serviços e materiais que seriam utilizados, já que não houve acompanhamento da elaboração do projeto, como por exemplo: vistoria "in loco" dos locais das obras ou reformas; levantamento da situação atual existente, quanto aos materiais e serviços que seriam necessários; etc.

IV – Vale ressaltar que pelo inteiro teor constante do instrumento contratual, em especial, da cláusula segunda – **Das especificações do objeto**, não temos dúvidas que se houvesse acompanhamento da execução dos serviços por parte da SEFAZ, conforme planejado, as irregularidades detectadas na execução do contrato nº 033/2011/SENF-SEFAZ, não aconteceriam, pois as obras estavam bem definidas, detalhadas e especificadas, constando os profissionais que deveriam estar envolvidos com a elaboração do projeto, inclusive com consultoria prevista no item 2.3.

V – Agora, após pronto o projeto, o único tipo de análise possível de ser feito, é quanto aos cálculos dos materiais necessários e horas de mão de obra, que existem estudos técnicos publicados que possibilitam fazer a checagem dos valores atribuídos, com a área a ser utilizada na obra ou reforma, por exemplo: numa área de 80 m² para ser coberta, dá para saber quantas telhas, madeira, estrutura metálica, etc., seriam necessárias para a sua cobertura, etc.



BOLETIM PREÇOS SINFRA

SEFAZ/MT

Fis. N° 3153

PAG.: 87
PUB.: 07
SEFAZ/SEFAZ/MT

TABELA 03

ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO EM RODOVIAS (PÁTIO)	QUANT.	UNID.	CUSTO UNIT.(R\$)	CUSTO TOTAL(R\$)
Estudos de tráfego	15	KM	193,00	2.895,00
Estudos geológicos	15	KM	50,00	750,00
Estudos hidrológicos	15	KM	177,00	2.655,00
Estudos de traçado	15	KM	123,00	1.845,00
Estudos topográficos	15	KM	2.240,00	33.600,00
Estudos geotécnicos	15	KM	2.382,00	35.730,00
Anteprojeto/projeto geométrico	15	KM	674,00	10.110,00
Anteprojeto/projeto de terraplenagem	15	KM	212,00	3.180,00
Anteprojeto/projeto de drenagem	15	KM	345,00	5.175,00
Anteprojeto/ projeto de pavimentação	15	KM	165,00	2.475,00
Anteprojeto/ projeto de interseções e acessos	15	KM	163,00	2.445,00
Anteprojeto/ projeto de sinalização	15	KM	109,00	1.635,00
Anteprojeto/ projeto de obras complementares	15	KM	80,00	1.200,00
Orçamento, especificação e plano de execução	15	KM	45,00	675,00
DESLOCAMENTO (CUSTO VEÍCULO+HOSPEDAGEM)	3.000	KM	1,40	4.200,00
TOTAL				108.570,00

Fonte: ABENC- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS - MT
 FNA- FEDERAÇÃO NACIONAL ARQUITETOS
 BOLETIM PREÇOS SINFRA

VALOR GLOBAL DO CONTRATO	370.000,00
--------------------------	------------

*Ca**AT* *W**WORK*

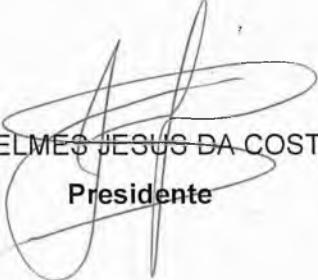
cargo) e III (observar as normas legais e regulamentares), e 144, Incisos IX (Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública), ambos da Lei Complementar nº 04/90.

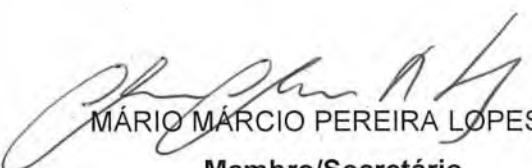
XIII – Não temos dúvida de que deveria ser questionado e penalizado, os servidores envolvidos na execução do contrato nº 023/2010/SENF-SEFAZ, pelo TCE.MT, pois as falhas ocorridas na execução do contrato nº 033/2011/SENF-SEFAZ, foram decorrentes da má qualidade dos serviços prestados na execução contratual e não na análise deste.

XIV – A autoridade pública antes de se posicionar sobre a culpabilidade ou não de um servidor, seja ele público ou não, deve analisar os fatos sobre todos os aspectos, de forma imparcial, criteriosa e obedecendo os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, para que não venha a cometer injustiça, o que aliás, o Prof. Léo da Silva Alves, em sua obra de Incidentes no procedimento disciplinar, afirma que : “...a Comissão deve estar convicta da condenação, pois a simples aplicação de uma penalidade de repreensão a um servidor inocente, vai ser recebida por este como se fosse a pena capital...”.

Assim, em razão do acima exposto, s.m.j., somos pelo arquivamento do presente processo, conforme disciplinado no artigo 62, Inciso III da Lei Complementar nº 207/2004, devendo ser dado ciência da presente as partes, caso seja homologado a presente sugestão pela autoridade instauradora..

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2014.


JOELMES JESUS DA COSTA
Presidente


MÁRIO MÁRCIO PEREIRA LOPES
Membro/Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
Portaria nº. 045/2013/COFAZ/SEFAZ

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, procedo à remessa do processo objeto da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado desta mesma data, circulou em 15/01/2014.

Do que para constar, lavrou-se o presente termo.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2014.


JOELMES JESUS DA COSTA
Presidente


MÁRIO MÁRCIO PEREIRA LOPES
Membro/Secretári



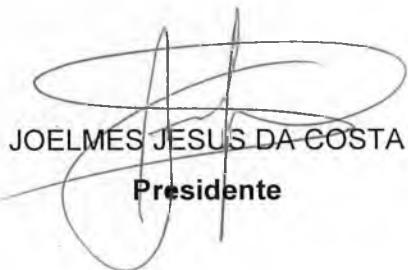

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
Portaria nº. 045/2013/COFAZ/SEFAZ

TERMO DE REMESSA

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, procedo à remessa do processo objeto da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado desta mesma data, circulou em 15/01/2014, ao Digníssimo Senhor Corregedor Fazendário, **EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA**, para conhecimento, e posteriormente, a Ilustríssima Senhora **ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS**, MD. Assessora Jurídica da SEFAZ, conforme preceitua o artigo 64 da Lei Complementar nº 207/2004, subsidiariamente, para os fins de direito, contendo volume único, de fls. 01 a 138.

Do que para constar, lavrou-se o presente termo.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014.


JOELMES JESUS DA COSTA
Presidente



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
SEFAZ

MISSÃO DA SEFAZ

"Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, promovendo a justiça fiscal e contribuindo para o equilíbrio econômico e social do Estado."

PARECER Nº 009/AJF/SEFAZ/2014

ASSUNTO: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA POR MEIO DA PORTARIA N. 045/2013/COFAZ/SEFAZ.

SINDICADA: JADER BRITO SOARES FERNANDES

DATA: 06/02/2014

Trata-se de Processo de Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria n. 045/2014/COFAZ/SEFAZ (fls. 001/002), de 30/12/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nessa mesma data, em desfavor do servidor **JADER BRITO SOARES FERNANDES** – Agente de Tributos Estaduais.

A handwritten signature in black ink, enclosed in a circular frame, belonging to the individual mentioned in the text.

Referida Sindicância foi desencadeada em razão do conhecimento dos fatos, por meio e-mail encaminhado pela Secretária Adjunta do Núcleo Jurídico Fazendário, Maria Célia de Oliveira Pereira, onde se faz anexar fotocópia do acórdão n. 6.003/2013 – TP do TCE.MT, referente a prestação de contas da SEFAZ do exercício de 2012, onde no item “7”, determina que seja instaurado procedimento disciplinar em desfavor de referido servidor, por ato praticado na função de Gerente de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI.

Os trabalhos foram desenvolvidos de forma investigatória, visto que a Comissão Processante não detinha, a priori, provas robustas da suposta irregularidade cometida pelo servidor investigado.

Ao final dos trabalhos auferidos na Sindicância Administrativa, a diligente Comissão Processante - composta pelas servidoras Joelmes Jesus da Costa e Mário Márcio Pereira Lopes, presidente e membro respectivamente, sugeriu o **ARQUIVAMENTO** do presente processo, conforme disciplinado no artigo 62, inciso III, da Lei Complementar n. 207/2004.

Após elaboração do Relatório de fls. 128 a 138, estes autos vieram a esta Assessoria Jurídica Fazendária para análise, consoante determina a Lei Complementar n. 207 de 29/12/2004, em seu artigo 64.

Cumpre esclarecer que a análise deste processo está, apenas e tão somente, adstrita aos aspectos da legalidade, eis que não nos compete a apreciação das razões pertinentes à avaliação das provas carreadas para os autos ou do mérito em si.

É o que merecia relatar, passamos a análise do procedimento

Pela leitura dos autos, observa-se que a Sindicância Administrativa em análise tem natureza jurídica de apuração preliminar, visto que se restringiu a juntada de documentos que possivelmente demonstrariam a existência de ilícito funcional e colheita de depoimento do sindicado e testemunha arrolada pela Comissão.

Trata-se, portanto, de procedimento simplificado, que prescinde de respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pois se assemelha ao procedimento denominado Instrução Sumária, que dispensa algumas das formalidades especificadas no Capítulo VI da Lei Complementar n. 207/2004.

Da análise detida dos autos, constata-se que, em suma, o procedimento tramitou de forma regular, com respeito aos princípios constitucionais garantidores do devido processo legal, tendo sido praticado os seguintes atos:

1 – A Portaria competente para iniciar a Sindicância Administrativa foi devidamente publicada no D.O.E., assim como sua prorrogação, atendendo ao Princípio da Publicidade.

2 - Vislumbra-se dos autos que o ato instituidor da Comissão Sindicante foi subscrito por autoridade competente, ou seja, pela Corregedora Fazendária Substituta, nos termos do artigo 3º, inciso VIII da Lei Ordinária Estadual n. 8.265/2004.

3 – Foram designados, para integrar a Comissão, servidores que atendem ao perfil indicado no artigo 27, *caput*, da Lei Complementar n. 207, de 29/12/2004.

4 – Ao Sindicado foi assegurada as garantias constitucionais do CONTRADITÓRIO e da AMPLA DEFESA, dentre as quais a notificação e citação, para acompanhar por si ou por Advogado legalmente constituído, toda a instrução do processo e todos os atos e diligências, bem como convocando-o para comparecimento do interrogatório (fls. 018), de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 207/2004.

5 – Após o interrogatório (fls. 50 a 53), o Sindicado foi notificado para que apresentasse sua defesa prévia, como também, arrolasse testemunhas e produzisse provas que entendia necessária, conforme fl. 54.

6 – O Sindicado apresentou Defesa Prévia, conforme fls. 55 a 59



7 - No tocante a instrução processual, o Sindicado foi notificado sobre a oitiva das testemunhas arrolada pela Comissão Sindicante (fls. 118, 119/122 e 123/125), nos termos do artigo 51, inciso IV da Lei Complementar n. 207/2004.

8 - Foi elaborado pela Comissão de Sindicância minucioso relatório conclusivo de fls. 128 a 138, nos termos previstos no art. 98, da Lei Complementar 207, de 29 de dezembro de 2004.

9 - A Comissão Processante cumpriu com suas atribuições, assegurando ao sindicado, dentro das fronteiras do devido processo legal, o necessário espaço para o exercício do mais irrestrito direito de defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

10 - A Comissão, ao sugerir o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, em seu relatório conclusivo, observou toda a orientação legal atinente a Sindicância Administrativa, e baseou-se em todos os elementos colhidos nos autos, consoante art. 62 da Lei Complementar n. 207/2004.

Destaca-se que o arquivamento da Sindicância será sugerido quando não forem colhidos elementos fáticos suficientes para caracterização das faltas apuradas, ou para a definição de autoria.

Compete, à autoridade que determinou a instauração do procedimento em epígrafe, apreciar, em ato motivado e consubstanciado nos fatos apurados, a sugestão da Comissão Processante quanto ao arquivamento da Sindicância Investigativa instaurada em face do sindicado.

Ressaltamos que, pelas características do procedimento em apreço, e sob a luz da doutrina e jurisprudência aplicável, não vislumbramos nos autos qualquer fato ou ato que possa invalidar a Sindicância Investigativa realizada, sob o aspecto da legalidade.



Importante ressaltar, que o posicionamento desta Assessoria Jurídica Fazendária está pautado exclusivamente nas informações presentes nos autos, em especial nas prestadas pela Comissão de Sindicância no Relatório.

Deste modo, não havendo irregularidades ou vícios processuais,
entende esta Assessoria que a Legalidade dessa Sindicância foi observada, estando presentes os requisitos legais para a prolação da decisão.

Este é o parecer, S. M. J.

ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
Assessora Jurídica Fazendária



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
SEFAZ

MISSÃO DA SEFAZ

Garantir a realização da receita pública e o controle do gasto público, promovendo a justiça fiscal e contribuindo para o equilíbrio econômico e social do Estado.

CI N. 169/AJF-SEFAZ/2014
De: Rosilayne Figueiredo Campos
Unidade: AJF
Assessoria Jurídica Fazendária

Cuiabá - MT, 06 de fevereiro de 2014.
Para: Evandro Jorge Pinto de Souza
Unidade: COFAZ
Corregedoria Fazendária

Assunto: Processo de Sindicância Administrativa Disciplinar

Senhor Corregedor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, restituímos o Processo de Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria n. 045/2011/COFAZ/SEFAZ, em face do servidor **JADER BRITO SOARES FERNANDES**, composta de volume único, acompanhado do Parecer Jurídico n. 009/AJF/SEFAZ/2014, para conhecimento e providências.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rosilayne Figueiredo Campos
Assessora Jurídica Fazendária





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ASSUNTO: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA - PORTARIA Nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ,
30/12/2013.

DECISÃO Nº. 003/2014/ COFAZ/SEFAZ

Vistos, etc....

Trata-se de Sindicância Administrativa, instaurada por meio da Portaria de nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ de 30/12/2013, publicada no D.O.E de 30/12/2013, cuja Comissão foi composta pelos servidores: JOELMES JESUS DA COSTA – Agente de Inspeção e Controle e MÁRIO MÁRCIO PEREIRA LOPES – Agente de Tributos Estaduais, Presidente e Membro, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades relacionadas com a conduta perpetrada, em tese, pelo servidor JADER BRITO SOARES FERNANDES, na qualidade de ex-gerente da GOPI/CLOG – Matrícula funcional nº 225372, no que tange atestar projeto básico de obras para o qual não tinha conhecimento técnico, conforme Relatório Técnico de Obras e Serviços de Engenharia – proc. Nº 6.672-9/2013.

A Comissão Sindicante iniciou os seus trabalhos tomando conhecimento dos fatos noticiados na portaria vestibular, desenvolvendo seu labor, com a análise da documentação trazida aos autos, promovendo a coleta de informações e esclarecimentos de servidores envolvidos no processo, concluindo ao final, pelo não indiciamento do servidor e arquivamento do processo, por não ficar caracterizado ilícito funcional por parte do servidor, haja vista que este praticou ato de ofício, sem uso de má fé ou dolo, com o firme propósito de dar celeridade na solução do problema que se apresentava, na cobertura do Complexo Fazendário II e Agencia Fazendária de Cuiabá, acreditando que o projeto básico tinha sido elaborado de acordo como constava no instrumento contratual.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

Submetidos os autos ao exame da legalidade, pela Assessoria Jurídica, em conformidade com o disposto no artigo 64, da Lei Complementar nº 207/2004, recebeu parecer favorável daquela Unidade (Parecer nº 009/AJF/SEFAZ/2014) por inexistir vícios processuais que comprometam a validade do processo.

Relatado. Fundamento e Decido:

Da apreciação dos autos verifica-se que na presente Sindicância Administrativa, foram observados todos os princípios constitucionais que norteiam a matéria, em especial do contraditório e da ampla defesa, não havendo nos autos qualquer fato ou ato que possa invalidar os trabalhos realizados, sob o aspecto da legalidade. Constatação essa, confirmada no Parecer nº. 009/AJF/SEFAZ/2014 de 06/02/2014.

Analizando a instrução do presente procedimento, verifico que a Comissão Sindicante usou adequadamente dos meios necessários para a sua instrução, o que subsidiou de forma consistente a elucidação dos fatos, objeto do presente procedimento, realizando meticuloso trabalho em busca da verdade material, bem como todo o amparo da legislação em vigor, atinente à matéria.

Conforme consta dos autos, o procedimento fora instaurado, considerando recomendação em decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão de nº 6.003/2013 – IP – processo 10.452-3/2012, que requer que no prazo de 90(noventa) dias a contar de 20/12/2013, encaminhe ao Relator das contas anuais de 2013, a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor JADER BRITO SOARES FERNANDES, para apurar as supostas responsabilidades no que tange a atestar projeto básico de obras para o qual não tinha conhecimento técnico.

Após as investigações, a comissão constatou inexistir razões plausíveis para indiciamento do investigado, encerrando o procedimento, sugerindo o arquivamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

Conforme se verifica dos depoimentos, bem como da documentação analisada pela comissão, o fato relatado no relatório técnico do Tribunal de Contas do Estado foi em parte comprovado, ou seja, de fato, o servidor JADER BRITO SOARES FERNANDES praticou ato técnico, sem o devido conhecimento profissional da atividade, o que, numa análise superficial, teria onerado o valor inicial da obra contratada.

No entanto, o que se constatou é que tal oneração foi decorrente de fatores diversos, falhas geradas na elaboração do contrato e da contratação da empresa para elaborar o projeto básico, conforme relatado pela comissão.

O servidor JADER BRITO SOARES FERNANDES, recém-chegado no serviço público, à época, totalmente inexperiente na vida profissional e funcional, foi de imediato designado para a função de Gerente da GOPI. Considerando a urgência dos serviços, dada a situação precária em que se encontrava a cobertura do Complexo Fazendário II e Agência Fazendária da Capital e a inexperiência do servidor, pode-se dizer que o mesmo fora mais vítima das circunstâncias e da improvisação, infelizmente, tão corriqueira no serviço público, do que autor ou agente de uma infração disciplinar, a exemplo de outras situações já analisadas por esta Corregedoria.

A Administração Pública, nas relações com os seus administrados, deve agir com sensibilidade e justiça, assegurando o cumprimento de decisão justa e equânime, antes de impor restrição a determinados direitos do servidor público, indagado não apenas sobre a admissibilidade constitucional da restrição eventualmente estabelecida, mas também sobre a compatibilidade imposta levando-se em conta procedimento do caso concreto, respeitando com isso o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Essa correlação, na quantidade e qualidade da sanção imposta, confrontada com a natureza e gravidade da infração disciplinar praticada e o grau de responsabilidade do acusado, é um dever imposto à autoridade administrativa, em decorrência do que vem estatuído no art. 11, da Lei Complementar nº 207, de 28 de dezembro de 2004.

Neste caso, restou evidente a inexistência de dolo e má fé na conduta do servidor, muito pelo contrário, ficou patente a sua vontade e boa fé em solucionar o



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

problema que se apresentava. Além disso, verifica-se que o prejuízo causado com a oneração da obra não pode ser atribuída, de forma isolada, ao ato praticado pelo servidor.

Isso posto, considero acertado o posicionamento da comissão sindicante e acatando o seu relatório, com fulcro no artigo 195 da Lei Complementar Nº. 04, de 15/10/90, que determina: “*O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos*” e com fulcro no art. 3º, inciso XVI, da Lei nº 8.265, de 28/12/2004, combinado com o inciso XV, do artigo 11, do Decreto n.º 6.213 de 15/08/05 e art. 195, parágrafo único, da Lei Complementar 04/90, de 15/10/90,

DECIDO:

I - Determinar o **arquivamento** do feito, consoante artigo 172, inciso I, da Lei Complementar nº. 04, de 15/10/90, e artigo 62, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

Gabinete do Corregedor Fazendário, em Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2014.


EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA
Corregedor Fazendário



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

NOTIFICAÇÃO

Recebi em 25/02/2014

às 8:07 hs

Jader Brito Soares Fernandes.

Ilustríssimo Sr.:
JADER BRITO SOARES FERNANDES
AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS
SEFAZ/MT

De ordem do Corregedor Fazendário, para os fins de direito,
NOTIFICO Vossa Senhoria, que a Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ, de 30/12/2013, instaurada em seu desfavor, em razão de suposta irregularidade ao atestar projeto básico de obras para o qual não tinha conhecimento técnico, conforme Relatório Técnico de Obras e Serviços de Engenharia – proc. Nº 6.672-9/2013, obteve desta Corregedoria Fazendária, o seguinte posicionamento, conforme consta da Decisão nº 003/2014 de 17/02/2014:

"(...)Neste caso, restou evidente a inexistência de dolo e má fé na conduta do servidor, muito pelo contrário, ficou patente a sua vontade e boa fé em solucionar o problema que se apresentava. Além disso, verifica-se que o prejuízo causado com a oneração da obra não pode ser atribuída, de forma isolada, ao ato praticado pelo servidor.

Isso posto, considero acertado o posicionamento da comissão sindicante e acatando o seu relatório, com fulcro no artigo 195 da Lei Complementar Nº. 04, de 15/10/90, que determina: "O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos" e com fulcro no art. 3º, inciso XVI, da Lei nº 8.265, de 28/12/2004, combinado com o inciso XV, do artigo 11, do Decreto nº 6.213 de 15/08/05 e art. 195, parágrafo único, da Lei Complementar 04/90, de 15/10/90,

DECIDO:

*I - Determinar o **arquivamento** do feito, consoante artigo 172, inciso I, da Lei Complementar nº. 04, de 15/10/90, e artigo 62, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004."*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

MISSÃO:

"Garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, com justiça fiscal, contribuindo para a sustentabilidade econômica e social do Estado"

CI N.º 050/COFAZ-SEFAZ/2014

Cuiabá – MT, 24 de março de 2014.

De: **EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA**

Para: **ADÃO JOSÉ DE FRANÇA**

Unidade: COFAZ/SEFAZ

Unidade: UNISECI/SEFAZ

Assunto: Encaminhamento faz.

Senhor Gestor :

Cumprimentando Vossa Senhoria, para conhecimento e providências cabíveis, encaminho cópia do Relatório e da Decisão proferida nos autos da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 045/2013/COFAZ/SEFAZ, de 30/12/2013, em decorrência do Relatório Técnico de Obras e Serviços de Engenharia – proc. Nº 6.672-9/2013.

Atenciosamente.

Maisa Silva de Jesus
EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA
Corregedor Fazendário

Maisa Silva de Jesus
Assessora de Processo
Administrativo Disciplinar
Matrícula: 16745

*Recebido em
29/03/14
an 13h50*
Ligia Maria da Silva
UNISECI/SEJUF



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

OFÍCIO N° 480/2014 SAAF-SEFAZ

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2014

Exmo. Senhor

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

MD. Secretário-Auditor Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado – AGE/MT

Nesta

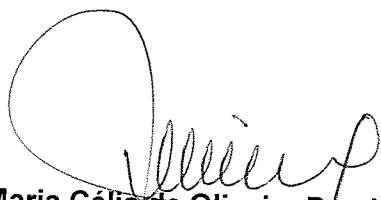
Assunto: Encaminhamento de plano de providências

Senhor Auditor Geral,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos 01 (uma) via do Plano de Providência em Implementação, contendo 01 (hum) página, Plano de Providência Implementado n. 05/2014, elaborado em conjunto pela Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC/SAAF/SEFAZ, Subsistema Superintendência de Aquisições e Contratos, relativo ao Acórdão 1.194/2014 – Contas Anuais do exercício de 2013 – UO 16101, exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Sendo o que tínhamos, subscrevemo-nos, apresentando nossos cumprimentos.

Atenciosamente,



Maria Célia de Oliveira Pereira
Secretária Adjunta de Administração Fazendária

Protocolo n.: 653448/2014 Data:26/11/2014 17:42
Governo do Estado de Mato Grosso
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Interessado(a): SEFAZ - MT
Assunto: PLANO DE PROVIDÊNCIAS
Resumo: PLANO DE PROVIDÊNCIA IMPLEMENTADO N 05/2014.

Setor : PROTOCOLO

Volume: 1 de 0

0000066 842828





AUDITORIA GERAL DO ESTADO

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - UNISECI

PLANO DE PROVIDÊNCIA DO CONTROLE INTERNO - PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO N° 05/2014

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - Secretaria de Estado de Fazenda - 16101

SUBSISTEMA: Superintendente de Auditoria em Aquisições e Apoio Logístico

DOCUMENTO: Acórdão 1.194/2014

ÓRGÃO DE CONTROLE: Tribunal de Contas do Estado - TCE

IMPROPRIEDADES DETECTADAS	CAUSAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA	CAUSAS DETECTADAS PELOS RESPONSÁVEIS	PROVIDÊNCIAS	RESPONSÁVEIS	PROCEDIMENTOS	PRAZO	OBSERVAÇÃO
			(O que fez)	(Quem fez)	(Como fez)	(Quando fez)	
1 - Determinação à atual gestão para que realize o planejamento necessário, de modo a cumprir fielmente o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/ 1993 (contrato de prestação de serviços continuados – limitados a sessenta meses).	Não cumprimento do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93. Falta de planejamento da gestão.	NIHIL	Encaminhamos com antecedência de 180 dias notificação quanto ao término de vigência dos contratos.	Frederico Alexandre Sejopoles - CAC Priscilla Bastos Tomaz de Campos - GCON/CAC	Encaminhada notificação por email para fiscal e gestor do contrato	Prática adotada desde 2006.	
2 - Que não mais cometa a irregularidade apontada, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.	Prorrogação de contrato em desacordo com norma vigente.	NIHIL	Não formalização de aditivos que excedam o prazo de 60 meses descrito no art. 57, Inc II, Lei 8.666/93		Notificação para nova licitação nos casos de contratos nesta situação, através de email encaminhado no mês de Janeiro/2014, com relação de contratos cuja prorrogação excederia o prazo de 60 meses.	jan/14	

Data: 05/11/2014

Data: 07/11/2014

Frederico Alexandre Sejopoles - Coordenadoria de Aquisição e Contratos

Priscilla Bastos Tomaz de Campos - Gerência de Gestão de Contratos

Maria Célia Oliveira Pereira - Secretaria Adjunta de Administração

Adão José de França - Gestor de UNISECI

Adão José de França
Gestor de UNISEC/SAF/SEFAZ
Matrícula: 96.711

Mércia Cristina Guerra Antunes Feijó
Matrícula: 102698
Analista Administrativo



Cuiabá – MT, 22 de Julho de 2014.

OFÍCIO N. 282/2014/SAAF/SEFAZ

Exmo. Sr.
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
MD. Secretário-Auditor Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado – AGE/MT
Nesta

Assunto: Plano de Providências.

Senhor Auditor Geral,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos o Plano de Providência Implementado n. 05/2014, elaborado em conjunto pela Coordenadoria Financeira e Contábil – COFC/SAAF/SEFAZ, Subsistema Coordenadoria de Auditoria em Contabilidade, Financeiro e Patrimônio e Superintendência de Orçamento e Convênios – COC/SAAF/SEFAZ, Subsistema Coordenadoria de Auditoria em Contabilidade, Financeiro e Patrimônio, Superintendência de Auditoria em Contabilidade, Financeiro e Patrimônio, relativo ao Acórdão 1.196/2014 – Contas Anuais do exercício de 2013 – UO 16101, exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TEC/MT.

Informamos que segue em anexo 01 (uma) via do Plano de Providências, que contém 01 (UMA) página.

Atenciosamente,

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Adjunta de Administração Fazendária

Protocolo n.: 413771/2014 Data: 29/07/2014 14:52
Governo do Estado de Mato Grosso
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Interessado(a): SEFAZ - T
Assunto: PLANO DE PROVIDÊNCIAS
Resumo: ENCAMINHAMOS O F AÑO DE PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADO N. 05/2014.



AUDITORIA GERAL DO ESTADO

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - UNISECI

PLANO DE PROVIDÊNCIA DO CONTROLE INTERNO - PPCI IMPLEMENTADO N. 05/2014

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - Secretaria de Estado de Fazenda - UO 16101

SUBSISTEMA: Superintendente de Auditoria em Contabilidade, Financeiro e Patrimônio

DOCUMENTO: Acórdão 1.194 2014

ÓRGÃO DE CONTROLE: Tribunal de Contas do Estado - TCE

IMPROPRIADES DETECTADAS	CAUSAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA	CAUSAS DETECTADAS PELOS RESPONSÁVEIS	PROVIDÊNCIAS	RESPONSÁVEIS	PROCEDIMENTOS	PRAZO	OBSERVAÇÃO
			(O que fez)	(Quem fez)	(Como fez)	(Quando fez)	
1 - observe a nota técnica contida na Resolução Normativa nº 2/2011 (questionamento 5), que discorre acerca da aplicação de dispositivos da Resolução Normativa nº 11/2009 (artigo 3º), de modo a só cancelar os restos a pagar processados nas situações excepcionais autorizadas (Portaria nº 462/2009 da STN)	Não observação de norma vigente, em relação a restos a pagar.			Dejalson de Souza Pereira - COFC Otacilio Tiago Dos Santos - COC			Foi Cancelado liquidação e empenho no valor de R\$ 820,39, do RP/2012, do credor, Companhia Brasileira de Locações, conforme Comunicação Interna de nº 377/GUPI-SEFAZ/2013 de 03.12.13, e Correspondência Comercial da Empresa datado de 29.04.13, anexo ao protocolo nº 667587/13, informando Alteração da Razão Social,
2 - Que não mais cometa a irregularidade apontada, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis							

Data: 21/07/2014

Dejalson de Souza Pereira - Coordenadoria Financeira e Contábil

P/
Walter Moreira Venega da Silva
Gerente Contábil / COFC/SAAF
Contador - CRC-MT 006382/0-2

Data: 22/07/2014

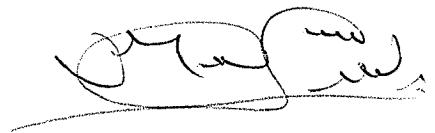
Maria Célia Oliveira Pereira - Secretária Adjunta de Administração

Otacilio Tiago dos Santos - Coordenadoria de Orçamento e Convênios
Otacilio Tiago dos Santos

Adão José de França - Unidade Setorial de Controle Interno

Adão José de França
Assessor Técnico
UNISECI / SENF

Recebido em 29/07/14



RECEBIDO

em

29/07/14

Otacilio Tiago dos Santos

ATO N° 18.853/2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, **da Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário**, a partir de 28 de fevereiro de 2014.

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA – Secretária Adjunta Executiva, Nível DGA-2;

LUCIANA IBRAHIM LEITE – Assessora Técnica I, Nível DGA-4;

ADÃO JOSÉ DE FRANÇA – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;

DIVA MARIA FORTES DE OLIVEIRA – Coordenadora de Planejamento, Nível DGA-6;

OTACÍLIO TIAGO DOS SANTOS – Gerente de Execução Orçamentária, Nível DGA-8;

FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO – Coordenadora Financeira, Nível DGA-6;

VILMA AUGUSTA PAIRAGUE – Gerente de Execução Financeira da Despesa, Nível DGA-8;

DEJAILSON DE SOUZA PEREIRA – Coordenador Contábil, Nível DGA-6;

VALTER MOREIRA VENEGA DA SILVA – Gerente de Prestação de Contas e Informações Contábeis, Nível DGA-8;

MARCOS DANIEL MARTINS SOUZA – Coordenador de Tecnologia da Informação, Nível DGA-6;

WALDERSON RYUITI SHIMOKAWA – Gerente de Planejamento e Qualidade em T.I, Nível DGA-8;

CARLOS FERNANDO PEREIRA ORTEGA – Gerente de Sistemas de Informações Gerenciais em T.I, Nível DGA-8;

JOSÉ MARCOS CALIGALI – Gerente de Sistemas de Informações Operacionais em T.I, Nível DGA-8;

WAGNER FERREIRA DE SOUZA – Gerente de Infraestrutura em TI, Nível DGA-8;

RICARDO DE LUCA CRUDO – Gerente de Riscos e Segurança da Informação em TI, Nível DGA-8;

ILDINEY DA SILVA SANTANA – Gerente de Serviços de Suporte e Atendimento em TI, Nível DGA-8;

CEZARINO MARTINS DA HORA – Coordenador de Gestão de Pessoas, Nível DGA-6;

INGRID ZATTAR RIBEIRO – Gerente de Provimento, Nível DGA-8;

SIRLEY APARECIDA GADOTTI – Gerente de Movimentação, Nível DGA-8;

DANIELA CAMPOS DE BRITO – Gerente de Aplicação, Nível DGA-8;

PATRÍCIA MONTEIRO DA SILVA PINHEIRO – Gerente de

Manutenção, Nível DGA-8;
MARIA REGINA DA SILVA TAVEIRA – Gerente de Monitoramento, Nível DGA-8;
SÔNIA PESARINI – Coordenadora de Desenvolvimento Profissional, Nível DGA-6;
ROMEO BENEDITO DE OLIVEIRA LUCIALDO – Gerente de Qualidade de Vida no Trabalho, Nível DGA-8;
WILMA HARUMI MIYAKAWA – Gerente de Escola Fazendária, Nível DGA-8;
GERALDO TANAMATI – Coordenador de Apoio Logístico, Nível DGA-6;
RAMIRO GRACIANI – Gerente de Almoxarifado, Nível DGA-8;
REYMERCLEI DE ASSIS SHARIF – Gerente de Patrimônio Mobiliário, Nível DGA-8;
ANTÔNIO CARLOS ANDRADE BECKER – Gerente de Obras e Patrimônio Imobiliário, Nível DGA-8;
WILMA CARLA CHAVES FIGUEIREDO SEIXAS – Gerente de Serviços Gerais, Nível DGA-8;
SUEMAR SIMONE TAQUES HERANE – Gerente de Transporte, Nível DGA-8;
PATRÍCIA EMILIA DAL BELLO – Gerente de Arquivo e Documentos, Nível DGA-8;
DIOGO PEDRO GUIMARÃES DE SIQUEIRA – Gerente de Logística de Segurança, Nível DGA-8;
FREDERICO ALEXANDRE SEJÓPOLES – Coordenador de Aquisições e Contratos, Nível DGA-6;
MANOEL OSMAIR DAS NEVES – Função de confiança de Pregoeiro, Nível DGA-6;
ANDRÉA OLIVEIRA SABÓIA RIBEIRO WARTHA – Gerente de Processos de Aquisições, Nível DGA-8;
PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE CAMPOS – Gerente de Formalização de Contratos, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de fevereiro de 2014.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Unidade Fazendária: VOLANTE METROPOLITANA E REGIONAL

Localização: Região Metropolitana e Regional (Leste, Oeste, Norte e Sul)

Município: Cuiabá - MT

Sumário

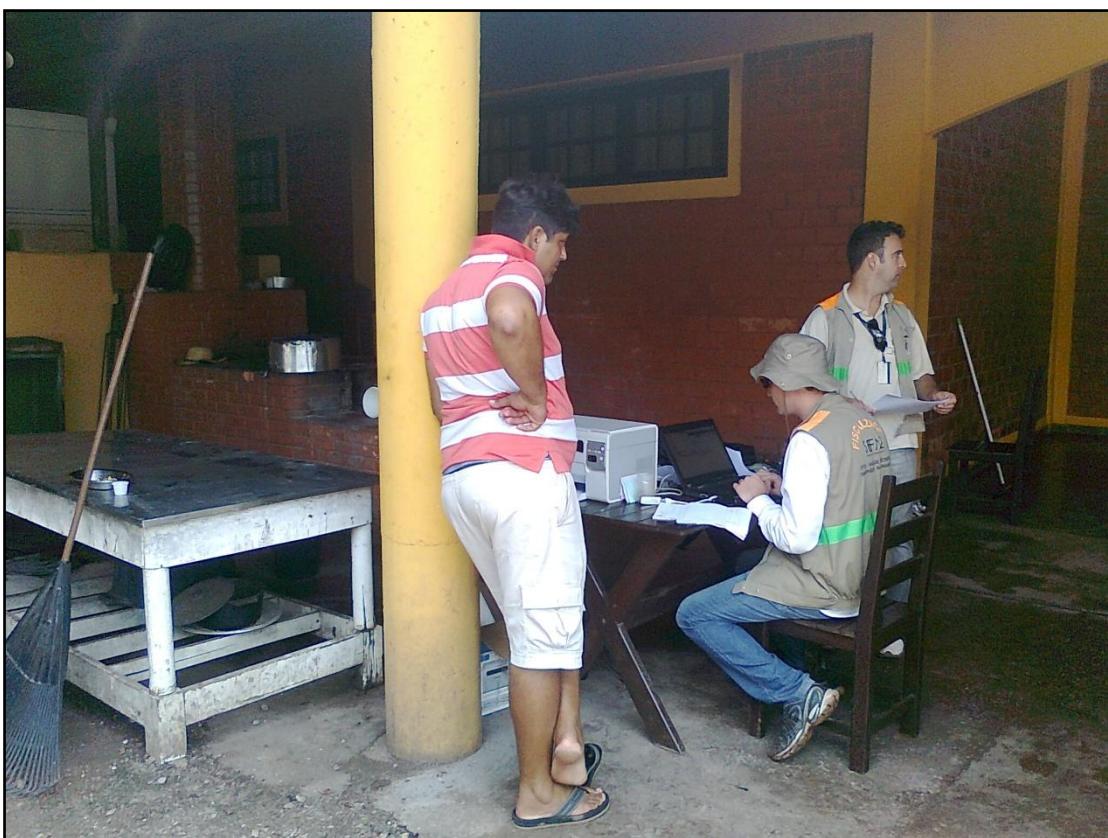
1. ESTRUTURAS.....	2
2. EQUIPAMENTOS.....	6
3. CONEXÃO DE REDE.....	8
4. MOBILIÁRIO.....	8
5. SEGURANÇA	10
6. POLICIAMENTO MILITAR	13
7. VEICULOS.....	14

1. ESTRUTURAS

OPERAÇÃO EM JANGADA – 1. antigo PF Jangada



OPERAÇÃO EM JANGADA – 2. Na cidade

OPERAÇÃO EM JANGADA – 3. Lanchonete Choupana

OPERAÇÃO EM CAMPO VERDE – 1. Trevo do Gardeis



2. EQUIPAMENTOS

OPORTUNIDADES DE MELHORIA:

- 1) Aquisição de equipamentos (notebooks, tablets e impressoras) de pequeno porte e pequeno consumo;
- 2) Disponibilização de celulares que permitam o uso de internet e de torpedos (mensagens) em áreas distantes do centro das cidades;
- 3) Aumento do limite de crédito dos celulares (atualmente R\$ 10,00);





3. CONEXÃO DE REDE

ATUAL: MODEM 3G VIVO (Deficiência de sinal em diversos pontos do Estado, ocasionando perda de produtividade).

OPORTUNIDADES DE MELHORIA:

1) Disponibilização de sistema de comunicação de alta eficiência para transmissão de voz e dados. Ex. Amplificador de sinal para modem 3G / Sistema via satélite - Tipo BGAN;

4. MOBILIÁRIO

NÃO HÁ.

OPORTUNIDADES DE MELHORIA:

1) Aquisição de barracas tipo tenda para proteção dos servidores em relação ao sol.





5. SEGURANÇA

OPORTUNIDADES DE MELHORIA:

- 1) Cones, sinalizadores e lanternas.



OPERAÇÕES NOTURNAS





6. POLICIAMENTO MILITAR

Necessidade de acompanhamento dos policiais militares na fiscalização volante, garantindo assim a segurança das operações.

OPERAÇÕES LOCAIS (Região Metropolitana)- PM



OPERAÇÕES REGIONAIS – PM – ROTAM



7. VEICULOS

OPORTUNIDADE DE MELHORIA:

1) Disponibilização de veículos tipo camionete/diesel/cabine dupla/AC/capota em bom estado de conservação;

DESVIO PF CACHIMBO – DIVISA MT X PARÁ



REGIÃO OESTE



MENSAGEM FINAL



Unidade Fazendária: GERÊNCIA DE MERCADORIAS APREENDIDAS ("GMA")**Localização:** Rua Pedro Paulo de Faria Junior, s/n paralela à BR 364 esquina com a rua X**Município:** Cuiabá – Distrito industrial**Rodovia:** BR-364**Sumário**

1. ESTRUTURAS FÍSICAS.....	2
2. SEGURANÇA.....	6

1. ESTRUTURAS FÍSICAS

A unidade toda necessita de manutenção (pintura, elétrica).

FACHADA:

Manutenção em geral.



Forro do escritório e forro do depósito

Parte do forro do depósito foi arrancada com a chuva e em alguns pontos o forro estufou, criando risco de cair, pois sua estrutura ficou frágil. Quanto a parte do forro do escritório tem um canto que está cedendo, em virtude da chuva anteriormente mencionada, necessitando de reparos para que a situação não mais se agrave.



Infiltrações de água no depósito e escritório

O encontro entre a cobertura e a alvenaria do depósito está apresentando infiltrações de água. Dessa forma seria necessário o estancamento desse vazamento, pois esse vazamento pode provocar danos às mercadorias depositadas e ao forro, potencializando os estragos.

As paredes do depósito apresentam infiltrações no encontro com o piso, provavelmente em virtude de má impermeabilização da fundação.



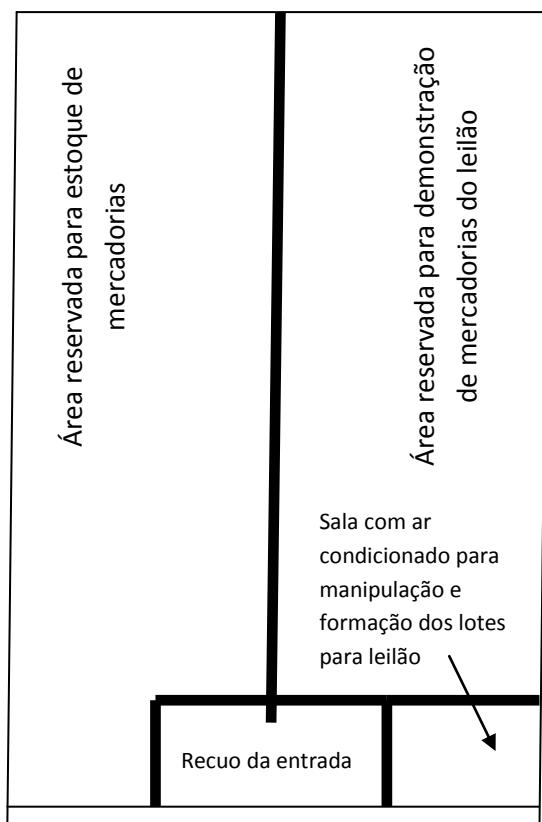
Toldos

Os toldos estão danificados, necessitando de reparos.



Necessidade de área de conferência

Fechar uma sala dentro do depósito central que será usada para conferência de mercadorias apreendidas e formação de lotes para o leilão. será necessário efetuar forro, fechar com divisórias e colocar ar condicionado; Atualmente, a formação de lotes para leilão (conferência e empacotamento) é efetuada na entrada do depósito (local sem ar condicionado e sem ventilador de mesa), ocasionando um grande desconforto tendo em vista a alta temperatura na cidade de Cuiabá e ficando expostas, permitindo a visão por todos os que circulam pelas ruas ao redor.



ATERRO DA ÁREA FRONTAL DO DEPÓSITO (ACÚMULO DE ÁGUA)

Em virtude das chuvas, está havendo acúmulo de água na parte frontal do depósito. Não há espaço suficiente para manobra de veículos de grande porte.

**GUARITA EXCLUSIVA GMA**

Finalidade de evitar a entrada de pessoas não autorizadas ou que se destinam a outras gerências (GARD). Como a guarita fica muito longe da GMA o risco de alguma pessoa adentrar no depósito ou no escritório aumenta, principalmente na parte da noite.

Preservar a segurança das mercadorias apreendidas que se encontram sob responsabilidade do estado.

VENTILAÇÃO DO DEPÓSITO

Necessitamos da manutenção/troca dos ventiladores em virtude de os mesmos estarem apresentando velocidade baixa, não ventilando apropriadamente o depósito.

ESGOTO E CALÇAMENTO

Solicitamos o lacramento da tampa do esgoto e o conserto da calçada do escritório, em virtude de mau cheiro.

Unidade Fazendária: POSTO FISCAL BENEDITO DE SOUZA CORBELINO ("Correntes")**Localização:** Divisa Mato Grosso - Mato Grosso do Sul**Município:** Itiquira**Rodovia:** BR-163**Distância da Capital:** 362 km**Sumário**

1. ESTRUTURAS FÍSICAS.....	2
2. INSTALAÇÃO ELÉTRICA	8
3. INFRAESTRUTURA DE REDE.....	8
4. SEGURANÇA	8
5. AR CONDICIONADO.....	9
7. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	9
8. TELEFONIA.....	9
✓ Satisfatória	9
9. SEGURANÇA	9
10. SERVIÇO DE LIMPEZA E COPA	9
11. MOVIMENTADOR DE CARGA E CONTROLADOR DE PÁTIO	9
12. POLICIAMENTO MILITAR	9
13. VEÍCULO.....	10

1. ESTRUTURAS FÍSICAS

A unidade toda necessita de manutenção (pintura, vidros, elétrica e hidráulica).

FACHADA:

Manutenção em geral.



ÁREA DE ESPERA E SANITÁRIO DOS MOTORISTAS

O forro que já caiu um pedaço, ameaça ruir; os ventiladores não funcionam; alguns bancos e vitrais estão quebrados, ameaçando os usuários.



Não tem banheiros utilizáveis. Os que tem, foram lacrados e arrombados.

O banheiro feminino destinado aos motorista está interditado já há bastante tempo. Este problema está gerando muita reclamação quando se vai fiscalizar ônibus com vendedores ambulantes, pois a maioria são mulheres, e as conferências podem se estender por horas, sem que possamos oferecer um mínimo de conforto, dignidade e higiene.

O banheiro masculino dos motoristas no posto de saída também se encontra interditado. Os motoristas estão usando o feminino.

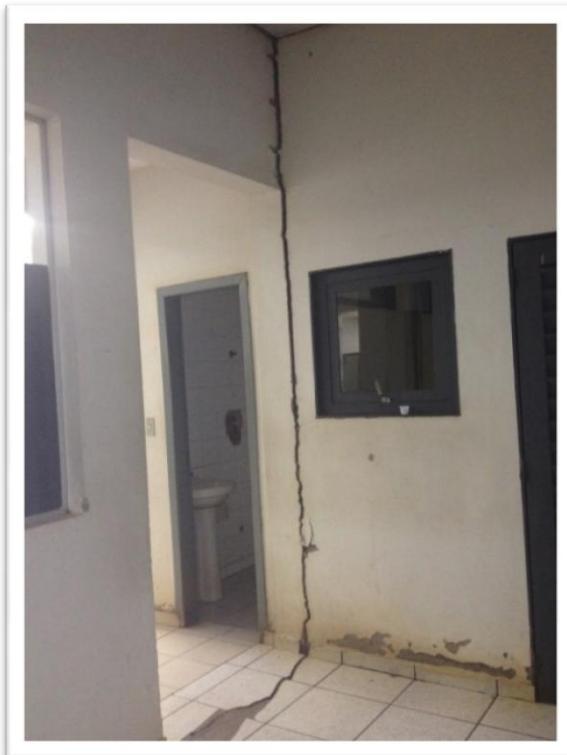


POSTO DE ATENDIMENTO

Existência de mofo generalizado em algumas paredes do posto de atendimento e dos quartos, causando sérios problemas de saúde aos servidores.



Ainda no posto de entrada, uma rachadura muito grande pode ser vista entre a sala de atendimento e o refeitório, o que está comprometendo a estrutura do local.



ALOJAMENTO

Temos dois apartamentos inservíveis na unidade que necessitam maiores reformas 01 e 04 da saída.

Todos os demais, como toda unidade necessitam pequenos reparos.

Existência de mofo nas paredes dos alojamentos.

TELHADO/FORRO

Existência de movimentação de animais, pássaros e insetos dentro no espaço do forro dos alojamentos, além de muitos alguns blocos de apartamento estarem com o telhado quebrado



CPD - CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

BANHEIROS

Reforma em geral

COPA, COZINHA E REFEITÓRIO

Como a Cozinha e refeitório são usados pela Dna. Genezita e o prédio do restaurante está abandonado, restou-nos a copa e antiga área de digitação do Garantido ser utilizada como Cozinha e refeitório, respectivamente. Como a solução definitiva é uma incógnita, para tornar esta utilização razoável falta dividir a área com a Sala de Atendimento com uma porta, colocar um exaustor na copa, consertar as janelas e os aparelhos de ar condicionado e o conserto ou erradicação de parte dos banheiros. (tem 4, 2 masc. e 2 fem. destes 2 funcionam e são utilizados por todos, uma vez que os da sala de atendimento não funcionam, e os outros ficam com o esgoto aberto!)

A cobertura da cozinha do posto de entrada está totalmente comprometida, cada vez que chove água escorre do teto e das paredes, alagando o local. Este problema de goteira também pode ser encontrado em outros ambientes do posto, como a sala de administração da saída.

RAMPA

A entrada do pátio necessita de reforma do piso (parece haver um vazamento sob o calçamento);

A estrutura da Rampa da entrada está ficando comprometida, devido a ausência de proteção para a aproximação de veículos



FOSSA

As instalações sanitárias estão sobrecarregadas atraindo ratos e em algumas épocas do ano (chuva), havendo refluxo para os quartos.



2. INSTALAÇÃO ELÉTRICA

- ✓ Geradores (motor estacionário);
- ✓ Necessidade de manutenção na iluminação do pátio e rampa;
- ✓ Necessidade de manutenção nas luminárias e tomadas de toda a unidade.



3. INFRAESTRUTURA DE REDE

- ✓ Fibra óptica

4. SEGURANÇA

- ✓ Câmera de vigilância - inoperantes

5. AR CONDICIONADO

- ✓ Necessidade de manutenção nos equipamentos de ar condicionado de toda unidade;
- ✓ Todos os aparelhos de janela, inclusive dos quartos, estão instalados sem a correta instalação do dreno, causando infiltração e consequente deteriorização da alvenaria.

6. MOBILIÁRIO

- ✓ Parte dos mobiliários da unidade se encontra danificado.

7. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

- ✓ CPUs satisfatórias, teclados e mouses antigos e apresentados defeitos diversos.

8. TELEFONIA

- ✓ Satisfatória

9. SEGURANÇA

- ✓ Não há.

10. SERVIÇO DE LIMPEZA E COPA

A unidade está infestada por pragas: ratos (principalmente no forro da entrada), moscas e pernilongos (que se reproduzem na fossa que vaza) , abelhas e cobras.

Roçagem e dedetização precisam ser feitos. Nos últimos dias foram encontradas duas cobras, uma encostada na passarela que vai para o refeitório e a outra perto de um alojamento. E um rato danificou uma fiação elétrica que precisou ser refeita.

11. MOVIMENTADOR DE CARGA E CONTROLADOR DE PÁTIO

- ✓ Equipe satisfatória em relação a quantidade.

12. POLICIAMENTO MILITAR

- ✓ Insatisfatório

13. VEÍCULO

- ✓ 02 veículos (ranger e uno) sendo que a manutenção está a cargo da GTRAN

Observação: Os dados constantes neste relatório foram elaborados em conjunto com os servidores lotados nos Postos Fiscais. Não especificando assim análise técnica sobre o assunto.

Unidade Fazendária: POSTO FISCAL CACHIMBO**Localização:** Divisa Mato Grosso - Pará**Município:** Guarantã do Norte**Rodovia:** BR-163**Distância da Capital:** 732 km**Sumário**

1. ESTRUTURAS FÍSICAS.....	2
2. INSTALAÇÃO ELÉTRICA	11
3. AR CONDICIONADO.....	12
4. MOBILIÁRIO.....	12
5. MOVIMENTADOR DE CARGA/EQUIPE LIMPEZA/DIGITADOR	12
6. POLICIAMENTO MILITAR	12
7. VEÍCULO.....	12

1. ESTRUTURAS FÍSICAS

A unidade toda necessita de manutenção (pintura, vidros, elétrica e hidráulica).

FACHADA:

Manutenção em geral.



SALA DE ATENDIMENTO

Necessidades:

- 1) Trocar portas;
- 2) Instalar o balcão de atendimento nos moldes dos PF Araguaia (abrir mais uma janela, quebrar parede, mudar tomadas, equipamentos);
- 3) Ampliar a cobertura da varanda de atendimento (em dias chuvosos molha os motoristas) e fazer calçada em torno da varanda;
- 4) Instalar um orelhão para uso dos motoristas.



PÁTIO

Necessidades:

- 1) Colocar aterro e cascalho / compactar;
- 2) Adequar a entrada e saída do pátio;

